Bia

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0768. 230. 836/ 57

CX 033/2017

INTERESSADO

SDU - RJ

ASSUNTO

CÓDIGO:

OUTROS DADOS

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	PROJETO ACERVO		/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

230836/57 — 2

N.º DE ORIGEM

DATA DA ENTRADA

ESPÉCIE

RESUMO DO ASSUNTO

230.836/57

DISTRIBUIÇÃO

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1.º	/ /	16.º Sec.	16/1/58
2.º	/ /	17.º	16/1/58
3.º D.A. - S.P.U.	24/8/57	18.º D.O.F.	17/1/58
4.º S. Ext.	26/8/57	19.º	/ /
5.º D. Diretor	26/8/57	20.º	21/8/57
6.º	/ /	21.º	/ /
7.º D.A.	19/10/57	22.º	/ /
8.º D.O.	21/10/57	23.º D.A.	6/8/58
9.º Diretor DS	21/10/57	24.º D. Diretor	21/8/58
10.º SC	22/10/57	25.º D.A.	8/8/58
11.º	/ /	26.º S. Ext.	11/8/58
12.º	/ /	27.º D. Diretor	11/8/58
13.º S.C.	24/10/57	28.º Sra Coord.	21/8/58
14.º	/ /	29.º D.A.	22/8/58
15.º D.A.	/ /	30.º	/ /

ANEXOS Diretor DS 25-8-58

1.º 84245/57	/ /	9.º D. Medida	26/8/58
2.º S. Ext.	5/12/59	10.º D.A.	26/8/58
3.º Diretor D.A.	18/2/59	11.º S. Ext.	/ /
4.º	/ /	12.º D. Diretor	27/8/58
5.º	/ /	13.º Sra Coord.	1/11/58
6.º	/ /	14.º D.A.	4/11/58

MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

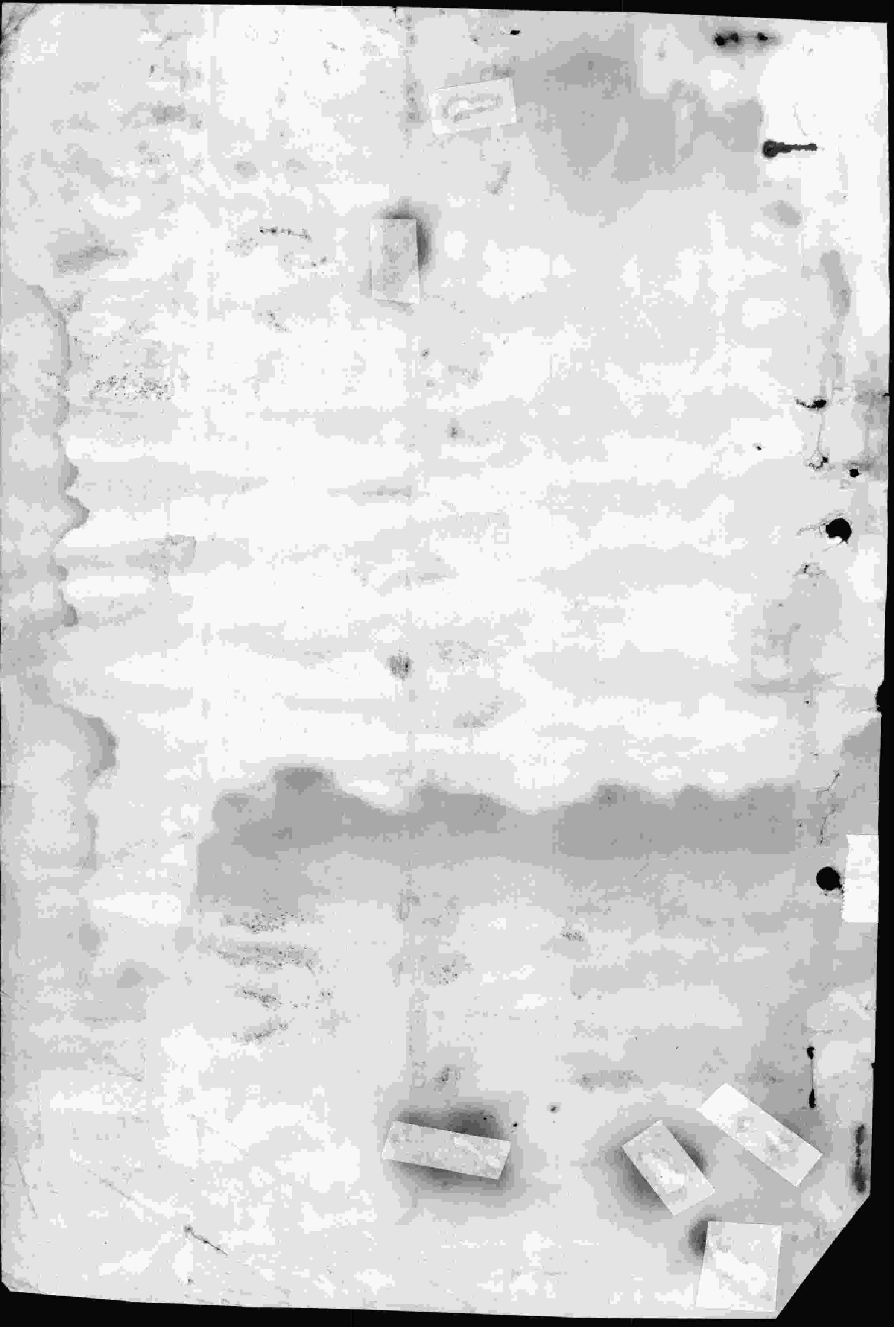
8/245/37

DISTRIBUIÇÃO

Chefe

Expediente

D. R. 21.8.37



193 1 31

MINISTERIO DA FAZENDA

THESOURO NACIONAL

DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

84.245/34

4

Distribuição

SERÇO DE COMÇÕE

Proc.

D. C. R

8 MAR 1934

Dir. Fed.

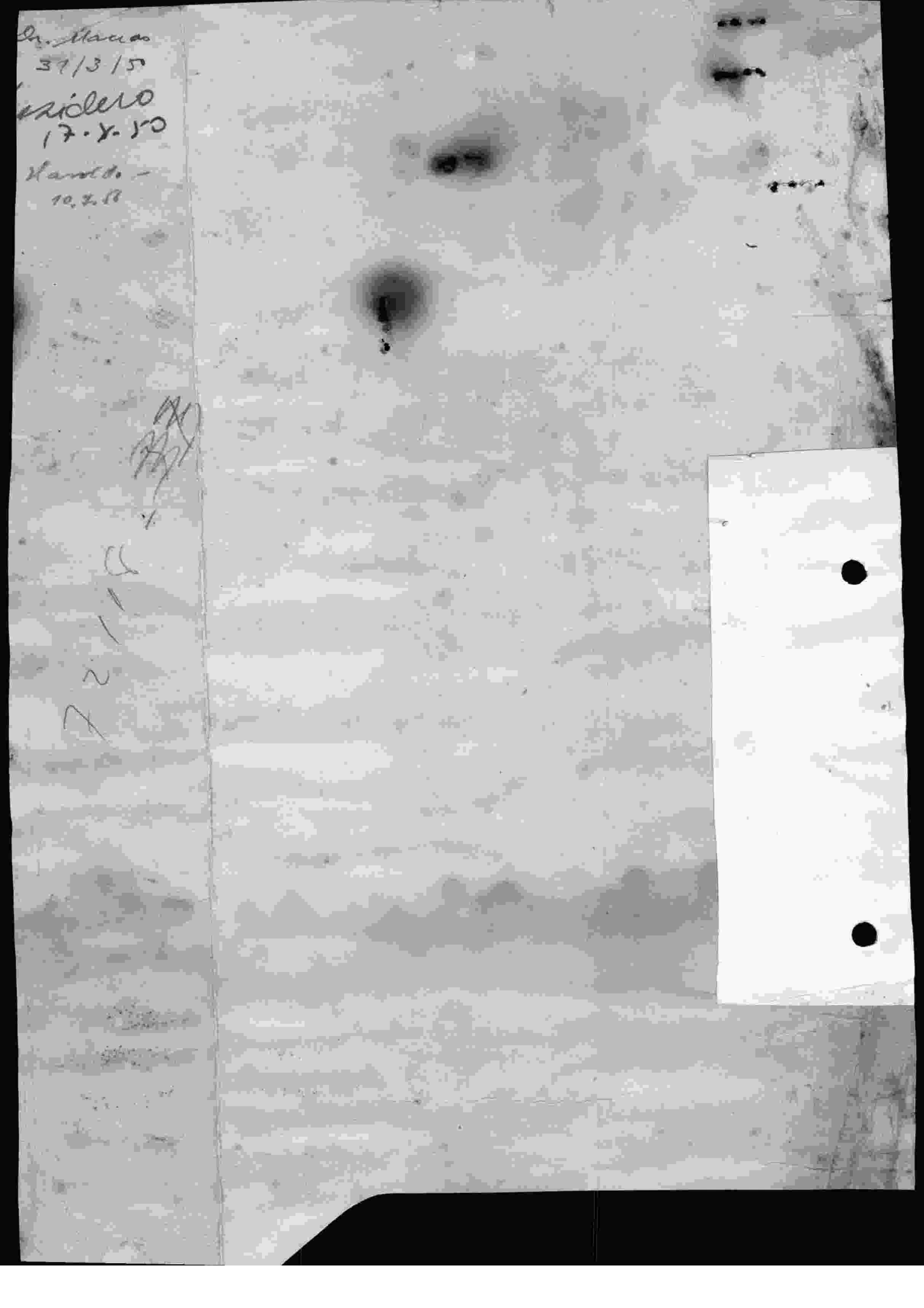
Registro

S. Com

D. D. F.

S. C. T.

S. G.



5

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

RIO DE JANEIRO, D.F.

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL · SECÇÃO GERAL · 1937

N. 29996 FICHA DA LETF Ano de 1937

Assunto: Requerimento de Moises, pedindo declaração de idade, Veiga Filho, Diretor da Faculdade Nacional de Direito.

DISTRIBUIÇÃO

84.245/937

M. F. — RECEBEDORIA DO DIS EDEX

RECEBEDORIA DO DIS 14 SET 3 AHC

4149/49

6

D. D. U. Mod. 4
VI-35-30.000

MINISTERIO DA FAZENDA

THESOURO NACIONAL

A/V/L/ DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

N. 331

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 1937

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL
Protocollo-Ficha
Letra N. 29996

Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal.

Informo-vos, em resposta ao vosso pedido de audiencia e constante do processo nº 4.725/37, que o predio á Praça da Republica, 54, é proprio nacional.

Saudações

Ulpiano de Barros

(Ulpiano de Barros)

Diretor

Snr. Dr. Luiz Pinto

Nada constando do presente o n
meio do officio desta Recebedoria, pel
qual foi pedida a audiencia alludid
e havendo subido o processo nº 4.72
de 1937, que pertence deste Protocollo rem
tido ao archivo em 19/1/37 se
ao mesmo junto a este, cara tenha rela

Prot. Geral 30/8/37

Ao Sub Chefe

Encontro o processo 4725/37

Recebido em 1-7-37

Ao Sr.

Chefe

Ao Arquivo, afim de desarquivar
o processo 4725, do corrente
ano, o qual nada tem com este
ofício. Em seguida, volte.

Salvador, 8.7.37.

O Encarregado

Ao Sub Chefe

Encontro o processo 4725/37

Em 15-7-37

Chefe

Solicito conceder-me
licença de Expediente - Sexta-feira 16.7.37

Sub. 1º

Encaminhe-se à Diretoria do Domínio

Proc. 2996/37 2 + 3 Ultima

da União para que se digne mencionar o numero e a data do officio desta Recebedoria solicitando informações.

em 8-out-1937

Chefe

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL
OFFICIO Nº 31 de 14/10/1937
Directo do Dominio da União



790/2

Junte-se ao processo n. 725/37

Directoria do Dominio da União
m. 28 de out° de 1937
Ulpiano de Barry
DIRECTOR

O processo nº. 4.725/37, foi annexado ao de nº. 69.922/37, distribuido ao Snr. Administrador em 14 do mez em curso.
Protocollo da D.D. União, 30 de Outubro de 1937
Justino Ferreira Machado
Proto

O processo nº 69.922/37 mas se encontra mais nesta Administração.
Secção, 1/11/938.
Edgard Duarte

Recebido hoje.
Diante da informação acima prestada, proponho ao Snr. se mande archivar o "Protocollo" desta Directoria. Administração do Dominio da União no DISTRICTO FEDERAL SEC. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DO REGISTO Em 3 de Janeiro de 1938
Chefe da Secção
Ao exmo. Snr. Dr. Intendente

Ao Protocollo para dizer
Administração do Dominio da União no Districto Federal.
Em 12 de 1 de 938.
Intendente

(Proc. 79.017/37

8

O processo nº. 69.922/37, foi anexado ao de nº. 84.245/37, distribuido ao Sr. Paiva, em 30 de novembro de 1937. Protocolo da D. J. União, 22-1-938

Justino Teixeira Machado
Prot

Nesta data juntei a este o processo nº 84.245 de 1937.
Secção Administrativa, 25 de Janeiro de 1938.

José Quintairos Junior,
Aux. 2º Cont.º

A.D.F.

9

1937

MINISTERIO DA FAZENDA

THESOURO NACIONAL

DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Distribuição

A.D.F.

S. Silva

Sr. Chefe

Sr. Administrador

Pastoral

Laudos

A.D.F.

Silva

Requerimento do Professor Candido de Oliveira Filho, ex-diretor da Faculdade Nacional de Direito.

$4.245$37

Livro

Folhas

N. de ordem 7.252

Anno de 1937

Imp. Nacional — D. D.-Mod. 6

CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO
ARNALDO CANDIDO DE OLIVEIRA
CANDIDO DE OLIVEIRA NETO
JOSÉ REIS FONTES
KLÉBER THEOPHILO FERREIRA
Advogados
Ns. da Ordem dos Advogados
1.027, 1.028, 1.029, 1.030, e 1.501
Quitanda n. 6 — 22-3736

EXMO. SR. DIRECTOR DO DOMINIO DA UNIÃO,

THESOURO NACIONAL
9. OUT. 1937
REPARTIÇÃO DO PROTOCOLLO
PROTOCOLLO DO THESOURO
19. OUT. 1937
Nº 78252
-1937-

O professor CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO, ex-director da Faculdade Nacional de Direito, acaba de ser surprehendido com a informação, que lhe deram, de haver essa Repartição inscripto, em nome do supplicante, a divida de rs. 52:000$000, proveniente de alugueres do predio da Praça da Republica, n. 54.

Surprehendido, como disse o supplicante, porque está de posse de uma certidão, passada por essa Directoria, a 11 do corrente mês, e da qual consta que, havendo o supplicante pedido se lhe informasse - qual o inteiro teor dos documentos ou de quaesquer outras provas, informações ou allegações, em virtude das quaes pôde affirmar esta Directoria terem sido pagos directamente ao supplicante os alugueres do mencionado predio - foi certificado constar "apenas que os alugueres referidos foram recebidos pela antiga Faculdade de Direito, representada, então, pelo supplicante, seu director".

A inscripção da divida em nome do supplicante, e não no da pessoa juridica, que elle representava, sujeita-o a ficar como réu no processo de cobrança, assim como o sujeita a soffrer as consequencias da penhora judicial, o que não é juridico, nem justo.

Em face do exposto, requer seja feita a devida rectificação no processo de inscripção de divida; sendo a rectificação communicada ao Dr. Procurador da Republica.

R I O

RIO DE JANEIRO,  de 1937.

Preliminarmente, junte-se a Junctada do processo nº 69.922/37.

Secção Administrativa, 4 de Novembro de 1937.

Jose Guimarães Junior,
Auxº Contº

Recebido hoje.

Em 5 de Novembro de 1937.

Administração do Dominio da União
NO
DISTRITO FEDERAL
SEC. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DO REGISTRO
Em 5 de Novembro de 193

no exerc. de Chefe da Secção

Ao Protocollo para dizer.

Administração do Dominio da União
no Districto Federal.
Em 16 de 11 de 1937

Intendente

O processo supra citado, foi encaminhado ao Gabinete do Sr. Director, em 10 do corrente mez.
Protocollo da D. D. União, 22 de Novembro de 1937

Justino Teixeira Andrade
Dact.

Nesta data, junto a este, o processo
no 84.245-37.
Gabinete do Diretor do Domínio da
União, em 23/11/37.

Directoria do Dominio da União
VISTO
Em 23 de Novembro de 1937
SECRETARIO



D. D. U. Mod. 37
VI-35-30.000

MINISTERIO DA FAZENDA

THESOURO NACIONAL

DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

12

N.....

Rio de Janeiro,.....de.....de 193.....

8.6.8

13

193 7

MINISTERIO DA FAZENDA

THESOURO NACIONAL

DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Requerimento do Dr. Candido de Oliveira Filho, ex-diretor da Faculdade Nacional de Direito

Distribuição

A. D. F.

~~A. Geraes~~

Sr. Moraes 28/9/37

Sr. Administrador

Diretoria

Secção

Livro

Folhas

N. de ordem

Anno de 193

Imp. Nacional — D. D.-Mod. 6
VI-35-20.000

1934

MINISTERIO DA FAZENDA

THESOURO NACIONAL

DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Distribuição

AOF

Requerimento do Professor Candido de Oliveira Filho, ex-diretor da Faculdade Nacional de Direito

Livro

Folhas

N. de ordem 6-7-942

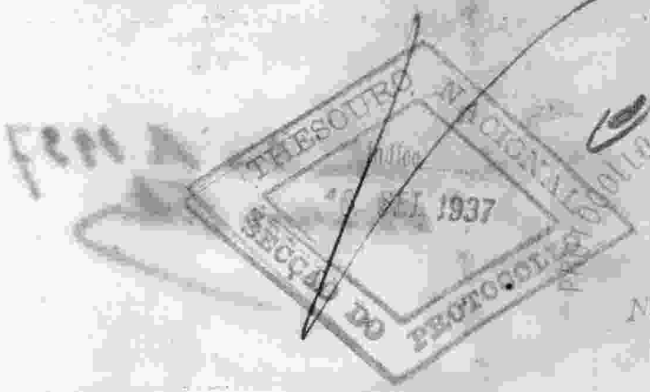
Anno de 1934

Imp. Nacional
D. D.-Mod. 6
VI-35-20.000

CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO
ARNALDO CANDIDO DE OLIVEIRA
CANDIDO DE OLIVEIRA NETO
JOSÉ REIS FONTES
KLEBER THEOPHILO FERREIRA
Advogados
Ns. da Ordem dos Advogados
1.027, 1.028, 1.029, 1.030 e 1.501
Quitanda n. 6 — 22-3736

15

EXMO. SR. DIRECTOR DO DOMINIO DA UNIÃO,



Pelas columnas do "Diario da Noite", de 10 do corrente, edição das 13 horas, teve o abaixo assignado, ex-director da Faculdade Nacional de Direito, e ora denominado supplicante, sciencia da intimação a elle feita, na alludida qualidade de director da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, para, no prazo de oito dias, satisfazer o debito de 52:000$, proveniente de alugueres do proprio nacional, sito á praça da Republica, n. 54, nesta Capital, no periodo de janeiro de 1932 a abril de 1936, "cujos alugueres foram pagos directamente á Faculdade de Direito da Universidade do Brasil pelo locatario do predio acima, no periodo citado (Proc. n. 64-417-37).

A intimação, publicada no "Diario Official" de 2 do corrente mês, devêra ter sido feita não ao supplicante, cujo mandato se extinguiu, e sim ao actual Director interino, Dr. Irineu de Mello Machado, que representa a Faculdade em Juizo e fóra delle.

Não obstante isto, e como se trata de assumpto occorrido na administração do supplicante, elle apresenta a V. Ex., para serem tomados na consideração que merecerem, os esclarecimentos constantes do documento junto, que é uma copia da petição em que foi requerida a convocação da Congregação da Faculdade para tomar conhecimento da justificação dos actos praticados pelo supplicante relativamente á arrecadação das

mencionadas rendas; e requer que V. Ex. se digne mandar juntar a presente e o referido documento ao mencionado processo n. 64-417-37, para os fins de direito.

RIO DE JANEIRO, 13 de setembro de 1937



16

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1937.

EXMO. SR. DIRECTOR DA FACULDADE NACIONAL DE DIREITO,

I

AS RENDAS DO PREDIO DA PRAÇA DA REPUBLICA

1 - O "Diario da Noite", de 10 do corrente, edição das 15 horas, inseriu nas suas columnas a seguinte publicação:

"A Faculdade de Direito intimada pelo Thesouro Nacional a satisfazer um debito de 52:000$000 - Inicio da Cobrança executiva no prazo de 8 dias !

De accordo com o decreto 20.902, de 31 de dezembro de 1932, os bens pertencentes á antiga Faculdade de Direito ficariam, a partir daquella data, incorporados ao patrimonio nacional. Assim sendo, a renda proveniente do aluguel desses immoveis deveria ser recolhida á Recebedoria do Districto Federal. Tal, porém, não se verificou porque a renda daquelles bens continuou a ser recebida pelo Sr. Gastão Mesquita Barros, ex-thesoureiro da antiga Faculdade de Direito e entregues ao director da mesma Faculdade, professor dr. Candido de Oliveira Filho.

Essa situação perdurou durante 52 meses, isto é, desde a data da incorporação até abril de 1936, quando a Directoria do Dominio da União compelliu á Associação Religiosa e Funeraria Israelita, locataria da antiga séde da Faculdade de Direito á Praça da Republica, n. 54, a entrar com a importancia de seu debito com a Fazenda Nacional.

A referida sociedade declarou, então, haver pago os respectivos alugueis ao director da Faculdade de Direito, na importancia de 52:000$000.

Para uma revista juridica - Convidado o reitor da Universidade do Brasil pela Directoria do Dominio da União a providenciar sobre o recolhimento da importancia em apreço, declarou o mesmo ter sido tal importancia distribuida pela directoria da Faculdade de Direito, com a publicação de uma revista juridica, distribuida gratuitamente entre os professores.

Para a cobrança executiva - Não se conformando com a illegalidade do destino dado ás rendas patrimoniaes, porquanto o decreto que officializou a referida Faculdade só permittiu que se empregasse na manutenção do instituto a renda das taxas de matricula, frequencia e exames, o sr. Ulpiano de Barros, director do Dominio da União, determinou a publicação, no "Diario Official" do dia 2 do corrente, do edital abaixo transcripto, para inicio da competente cobrança executiva:

"Exmo. sr. dr. Candido de Oliveira Filho - M. D. director da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil.- De ordem do sr. director do Dominio da União, ficaes convidado a vir satisfazer o debito de 52:000$000, no prazo de oito dias, proveniente dos alugueis do proprio nacional, sito á praça da Republica, n. 54, nesta capital, correspondente ao periodo de janeiro de 1932 a abril de 1936, á razão de 1:000$000 de aluguel mensal, cujos alugueis foram pagos directamente á Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, pelo locatario do predio acima, no periodo citado. (Proc. 64-417-37). Secção administrativa, 31 de agosto de 1937. Arnaldo Fé Pinto, escrivão".

2 - Na mesma data, dirigi áquelle periodico esta carta, publicada no "O Jornal", do dia 11, e transcripta nos "A pedidos", do "Jornal do Commercio", do dia seguinte:

"A Faculdade de Direito intimada pelo Thesouro - Esclare-

cimentos do professor Candido de Oliveira.

A proposito de uma local de hontem, em primeira mão, do "Diario da Noite", referente a intimação, pelo Thesouro Nacional, á Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, de entrar com a quantia de 52:000$000, de alugueres do predio n. 54 á praça da Republica, correspondentes ao periodo de 1932 a 1936, o dr. Candido de Oliveira Filho escreveu-nos a seguinte carta esclarecedora:

"Exmo. sr. redactor do "Diario da Noite" - Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1937 - Na edição das 15 horas do vosso jornal desta data, acabo de ler uma noticia sob a epigraphe "A Faculdade de Direito intimada pelo Thesouro Nacional a satisfazer um debito de 52:000$000 - Inicio da cobrança executiva no prazo de 8 dias !"

Essa noticia não é verdadeira na parte que diz haver o ex-thesoureiro da Faculdade, sr. Gastão Mesquita Barros, entregue a mim os alugueres do predio da praça da Republica, 54.

As importancias de taes alugueres foram recebidas "directamente" pelo mencionado thesoureiro e recolhidas logo após ao Banco Mercantil do Rio de Janeiro, na caderneta da Faculdade.

As quantias retiradas do Banco foram todas, sem excepção, as constantes do orçamento interno da Faculdade, approvado pela Contabilidade do Ministerio da Educação e pelo ministro.

A prestação das contas referente a taes pagamentos foram approvadas, unanimemente, pelo Conselho Universitario e pelo ministro da Educação.

Tudo isso consta dos officios juntos por copia.

Appellando agora para o cavalheirismo e a boa fé de V. Ex., bem como para os principios da ethica da profissão de jornalista, espero que, melhor orientado sobre o assumpto, V. Ex. publique nas columnas de vosso conceituado jornal a presente explicação e os officios acima referidos - Candido de Oliveira Filho".

10 Jun. 17 Prima 19

3 - Sobre o mesmo assumpto, o "Jornal do Commercio", de 11 do corrente, publicou as seguintes informações:

"Faculdade Nacional de Direito - Recolhimento das rendas do predio da praça da Republica.

A Directoria do Dominio da União convidou, ha dias, a Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil a recolher ao Thesouro Nacional as rendas do predio n. 54, da praça da Republica, recebidas pelo Thesoureiro da mesma Faculdade, depois de sua officialização.

A respeito desse assumpto, o ex-director da Faculdade Nacional de Direito, professor Candido de Oliveira Filho, dirigiu ao Reitor da Universidade do Brasil o seguinte officio:

"Exmo. Sr. Reitor da Universidade do Brasil. Em referencia ao officio n. 2.054, de 18 de junho findo, dessa Reitoria, cumpre-me informar a V. Ex. o seguinte:

De accordo com o dec. n. 19.716, de 19 de fevereiro de 1931, as rendas patrimoniaes desta Faculdade, a partir de 1° de janeiro de 1932, eram incluidas no orçamento interno de receita, juntamente com as demais rendas, para fazer face ás despesas deste Instituto, uma vez que não consignava o orçamento geral dotação para esse fim. Dessa forma, os orçamentos eram approvados pelo Ministro da Educação e Saude Publica, que os fazia publicar no "Diario Official", sendo as contas prestadas mensalmente á Directoria de Contabilidade do Ministerio, que, depois de conferil-as, submettia-as á approvação do Sr. Ministro, tendo sido, assim, approvadas todas as despesas feitas por conta da renda arrecadada, inclusive a patrimonial, comprehendidas no periodo de janeiro de 1932 a 31 de março de 1934. Dessa data em diante, passaram as rendas patrimoniaes a ser applicadas em acquisição de livros e confecção da "Revista juridica", assim como em compra de apolices, mediante autorização do Sr. Ministro, na forma dos arts. 174 e 175 do Regulamento baixado com o dec. 23.609,

11 Avn. 8 Passos 20

de 20 de dezembro de 1933, os quaes determinam: "Art. 174 - Constituem o patrimonio da Faculdade: a) os edificios que lhe pertenciam ao tempo da officialização; b) o terreno e edificios que a Faculdade adquirir ou que lhe forem concedidos pelo Governo; c) os donativos e legados que lhe forem destinados; d) as apolices que lhe pertenciam ao tempo da officialização e as que vier a adquirir; e) o producto de suas rendas patrimoniaes, que será recolhido ao Banco do Brasil, quando não fôr applicado, mediante autorização do Ministro, á reforma e á acquisição de material didactico. Art. 175. Os bens que entrarem na constituição do patrimonio, não poderão ser alienados sem consentimento do Conselho Universitario e approvação do Governo".

Diante dos artigos acima transcriptos, poderá V. Ex. verificar que é inteiramente destituida de fundamento a reclamação que faz a Directoria do Dominio da União, que, além disso, contrariando as alludidas disposições de lei, intimou o inquilino do predio sito á praça da Republica n. 54, pertencente ao patrimonio desta Faculdade, a recolher á Recebedoria do Districto Federal, a partir de 1° de maio de 1936, os alugueis que por direito pertencem ao patrimonio deste Instituto e que deviam ser depositados no Banco do Brasil.

Releva ainda nota que, tendo em vista o disposto no art. 21 do projecto de lei n. 237-B, que organiza a Universidade do Brasil, pendente de sancção do Sr. Presidente da Republica, deverá ser applicado nas obras do novo edificio da Faculdade o saldo de rs. 580:193$770, pertencente ao patrimonio deste Instituto e existente no Banco Mercantil, onde se inclue parte dos alugueis recebidos e que não foram applicados. Assim, nada tem esta Faculdade a recolher e sim a reclamar o recolhimento á Thesouraria Geral do Ministerio da Educação e Saude da importancia de 14:000$000, correspondente aos alugueis do referido predio, no periodo de maio de 1936 a junho de 1937, inclusive, recebidos indevidamente pela Recebedoria do Districto Federal, por

12 Abril. 9 Folha 21

determinação da Directoria do Dominio da União.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada consideração - Candido de Oliveira Filho, Director".

Ainda a respeito desse assumpto, foram ministradas pelo Contador da Faculdade as seguintes informações, remettidas pelo director interino da Faculdade, Dr. Irineu de Mello Machado, ao Reitor da Universidade, em data de 25 de agosto ultimo:

"Exmo. Sr. Director - Attendendo ao despacho de V. Ex. exarado no officio n. 2.811 - C/1.119, de 11 do corrente, da Reitoria da Universidade do Brasil, cumpre-me informar o seguinte:

1° - Esta Faculdade, logo depois de sua officialização, elaborou, a pedido do Sr. Reitor da Universidade, o seu orçamento interno de despesa, baseado na provavel arrecadação do anno de 1932, incluindo nesta a renda patrimonial resultante de juros de apolices e alugueis. A proposta orçamentaria de despesa e a previsão da receita foram presentes ao Conselho Universitario e approvadas em sessão realizada a 12 de abril daquelle anno. Remettidas pelo officio n. 579-C/11, de 21 de abril do mesmo anno, da Reitoria da Universidade, ao Sr. Ministro da Educação, S. Ex., por despacho de 4 de maio de 1932, resolveu, de accordo com os decretos ns. 19.516, de 22 de dezembro de 1931, approvar o orçamento interno da despesa que esta Faculdade havia elaborado. Dessa forma, tendo os mais altos orgãos do ensino approvado a inclusão da renda patrimonial na proposta orçamentaria, esta Faculdade, quando organizou as propostas relativas aos annos de 1933 e 1934 - 1° trimestre - incluiu, como não podia deixar de incluir, as alludidas rendas patrimoniaes, as quaes foram applicadas na base das respectivas autorizações.

2° - Com a extincção da Thesouraria desta Faculdade, pelo decreto n. 24.560, de 3 de julho de 1934, as rendas patrimoniaes, arrecadadas no periodo de 1° de abril a 31 de dezembro de 1934, foram incorporadas ao saldo orçamentario verificado em 31 de março desse mesmo anno e recolhidas ao Banco Mercantil do Rio de Ja-

neiro, onde se encontrava depositado o alludido saldo.

3° - De 1° de janeiro a 31 de dezembro de 1935, a renda patrimonial arrecadada foi toda applicada em acquisição de livros, impressão da "Revista Juridica" e compra de apolices, de accordo com autorização do Sr. Ministro da Educação, communicada a esta Faculdade pelo officio n. 1.995-C/884, de 28 de setembro de 1935, do Sr. Reitor da Universidade. A prestação de contas das despesas acima referidas foi remettida ao Sr. Reitor da Universidade com o officio n. 244, de 17 de março de 1936.

4° - De 1° de Janeiro a 31 de dezembro de 1936, foi a renda patrimonial incorporada ao saldo em deposito no Banco Mercantil. Nesse anno, a Faculdade sómente arrecadou a importancia de rs. 4:002$220 de alugueis, pois, a partir de 1° de maio, esse recebimento passou a ser feito pela Recebedoria do Districto Federal, de accordo com decisão da Directoria do Dominio da União.

5° Na forma do art. 21 da lei n. 452, de 5 de julho do corrente anno, a importancia de rs. 580:193$770, que se encontrava depositada no Banco Mercantil do Rio de Janeiro, foi recolhida por V. Ex. á Thesouraria Geral do Ministerio da Educação e Saude, afim de ser empregada nas obras do novo edificio.

6° - Como subsidio, para melhor esclarecimento do assumpto, transcrevo, a seguir, o inteiro teor do officio n. 129, de 15 de outubro de 1936, da Directoria do Dominio da União a esta Faculdade:

"N. 129 - Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1936 - Sr. Director da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro - Afim de que esta Directoria possa solucionar o processo sob n. de ordem 24.424, do corrente anno, tratando das providencias solicitadas por essa Faculdade sobre os seguros dos predios situados á rua do Cattete n. 243 e praça da Republica n. 54, em o seu officio n. 474, de 18 de outubro de 1932 - rogo-vos digneis de informar se os seguros foram reformados ou não e se os ditos immoveis já foram incorporados á União, visto não constar nesta Re-

partição a transcripção dos mesmos no Registro Geral de Immoveis - (Proc. 24424/36) - Saudações - Affonso Celso Marchand, Sub-Director, no exercicio de Director".

7° - Assim, o emprego da renda patrimonial, que tive opportunidade de historia nesta informação, foi inteiramente legal, tanto na parte referente ás autorizações ministeraes, posteriormente approvadas pelo art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição, quanto na parte prevista no Regulamento desta Faculdade e, mais harde, na autorização legislativa acima mencionada (lei n. 452, de 5 de julho de 1937).

E' o que me cumpre informar a V. Ex. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1936.-- Julio Furquim Sambaqui, contador".

4 - Diz-me a consciencia que, durante os seis annos de minha gestão como Director desta Faculdade, não pratiquei nenhum acto contra o prestigio do Instituto e fiz quanto pude para manter-lhe a tradição gloriosa e dar-lhe installação condigna.

5 - Não desviei um ceitil do patrimonio acumulado pelos honrados educadores e idealistas que me precederam na direcção das Faculdades Livres fundidas - Conselheiros Leoncio de Carvalho, Baptista Pereira, Machado Portella, Bulhões Carvalho, Candido de Oliveira, Visconde de Ouro Preto, Conde de Affonso Celso, Drs. Manoel Cicero Peregrino da Silva e João Martins de Carvalho Mourão; não ordenei pagamento que não tivesse autorização legal; jamais prestigiei campanha contra qualquer professor ou funccionario; nunca intervim, a não ser com o meu voto, na escolha de candidatos ao professorado.

Nos concursos, quando um ou outro professor me consultava sobre quem devia ser escolhido, a minha resposta era sempre esta: "Vote naquelle que julgar mais digno de merecer os nossos suffragios".

Desafio que provem o contrario.

6 - O patrimonio da Faculdade, augmentado na minha admi-

15 Art. 12 Rivas 24

nistração com o decurso dos annos, attingiu a perto de tres mil contos de réis, representados em dinheiro, apolices da Divida Publica e immoveis.

7 - Por uma coincidencia, digna de ser assignalada, tres parcellas desse patrimonio - 580:193$770 em dinheiro, 317 apolices da Divida Publica de 1:000$000 cada uma e o producto da renda de dois de nossos immoveis, o predio da rua do Cattete n. 243 e o da Praça da Republica, n.54 - são as primeiras destinadas ao custeio das novas installações da Faculdade Nacional de Direito !

Demonstração cabal de que as Faculdades officializadas não estavam fallidas, nem intellectual, nem moral, nem financeiramente.

II

O DIREITO DA FACULDADE SOBRE O IMMOVEL E SEUS RENDIMENTOS

8 - O regulamento desta Faculdade (decreto n. 23.609, de 20 de dezembro de 1933) dispõe:

"Art. 174 - Constituem o patrimonio da Faculdade:

a) os edificios que lhe pertenciam ao tempo da officialização;

b) o terreno e edificios que a Faculdade adquirir ou que lhe forem concedidos pelo Governo;

c) os donativos e legados que lhe forem destinados;

d) as apolices que lhe pertenciam ao tempo da officialização e as que vier a adquirir;

e) o producto de suas rendas patrimoniaes, que será recolhido ao Banco do Brasil, quando não fôr a pplicado, mediante autorização do Ministro, á reforma e á acquisição de material didactico".

Esse diploma, expedido pelo Chefe do Governo Provisorio, de-

16 / 971 — 18 Paiva 25

pois da officialização da Faculdade, foi approvado pelas Disposições transitorias da Constituição:

"Art. 18. Ficam approvados os actos do Governo Provisorio, dos interventores federaes nos Estados e mais delegados do mesmo Governo, e excluida qualquer apreciação judiciaria dos mesmos actos e dos seus effeitos".

9 - Continuou, pois, em face desse dispositivo, a pertencer ao patrimonio da Faculdade, como ainda pertence, o predio da Praça da Republica n. 54, que a recente lei n. 452, de 5 de julho de 1937, art. 17, mandou alienar para a edificação da Universidade do Brasil.

10 - Accresce a circumstancia de que, segundo é corrente em direito, não existe dominio sem transcripção; emtanto, a 16 de outubro de 1936 (depois de serem as rendas do predio arrecadadas pela Recebedoria), informava o Dominio da União "não constar nesta repartição a transcripção dos mesmos no Registro Geral de Immoveis" (n. 3 supra).

11 - E, pois, em vez de devedora dos alugueres, é a Faculdade credora do Dominio da União, pelos alugueis que lhe estão sendo pagos, conforme a ssignalei no officio acima transcripto (n. 3 supra), e em que pedi a restituição desses alugueres.

12 - Foram esses os motivos por que, ha cerca de dois annos, deixei de cumprir um aviso do Ministro da Educação, ordenando que eu recolhesse ao Banco do Brasil o dinheiro e as apolices que faziam parte do patrimonio da Escola (mais de 500:000$ em dinheiro e 17 apolices).

Destinados, agora, por lei, esses recursos á nossa edificação, não havia mais razão de se oppor a esse recolhimento.

13 - Os rendimentos do referido immovel, conforme expõe o contador da Faculdade (n. 3 supra), figuraram, depois da officialização, nos orçamentos internos da Faculdade, approvados pelo Mi-

17 14 Paiva
Adm. 26

nistro da Educação; as contas das despesas autorizadas foram prestadas á Contabilidade do Ministerio e mereceram a approvação unanime do Conselho Universitario e do Ministro.

14 - Na gestão desses orçamentos, foram, com os saldos, adquiridas 17 apolices da Divida Publica, de 1:000$000 cada uma, recolhidas á Thesouraria do Ministerio da Educação; as importancias recebidas pelo Thesoureiro eram promptamente depositadas no Banco Mercantil do Rio de Janeiro, de onde não se retirou quantia alguma que não fosse destinada ao pagamento de despesas legalmente autorizadas ou á compra de apolices.

III

APPLICAÇÃO DOS RENDIMENTOS DO IMMOVEL

15 - Os seguros e despesas de conservação do immovel, acquisição de livros e publicação da "Revista Juridica", continuaram a ser pagos com a renda.

IV

CONCLUSÃO

16 - Em face do exposto, chega-se á seguinte conclusão: "Se o Patrimonio Nacional se julga com direito á renda do predio, que a reclame do Ministerio da Educação".

Foi esse Ministerio, conforme já se disse á saciedade, que autorizou a arrecadação dessa renda para o custeio dos serviços constantes dos orçamentos internos; foi elle que approvou as contas, depois da audiencia do Conselho Universitario; em seu poder estão as apolices, adquiridas com os saldos orçamentarios; o producto dos bens a serem vendidos, inclusive o predio da praça da Republica, lhe vai ser entregue.

17 - O ex-director da Faculdade de Direito nada tem que ver com isso; foi um simples executor dos orçamentos approvados pe-

18 15 27

las autoridades legitimas.

Não ordenou pagamentos que não estivessem autorizados; não tem contas a prestar, porque ellas já foram prestadas e approvadas pelas autoridades competentes; não tem rendas de immoveis a restituir, porque jamais as recebeu.

V

REQUERIMENTO

17 - Tal seria, em linhas geraes, a defesa do ex-Director perante as autoridades administrativas e judiciarias.

18 - Mas, dentro das velhas muralhas de nossa Faculdade existe um tribunal superior, composto de juristas, de patriotas e de homens honestos, que, por duas vezes, suffragaram meu nome para Director.

As duvidas levantadas sobre o assumpto debatido poderiam reflectir, tambem, na collectividade e no proprio Instituto; provadas, seriam o attestado da má escolha que se fez e da falta de fiscalização dos actos do mandatario.

19 - Exige a minha dignidade que, depois do exercicio do cargo de Director durante seis annos, eu compareça, pela primeira vez, á Congregação como reu, afim de que ella me absolva ou me condemne.

Prêzo mais esse veredictum do que aquelle a ser proferido lá fóra.

20 - Dispõe o Regulamento da Faculdade:

"Art. 126, § unico. Caberão aos membros do corpo docente: ... V. Contribuir, na esphera de sua acção, para o prestigio sempre crescente da Universidade e da Faculdade".

Esse dever impõe-se, de forma mais imperiosa, aos membros do corpo docente.

19 Dez. 16 Pairs 28

22 - Urge, pois, me seja proporcionado o ensejo de demonstrar a meus pares - em face dos livros de nossa escripturação, dos orçamentos internos e dos documentos archivados - a lisura de meus actos; urge fazer uma devassa da minha administração; urge apurar, sem contemplações, qualquer responsabilidade em que eu esteja incurso.

Estão em causa não só o meu passado de educador, como tambem o prestigio e o bom nome da Faculdade.

23 - A defesa é de direito natural; a nenhum accusado pode ser denegada.

Requeiro, pois, Sr. Director, que, para a audiencia da minha defesa, seja convocada, extraordinariamente, com urgencia, a Congregação.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1937.

Candido de Oliveira Filho,
Professor cathedratico



Directoria do Dominio da União
Em 20 de [illegible] de 1937
Ulysses Vianna
DIRECTOR

EXMO. SR. DIRECTOR DO DOMINIO DA UNIÃO,





- 1937 -

O professor CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO, ex-director da Faculdade Nacional de Direito, em additamento á petição apresentada a V. Ex. nesta data, vem ainda expor o seguinte:

— Segundo consta do officio, assignado por V. Ex., de n. 535, de 15 de junho ultimo, o Dominio da União funda o seu direito sobre o predio da praça Tiradentes, n. 54, no decreto n. 20.902, de 31 de dezembro de 1931, por força do qual foi incorporado aquelle immovel ao patrimonio nacional.

Mas, conforme já ponderou o supplicante, um decreto posterior, assignado pelo mesmo Chefe do Governo discricionario - dec. n. 23.609, de 20 de dezembro de 1933 - dispôs:

"Art. 174. Constituem o patrimonio da Faculdade:

a) os edificios que lhe pertenciam ao tempo da officialização;

b) o terreno e edificios que a Faculdade adquirir ou que lhe forem concedidos pelo Governo"...

Nas condições do disposto na letra a citada, está o predio referido, que pertencia á Faculdade, ao tempo da sua officialização.

Accresce a circumstancia de que o mencionado decreto n. 23.609, de 20 de dezembro de 1933, foi approvado pelo art. 18 das Disposições transitorias da Constituição de 16 de julho de 1934.

Conclue-se, desta simples exposição, que a Faculdade Nacional de Direito, em vez de ser devedora do Dominio da União, é delle credora pela importancia de alugueres desse predio que estão

sendo recolhidos á Recebedoria do Districto Federal.

RIO DE JANEIRO, 13 de Setembro de 1937.

Candido Oliveira



Doc. n. 1

COPIA

N.478 1º de Julho de 1937

Exmo.Sr.Reitor da Universidade do Brasil

Em referencia ao oficio nº 2.054, de 18 de junho findo, dessa Reitoria, cumpre-me informar a V.Ex. o seguinte:

De acôrdo com o dec. nº 19.716, de 19 de fevereiro de 1931, as rendas patrimoniais desta Faculdade, a partir de 1º de janeiro de 1932, eram incluidas no orçamento interno de receita, juntamente com as demais rendas, para fazer face ás despesas deste Instituto, uma vez que não consignava o orçamento geral dotação para esse fim. Dessa forma, os orçamentos eram aprovados pelo Ministro da Educação e Saúde Publica, que os fazia publicar no "Diario Oficial", sendo as contas prestadas mensalmente á Diretoria de Contabilidade do Ministerio, que, depois de conferi-las, submetia-as á aprovação do Sr.Ministro, tendo sido, assim, aprovadas todas as despesas feitas por conta da renda arrecadada, inclusive a patrimonial, compreendidas no periodo de janeiro de 1932 a 31 de março de 1934

Dessa data em diante, passaram as rendas patrimoniais a ser aplicadas em aquisição de livros e confecção da "Revista Juridica", assim como em compra de apolices, mediante autorização do Sr.Ministro, na forma dos arts. 174 e 175 do Regulamento baixado com o dec. nº 23.609, de 20 de dezembro de 1933, os quais determinam:

"Art.174 - Constituem o patrimonio da Faculdade:

a) os edificios que lhe pertenciam ao tempo da oficialização;

b) o terreno e edificios que a Faculdade adquirir ou que lhe forem concedidos pelo Governo;

c) os donativos e legados que lhe forem destinados;

d) as apolices que lhe pertenciam ao tempo da oficialização e as que vier a adquirir;

e) o produto de suas rendas patrimoniais, que será recolhido ao Banco do Brasil, quando não fôr aplicado, mediante autorização do Ministro á reforma e á acquisição de material didatico.

22
A.11
19
Paiva
31

Art. 175 - Os bens que entrarem na constituição do patrimonio, não poderão ser alienados sem consentimento do Conselho Universitario e aprovação do Governo".

Diante dos artigos acima transcritos, poderá V.Ex. verificar que é inteiramente destituida de fundamento a reclamação que faz a Diretoria do Dominio da União, que, alem disso, contrariando as aludidas disposições de lei, intimou o inquilino do predio sito á Praça da Republica nº 54, pertencente ao patrimonio desta Faculdade, a recolher á Recebedoria do Distrito Federal, a partir de 1º de maio de 1936, os alugueis que por direito pertencem ao patrimonio deste Instituto e que deviam ser depositados no Banco do Brasil.

Releva, ainda notar que, tendo em vista o disposto no art. 21 do projeto de lei nº 237-B, que organisa a Universidade do Brasil, pendente de sanção do Sr.Presidente da Republica, deverá ser aplicado nas obras do novo edificio da Faculdade o saldo de Rs..... 580:193$770, pertencente ao patrimonio deste Instituto e existente no Banco Mercantil, onde se inclue parte dos alugueis recebidos e que não foram aplicados. Assim, nada tem esta Faculdade a recolher e sim a reclamar o recolhimento á Tesouraria Geral do Ministerio da Educação e Saúde da importancia de Rs 14:000$000, correspondente aos alugueis do referido predio, no periodo de maio de 1936 a junho de 1937, inclusive, recebidos indevidamente pela Recebedoria do Distrito Federal, por determinação da Diretoria do Dominio da União.

Reitero a V.Ex. os protestos de minha elevada consideração.

(a) Candido de Oliveira Filho

Diretor

Rua Dr. Jorge, 40 Cambuci setembro 8 1937 Diretor



COPIA

Doc. n. 2

32

INFORMAÇÃO

Referencia: Oficios ns. 2.408-C/1.008, de 13 de julho e 2.811-C/1.119, de 11 de agosto do corrente ano, da Reitoria da Universidade do Brasil.

Assunto: Recolhimento de alugueis do predio da Praça da Republica,54

=

Exmo.Sr.Diretor

Atendendo ao despacho de V.Ex. exarado no oficio nº 2.811-C/1.199, de 11 do corrente, da Reitoria da Universidade do Brasil, cumpre-me informar o seguinte:

1º - Esta Faculdade, logo depois de sua oficialização, elaborou, a pedido do Sr.Reitor da Universidade, o seu orçamento interno de despesa, baseado na provavel arrecadação do ano de 1932, incluindo nesta a renda patrimonial resultante de juros de apolices e alugueis. A proposta orçamentaria de despesa e a previsão da receita foram presentes ao Conselho Universitario e aprovadas em sessão realizada a 12 de abril daquele ano. Remetidas pelo oficio nº 599-C/116, de 21 de abril do mesmo ano, da Reitoria da Universidade, ao Sr.Ministro da Educação, S.Ex., por despacho de 4 de maio de 1932,resolveu, de acôrdo com os decretos ns. 19.516, de 22 de dezembro de 1930 e 19.716, de 19 de fevereiro, e 20.847, de 23 de dezembro de 1931, aprovar o orçamento interno de despesa que esta Faculdade havia elaborado. Dessa forma, tendo os mais altos orgãos do ensino aprovado a inclusão da renda patrimonial na proposta orçamentaria, esta Faculdade, quando organizou as propostas relativas aos anos de 1933 e 1934 - 1º trimestre - incluiu, como não podia deixar de incluir, as aludidas rendas patrimoniais, as quais foram aplicadas na bse das respectivas autorizações.

2º - Com a extinção da Tesouraria desta Faculdade, pelo decreto nº 24.560

de 3 de julho de 1934, as rendas patrimoniais, arrecadadas no perio do de 1º de abril a 31 de dezembro de 1934, foram incorporadas ao saldo orçamentario verificado em 31 de março desse mesmo ano e recolhidas ao Banco Mercantil do Rio de Janeiro, onde se encontrava depositado o aludido saldo.

3º - De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1935, a renda patrimonial arrecadada foi toda aplicada em aquisição de livros, impressão da "Revista Juridica" e compra de apolices, de acôrdo com autorização do Sr.Ministro da Educação, comunicada a esta Faculdade pelo oficio nº 1.995-C/884, de 28 de setembro de 1935, do Sr.Reitor da Universidade. A prestação de contas das despesas acima referidas foi remetida ao Sr.Reitor da Universidade com o oficio nº 244, de 17 de março de 1936.

4º - De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1936, foi a renda patrimonial incorporada ao saldo em deposito no Banco Mercantil. Nesse ano a Faculdade somente arrecadou a importancia de Rs 4:000$000 de aluguei pois, a partir de 1º de maio, esse recebimento passou a ser feito pela Recebedoria do Distrito Federal, de acôrdo com decisão da Diretoria do Dominio da União.

5º - Na forma do art. 21 da Lei nº 452 - de 5 de julho do corrente ano, a importancia de Rs 580:193$770, que se encontrava depositada no Banco Mercantil do Rio de Janeiro, foi recolhida por V.Ex. á Tesouraria Geral do Ministerio da Educação e Saúde, afim de ser empregada nas obras do novo edificio.

6º - Como subsidio, para melhor esclarecimento do assunto, transcrevo,a seguir, o inteiro teôr do oficio nº 129, de 15 de outubro de 1936, da Diretoria do Dominio da União a esta Faculdade:

"Nº 129 - Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1936 - Sr.Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro - Afim de que esta Diretoria possa solucionar o processo sob nº de ordem 24.424, do corrente ano, tratando das providencias solicitadas por essa Faculdade sobre os seguros dos predios situados á rua do Catete,n.243

e praça da Republica nº 54, em o seu oficio nº 474, de 18 de outubro de 1932,- rogo-vos digneis de informar se os seguros foram reformados ou não e si os ditos imoveis já foram inforporados á União visto não constar nesta Repartição a transcrição dos mesmos no Registro Geral de Imoveis - (Proc.24.424/36) - Saudações - a) Affonso Celso Marchand - Sub-diretor, no exercicio de Diretor".

7º - Assim, o emprego da renda patrimonial, que tive oportunidade de historiar nesta informação, foi inteiramente legal, tanto na parte referente ás autorizações ministeriais, posteriormente aprovadas pelo art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição, quanto na parte prevista no Regulamento desta Faculdade e, mais tarde, na autorização legislativa acima mencionada (Lei nº 452 - de 5 de julho de 1937).

É o que me cumpre informar a V.Ex.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1937

a) Julio Furquim Sambaqui, contador

Rio de Janeiro 25 de 1937.



Nesta data, juntei a este, o proc.
do m= 64.41/1/38-
Sabrito do Diretor do Domínio da
Fazenda, em 21/9/38.
Adacyl Soares Freire

- à administração do
D. Federal, para dizer #

Directoria do Domínio da Fazenda
Em 23 de IX de 38
Ulysses de Paiva
DIRECTOR

Em cumprimento ao
despacho supra, informo abaixo-
transcrito às fls. 110 à 112.
Secção Administrativa, 8
de Outubro de 1938.
José Soares Caiado Junior,
Sec.-Cont.

CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO
ARNALDO CANDIDO DE OLIVEIRA
CANDIDO DE OLIVEIRA NETO
JOSÉ REIS FONTES
KLEBER THEOPHILO FERREIRA
Advogados
Ns. da Ordem dos Advogados
1.027, 1.028, 1.029, 1.030 e 1.501
Quitanda n. 6 — 22-3736

EXMO. SR. DIRECTOR DO DOMINIO DA UNIÃO,

17. SET. 1937

PROTOCOLLO DO THESOURO
16. SET. 1937
N. 69922
1937

O DR. CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO, ex-director da Faculdade Nacional de Direito, vem expor e requerer a V. Ex. o seguinte:

- No officio n. 535, de 15 de junho de 1937, endereçado, pela Directoria do Dominio da União, á Reitoria da Universidade do Brasil, xxxxxxx vem dito o seguinte: "Tendo sido apurado no processo fichado no Thesouro Nacional sob o n. de ordem 31.249/1937, que os alugueis do proprio federal á Praça da Republica, n. 54, nesta Capital, incorporado ao patrimonio nacional pelo decreto n. 20.902, de 31 de dezembro de 1931, foram pagos directamente pelo seu locatario ao Director da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, no periodo de janeiro de 1932 a abril de 1936, os extremos incluidos, á razão de 1:000$000 mensaes e na importancia total de 52:000$000, solicito de V. Ex. providencias afim de ser determinado o recolhimento da referida importancia á Recebedoria do Districto Federal, na fórma do art. 6 do dec. n. 22.005, de 24 de outubro de 1932, mediante guia a ser expedida por esta Directoria. Saudações.-- (ass.) Ulpiano de Barros, Director".

Por sua vez, o "Diario Official" de 2 do corrente mês, publicou o seguinte edital: "Exmo. Sr. Dr. Candido de Oliveira Filho - M. D. director da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil - De ordem do sr. director do Dominio da União, ficaes convidado a vir satisfazer o debito de 52:000$000, no prazo de oito dias, proveniente dos alugueis do proprio nacional, sito á

praça da Republica, n. 54, nesta capital, correspondente ao periodo de janeiro de 1932 a abril de 1936, á razão de 1:000$000 de aluguel mensal, cujos alugueis foram pagos directamente á Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, pelo locatario do predio acima, no periodo citado (Proc. 64-417-37). Secção administrativa, 31 de agosto de 1937.- Arnaldo Fé Pinto, escrivão".

Desejando o supplicante defender-se da allegação feita de que lhe foram directamente pagos os mencionados alugueis, e autorizado pelo art. 113, n. 35, da Constituição Federal, requer o supplicante se lhe certifique o seguinte:

Primeiro - Qual o inteiro teor das informações prestadas pela Reitoria da Universidade do Brasil, outr'ora Universidade do Rio de Janeiro, sobre o assumpto de que se trata;

Segundo - Se o officio n. 478, de 1 de junho do corrente anno, pelo supplicante dirigido ao Reitor da Universidade do Brasil, foi encaminhado por este Reitor á Directoria do Dominio da União;

Terceiro - Se as informações prestadas, a 25 de agosto do corrente anno, ao Director da Faculdade Nacional de Direito, pelo contador Julio Furquim Sambaqui, foram enviadas, e em que data, a esta Directoria;

Quarto - Qual o inteiro teor dos documentos ou de quaesquer outras provas, informações ou allegações, em virtude das quaes póde affirmar esta Directoria, no officio acima transcripto, terem sido pagos directamente ao supplicante os alugueres do mencionado predio.

Para melhor esclarecimento da presente, o supplicante offerece copia dos documentos a que se referem os itens segundo e terceiro supra.

RIO DE JANEIRO, 16 de setembro de 1937

Arnaldo Fé Pinto

193 4

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

INSPETORIA REGIONAL

PRESENTAÇÃO sobre o predio nº 54 sito a Praça da Republica.-

-o-

64.417/34

Livro.....

Folhas.....

N. de ordem.....

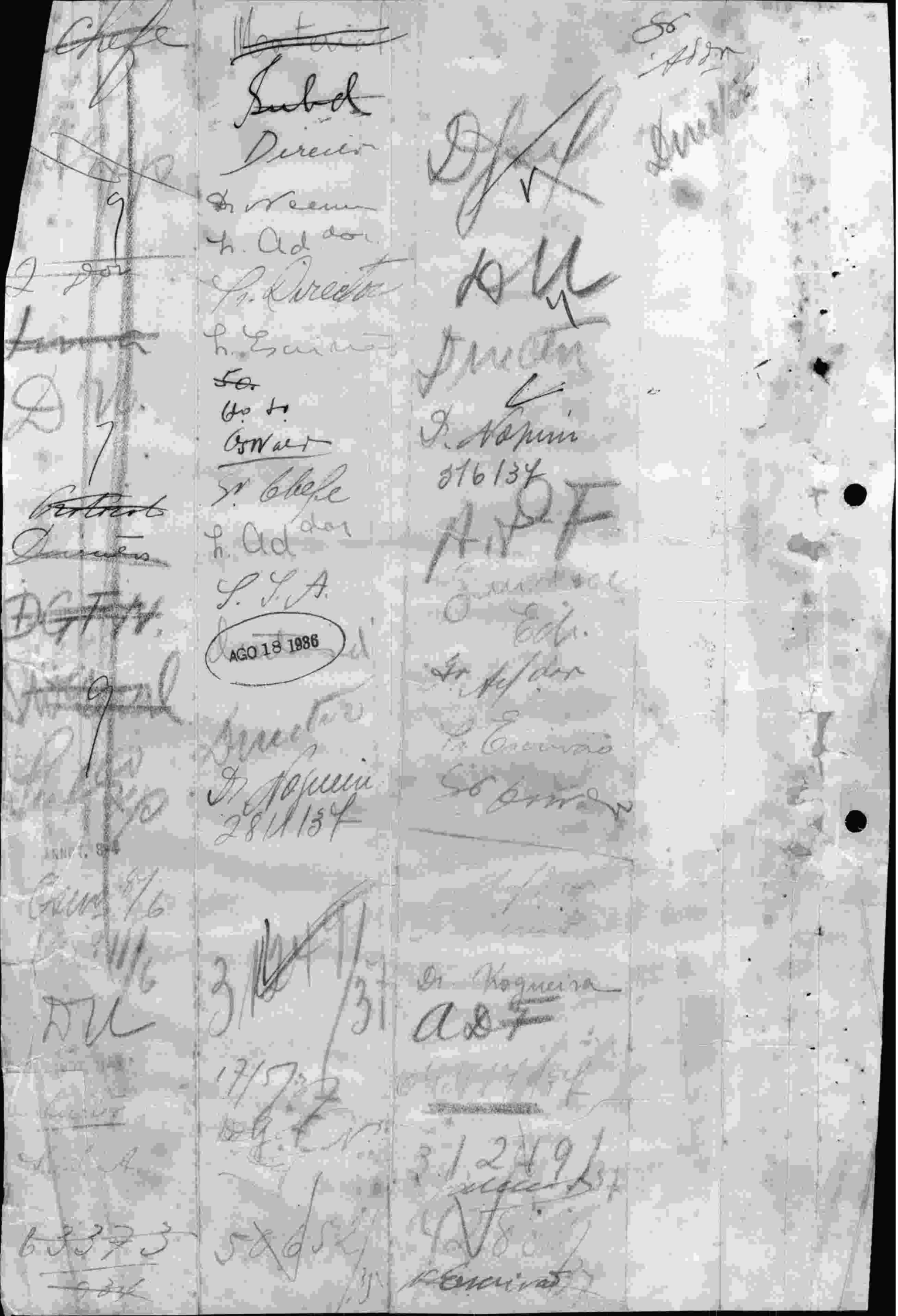
Ano de 193.....

Imp. Nacional

Distribuição

A.D.F.

D.E.P.


AGO 18 1986

Ministerio da Fazenda

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Do Inspetor Regional

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 1934

Illmº Snr. Director do Dominio da União.-

Constando-me que o predio sito a rua Praça da Republica 54, incorporado aos proprios nacionaes pelo decreto que officialisou a Faculdade de Direito, em virtude do decreto nº 22.005 e nos termos do Codigo de Contabilidade, as rendas devem ser recolhidas á Recebedoria do Districto Federal, como rendas dos proprios nacionaes.

Do exposto submeto á vossa alta apreciação parecendo-me que os locatarios devem ser intimados a recolherem os alugueis na forma acima exposta.

Apresento os meus protestos de elevada estima e consideração.

Para numerar

Alexandre Piemont.
Inspector Regional

A Serviço Administrativo.

Administração do Domínio da União
no Distrito Fed. etc.
Em 9 de Outubro de 1930

ADMINISTRADOR

Ministério da Fazenda

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

N. 38

Rio de Janeiro, 9 de Novembro de 1934

Consta o presente processo de uma representação feita pelo Sr. Inspector Regional A. Plemont, relativamente a occupação do proprio nacional sito a Praça da Republica nº 54 e na qual suggere sejam os locatarios intimados a recolherem os alugueis daquelle immovel a Recebedoria do Districto Federal como renda de Proprios Nacionaes.

Informando cumpre-me declarar que o Sr. Administrador do Dominio da União no Districto Federal scientificou-se de que o assumpto em questão está sendo directamente estudado no Gabinete do Sr. Director que avocou a si a solução do presente caso.

Secção Administrativa, 9 - XI - 34

Auxiliar de 1a. classe.

A vista da informação supra, penso que a presente representação deve ser archivada ao Gabinete do Sr. Director.

Administração do Dominio da União
NO
DISTRITO FEDERAL
SEC. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DO REGISTO
Em 13 de Novembro de 1934

CHEFE DE SEC

De ordem do.

Encaminhamento ao Archivo

Gabinete do Sr. Director.

Administração [illegible] da União

no Districto [illegible]

Em 19 de Novembro de 1934

ADMINISTRADOR

Diga o protocollo

se existe em tramite

nesta Directoria outro

processo referente ao mes-

mo assumpto.

Diretoria do Dominio da União

em 7 de Dez.º de 1934

DIRETOR

Sr. Director.

Em resposta ao assumpto

retro, fiz os necessarios pequizos no

te protocollo, nada encontrando.

Rio de Janeiro 26-12-934

Francisco Oliveira Rodrigues

VISTO

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

[illegible]

Em 4 de Dezembro de 1934

SUB-DIRETOR

(EUSEBIO NAYLOR)

Modelo n. 6.

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

39

O processo de incorporação aos proprios nacionaes, dos bens da Faculdade de Direito, correu nesta Directoria sob Nº 42118/33.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
1a. SUB-DIRETORIA
Em 2 de Janeiro de 1935
Humberto Hoffmeister
Escrivão geral de Registro

Ao "Archivo"

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
1a. SUB-DIRETORIA
Em 7 de Janeiro de 1935
SUB-DIRETOR
(EUSEBIO NAYLOR)

O processo mencionado em informação supra, foi recolhido a Directoria Geral da Fazenda, em 16-7-934, ainda não devolvido.
Port. 10 Directoria Geral 25-1-935-

À consideração do Sr. Director.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
1a. SUB-DIRETORIA
Em 29 de Janeiro de 1935
SUB-DIRETOR
(EUSEBIO NAYLOR)

Encaminhando o presente processo à Directoria do Expediente e do Pessoal cabe-me solicitar as necessarias providencias para que o presente processo seja annexado ao de n.º 72148/34.-

Diretoria do Dominio da União
em 1 de Fev.º de 1935
[illegible]
DIRETOR

N. 14. Processo 72148 de 1933, foi por esta Secção remettido á Directoria do Dominio da União em 1 de fevereiro ultimo; assim, pede o presente se restitua aquella Directoria.
2ª Secção 2 Exp. e Pessoal 27 3 935
[illegible]
Rº de Sousa Vianna
add.º de 1º

De accordo. Apresente-se ao Snr. Sub Director.
Em 29/3/935
[illegible]

Concordo
[illegible]
Director

Restitua-se á Directoria do Dominio da União.
Dir.ª do Expediente e Pessoal, 3-4-35.
No impedimento do Director
[illegible]
Sub Director

20 / Dm. — 31 / Fazer 6 / Obs. — 40

Proc: 63.373/34

O processo em apreço, foi remettido, em subsidio á Directoria, em 8.3.935

Port. de 2 Dtos 12.4.935-

Francisco Luiz da Silva

DL

Vá o processo ao Inspector Regional Alexandre Plemont para proceder, com urgencia, a uma inspecção local e informar por que forma estão sendo recolhidos os alugueis aos cofres publicos, pelos inquilinos locatarios.

Directoria do Dominio da União
em 23 de V de 1935

DESPACHO

O predio em questão está arrendado por quem com elle tem direito a Faculdade do Direito de Universidade do Rio de Janeiro (1º Circunscripção Beneficencia Portugueza) sendo locatario Leopoldo Fernandes, conforme consta do Contracto de 18 de Agosto de 1934 que foi prorogado até 31 de Julho de 1936.

O aluguel mensal é de Rs Cento e dez mil reis 110$000 pagos a quantia de 2 Dtos, correspondente ao mez de Janeiro, Gastos Bayard.

Na inspecção procedida no referido predio constatou-se o seguinte

Rio 27 de Maio de 1935

Inspector Regional

Modelo n. 6

MINISTERIO DA FAZENDA

BD./ DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Proc. 63.373/34

Sr. Director Geral da Fazenda Nacional.

O decreto nº 20.902, de 31 de Dezembro de 1931, que officializou a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro incorporou ao patrimonio nacional os immoveis que naquella data pertenciam ao referido estabelecimento de ensino superior.

Mais tarde, o decreto nº. 21.589, de 30 de junho de 1932, autorizou o Ministerio da Educação e Saude Publica a subrogar nos bens que pertenceram á Faculdade de Direito os direitos do Instituto Benjamin Constant sobre uma area de terreno contigua ao mesmo Instituto.

Acontece, porem, que ao ser promovida a subrogação em apreço, verificou este Ministerio não ser a mesma necessaria, por se tratar de bens de plena propriedade do Governo Federal.

Submettida a questão á consideração do Exmº. Sr. Presidente da Republica determinou este, em despacho de 22 de janeiro ultimo a fls. 59 do processo nº 78.118/33 que a Directoria do Dominio da União fizesse a entrega da area contigua ao Instituto Benjamin Constant ao Ministerio da Educação e Saude Publica para nella ser construida a séde da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

Dessa forma continúa proprio nacional sob a jurisdicção do Ministerio da Fazenda o predio da Faculdade de Direito, situado a Praça da Republica nº 54, por força do que dispõe o artº 812 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

O immovel, em questão, acha-se alugado a particular pela quantia mensal de 1:000$000.

Verifica-se, entretanto, que a importancia do respectivo aluguel não está sendo recolhida á Recebedoria do Districto Federal

Modelo n. 8

MINISTERIO DA FAZENDA

42 32

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

como preceitúa o artº 6º do decreto nº 22.005 de 24 de outubro de 1932 que regula a locação de proprios federaes a particulares.

A importancia, em questão, está sendo recolhida á Thesouraria do Ministerio da Educação, conforme se verifica da informação de fls. 5 deste processo, porquanto foi extincta a Thesouraria da Faculdade de Direito.

Assim, peço a V. Excia. seja officiado á Directoria Geral de Contabilidade daquelle Ministerio no sentido de fazer recolher a referida importancia á Recebedoria do Districto Federal, mediante guia desta Directoria, dando-se ao mesmo tempo conhecimento deste expediente á Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica.

Diretoria do Dominio da União

em 30 de V de 1935

DIRETOR

Intime-se-se pessoalmente e por edital o Snr Abisch Klinger, presidente da Associação Beneficiente Funeraria Religiosa Israelita, locataria do proprio federal á Praça da Republica nº 54, a comparecer pessoalmente e com urgencia a esta Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre a locação do mesmo proprio.

Diretoria do Dominio da União
em 26 de 7 de 1938

DIRETOR

Nesta data fiz publicar a pg. nº 16.999, do Diario Official de 2 do corrente onde se acha inserto o edital mandado publicar pelo Sr. Diretor.

Subdirectoria Sul em 6/8/38.

VISTO

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
1A. SUB.DIRETORIA
Em 6 de Agosto de 1938

SUB-DIRETOR
(EUSEBIO NAYLOR)

Macario de Moraes Guerra e viuva do major intendente, reformado, do Exercito, José Novaes, a comparecer a essa Procuradoria Geral da Fazenda Publica, afim de assignar o termo de desistencia de pensão a que se refere o processo numero 31.305, de 1934. — *Tobias Rios Filho*, secretario.

Directoria da Despesa Publica

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES

De ordem do Sr. director da Despesa Publica, levo ao conhecimento de quem interessar possa que, nesta data, foi expedida circular ás repartições averbadoras, declarando que a casa bancaria Pimenta & Ferreira Limitada, com séde nesta Capital, está legalmente habilitada a transigir com os funccionarios publicos mediante a garantia de consignações em folha de pagamento conforme autorização dada no decreto n. 220, de 3 do corrente, publicado no "Diario Official" de 10 do referido mez.

Em 31 de julho de 1935. — *Jayme Pitaluga*, chefe da Secção.

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL

Pelo presente faço publico que Aristides Candido Zacharias requereu occupação de uma faixa de marinha situada na Praia de Guaratiba, confrontando ao norte com terreno proprio que dá frente para a Estrada Barros de Alarcão; ao sul com a Praia de Guaratiba, a léste com terreno occupado por Elias de Araujo; a oéste, com terreno occupado por Irineu de tal. São convidados todos aquelles que forem contrarios a essa occupação a apresentar a esta Administração protestos, provando suas allegações com documentos, no prazo de oito dias, sob pena de se proceder pela fórma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1935. — *Ayres F. Barroso Jr.*, administrador.

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. director, faço publico que a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, requereu o aforamento de uma faixa de terra atravessando o 3º districto do municipio de Itaguahy e parte do 1º districto de Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, foreira á Fazenda Nacional de Santa Cruz, havida de Candida Ermelinda Lobo e seus filhos, Eduardo Pereira Dias e sua mulher, João Rodrigues Corrêa, Maria e Iracema dos Santos Oliveira, Candido Augusto dos Santos, José Joaquim dos Santos, herdeiros de João da Silveira Rosa, Joaquim Gomes da [illegible] Sobrinho e sua mulher, Cecilio [illegible]iba, Francisco de Almeida Mesquitela e sua mulher D. Antonia Maria Soares, por escriptura publica de promessa de venda de 12 de março de 1908. A referida faixa de terra tem a area de 293.380m.2, e está occupada pela linha ferrea que parte de "Anlas" na Estrada de Ferro Central do Brasil e o logar denominado "Fontes". Confrontam ao Norte com a parte restante da "Fazenda Mombuca", a Léste com terras dos mesmos vendedores, ao Sul com terras de Antonio Paes Rodrigues, e a Oéste com terras dos mesmos vendedores. São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento, a apresentar a esta Administração protestos, provando suas allegações com documentos, no prazo de 30 dias, sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 50.607, de 1935).

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1935 — *Ayres F. Barrozo Jr.*, administrador.

(C. 4.598 — 1-8-1935 — 27$500)

Directoria do Dominio da União

De ordem do Sr. director da Directoria do Dominio da União fica intimado o Sr. Abisch Glinger, presidente da Associação Beneficente Funeraria Religiosa Israelita, locatario do proprio federal á praça da Republica n. 54, nesta capital, a comparecer dentro de cinco dias, a contar da data da publicação deste, á Sub-Directoria dos Serviços Administrativos e do Registo para prestar esclarecimentos sobre a locação do mesmo predio. (Processo n. 63.373/34).

Directoria do Dominio da União — 1ª Sub-Directoria, em 1 de agosto de 1935. — *Eusebio Naylor*, sub-director.

Procurdaoria Geral da Fazenda Publica

CONVITE

De ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, fica convidada a Sra. D. Branca Menna Barreto Jardim, filha do finado marechal de Campo José Luiz Menna Barreto e viuva do capitão do Exercito Arthur Julio Alvares Jardim, a comparecer a esta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, afim de assignar, no livro respectivo, o termo de desistencia de pensão a que se refere o processo de n. 30.165, de 1934.

Secretaria, em 1 de agosto de 1935. — *Tobias Rios Filho*, secretario.

Directoria do Imposto de Renda

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento aos contribuintes abaixo mencionados:

Exercicio de 1932:

Barbosa — Maria Theodora Gomes (espolio).

Vaz — Antonio Domingues.

Exercicio de 1934:

Carneiro — Levi Fernandes.

Comp. Fiação do Rio de Janeiro S/A.
Higgins — Roland.
Exercicio de 1935:
A. O. Tarré, Filhos Ltda.
A. Rollo & Comp. Ltda.
A. Souza & Irmão Ltda.
Adelardo Salgado & Comp. Ltada.
Affonso, Homero & Comp. Ltda.
Alliança Commercial de Anilinas Ltda.
Almenio Ribeiro & Comp. Ltda.
Alves, André & Comp. Ltda.
Andrade, Castello & Comp. Ltda.
André Ferreira & Comp. Ltda.
Antonio Braga & Comp. Ltda.
Armazem Economico de Ceraes Ltda.
B. Van Mastwyk & Comp. Ltda.
Borsali & Comp. Ltda.
C. Fonseca & Comp. Ltda.
Café Tupy Ltda.
Cardoso & Pinto Ltda.
Carlos Meier & Comp. Ltda.
Carvalho & Reis Ltda.
Carvalho — Zaira C. Ribeiro de.
Casa Germania Limitada.
Castanheiras — Antonio Gil.
Castro — Americo Vieira de.
Castro — Deolinda Alves d'Azevedo.
Castro — Geminiano Lyra (Dr.)
Castro — Jeronyma Mesquita Martins de.
Castro — José Lopes de.
Castro — José Vieira de.
Castro — Maria Ferreira de.
Castro — Mario Augusto Cardoso de.
Castro — Raymundo de Araujo.
Castro — Roberto Pereira de.
Castro Junior — Antonio Gonçalves.
Cavalcanti — Jascob (Dr.)
Chaloub — Faride.
Chaloub — Luiz.
Chaves — Leocadio.
Christofalo — Alfredo Scotti.
Coelho Adelino de Souza.
Coelho — João Ribeiro Fernandes.
Coelho — Venerando Alvarez.
Cohen — Chalom.
Colonia — Alfredo Bernard.
Colucci — Raphael.
Commene — Louise Grandmasson Bélin de Saint Ange.
Conceição — Manoel Francisco da.
Corrêa — Custodio Domingues.
Corrêa — Henrique de Rody.
Corrêa — José Fernandes
Corra — José Marques.
Corrêa — Olympio Eugenio.
Corrêa — Raymndo Corioiano.
Corrêa — Zelia Vianna de Miranda.
Corsino — Helena Varella.
Corsino — Jacyra de Andrade.
Costa — Albino Ferreira da.
Costa — Albino Lopes da.
Costa — Alfredo da.
Costa — Alfredo Ribeiro da.
Costa — Americo Soares da.
Costa — Caetano Taylor da Fonseca.
Costa — Elisa Conthier da.
Goulart — José Vieira.
Goulart — Laura Duvivier.
Goulart — Manoel Vieira.
Granado — José Antonio Coxito.
Gouvêa — Maria Carolina Ressa de.
Graandmassou — Lucie.
Greenwod — Ralph Harrison.
Gregory — John George.
Grenha — Bernardo de Azevedo.
Guaritá — Aurea de Castro.
Guedes — Jayme Fernandes.
Guerra — Egydio de Salles (Dr.)
Guimarães — Adolpho Antunes de Oliveira.
Guimarães — Alfredo da Fonseca.
Guimarães — Antonia Godinho de
Guimarães — Antonio Martins.
Guimarães — Hahnemann.
Guimarães — Henrique de Almeida Leite (Dr.)
Guimarães — João Antonio de Oliveira.
Guimarães — Luiza Maria Samoaio Fonseca.
Guimarães — Luiza da Silva Pinheiro.
Guimarães — Maria Ambrosina.
Guimarães — Maria Augusta Vieira.
Guimarães — Marietta de Souza.
Guimarães — Napoleão de Alencastro.
Guimarães — Olavo P. da Fonseca.
Guimarães — Olga P. L. Machado.
Guimarães — Protogenes Pereira.
Guimarães — Raul.
Guimarães — Vasco dos Santos Araujo.
Guimarães Filho — Alberto Monteiro.
Guimarães Filho — Alfredo Machado (Dr.)
Ihns — Richard.
Kaegi — Adolpho.
Kazan — Nemé.
Kehl — Renato Ferraz (Dr.)
Kleiberl — Werner.
Knoth — Rudolf.
Koeler — Luciano Lobato.
Koury — Nagib.
Koury — Naja.
Kurzweg — Eduardo.
Lima Irmão — Manoel Pereira.
Urban — Hans.
Urrutigaray — José.
A. Pessôa & Comp. Ltda.
Affonso, Oliveira & Comp. Ltda.
Amaro & Comp. Ltda.
Anilinas Francezas Ltda.
Artigos para Laboratorios.
Biscoitos Aymoré Ltda.
Carrera & Barcia Ltda.
Casa de Saude Santo Antonio Ltda.
Cine Alpha Ltda.
Ciuffo & Comp. Ltda.
Colucci & Filho Ltda.
Comp. Americana Territorial e Constr. Ltda.
Corrêa — Domingos Alves.
Corrêa, Gomes & Comp. Ltda.
Costa — Ernesto Gomes da.
Costa — Francisco Julieta Amoroso de Oliveira.
Costa — José Rodrigues da.
Costa — José Taborda de Azevedo.
Costa — Leandro Augusto da.
Costa — Leonardo Henriques Taylor da.
Costa — Luiz Edmundo da.
Costa — Manoel Ignacio da
Costa, Pereira & Vianna Ltda.
Couto — Haroldo Lisbôa da Graça.
Couto — José Elysio do (Dr.)
Couto — Oscar Lisboa da Graça.
Couto, Vianna & Comp. Ltda.
Covington — Harry Fielding.
Cravo — Aurelia de Souza.
Cruz, Amorim & Comp. Ltda.
Dias, Angelino & Gouvêa Ltda.
Dias & Simões Ltda.
Empresa Commercial Import. Ltda.
Empresa Ind. Corticeira Ltda.
Empresa Parque Lafayette Ltda.
Empresa de Zarcão Brasil Ltda.
Fabrica de Parafusos "Aguia" Ltda.
Fabrica São José Flandres, Ltda.
Falck & Comp. Ltda.
Ferreira & Martins Ltda.
França Carvalho & Comp. Ltda.
Freitas — João Antonio de.
Freitas — Luiz de Menezes (espolio).
Feitas Nunes & Comp. Ltda.
Feitas — Rual Lopes de.
Freitas Junior — Antonio José Ribeiro de.
Frias — José Nunes
Friddrich — Heinri
Frontin — Pedro M
Fuente — Agustin.
Gafido & Doming
Gomes Corrêa & C
Grigio Hmos & Com
Hadjes & Comp. L
Hagen, Bayma & C
Hilton de Carvalho
I. C. Gomes & Cor
Jabour — Abrahão
Jaimovich — Carlo
James — Gerald S
Jammel — Jorge J
Janot — Benedicto
Jorge — Martin.
Josetti — Arthur
Judal — Adolpho.
Jurgens — Georg.
Sachs — J. F.
Santos — Adolpho
Souza — Aline F.
Souza — Graciano
Souza — Julio do
Steinhauser — He
Theunisse — W.
Xavier — millo
Waehnelo — Mar
Walloth — Fritz.
Wangler — Arthu
Warnau — Albert
Wellisch — Vale
Wnerner — Morit
Wills — Wiiliam
Woerdenbag — L
Zagallo — Jayme
Zamboni — Ferre
Zeising — Ferdi
Abdelnur — Chicr
Abranches — Jai
Abrantes — Edua
Abras — Nagib
Abreu — Arthur
lio).
Abreu — Cyro R
Affonseca — Léo
Aguiar — João F
Aguiar — Joaqui
Aguiar — Thoma
Albuquerque — J
de.
Albuquerque —
lho e.
Alencar —
Alijó — Eduardo
Almeida — Alice
mon du Pin e.
Almeida — Anto
Almeida — Ant
de.
Almeida — Duar
Almeida — Emyg
Almeida — Franc
Almeida — José
Almeida — Maria
lho Monteiro de (es
Almeida — Nelso
Almeida — Thed
Alves — Alfredo
Alves — Leonor
Alvim — Fran
Amaral — B
(Gal.)
Amara
Amara
Amar
Souz

(S.E. 9077/35) E/A/L

Modelo 5

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

2ª Secção

N. R/ 3823

Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1935

Sr. Director Geral da Fazenda Nacional

Accusando o recebimento do officio nº 20, de 15 de junho findo, concernente ao recolhimento da renda mensal de 1:000$000, proveniente do aluguel a particular do predio sito á Praça da Republica nº 54, nesta Capital, cabe-me declarar-vos, para os devidos effeitos, que, na Thesouraria Geral deste Ministerio, nenhuma importancia relativa a alugueis dos proprios nacionaes foi recolhida até a presente data, pelo que presumo ter havido equivoco na communicação feita a essa Directoria Geral pelo sr. Director do Dominio da União.

Saúde e Fraternidade.

Director geral.

O processo 63.373/34, acha-se
no Juizado do 1º Oficio, em
8-8-935
Rel-Dr Othon 24-8-935

D. D. U. - MOD. 4
III - 935 - 10.000

MINISTERIO DA FAZENDA

THESOURO NACIONAL
DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

BD./

N. 301

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1936

Sr. Abisch Klinger
Presidente da Associação Funeraria Religiosa Israelita
Praça da Republica nº 54
Nesta

Devendo os alugueis do proprio federal occupado pela Associação Funeraria Religiosa Israelita ser recolhidos á Recebedoria do Districto Federal, mediante guia desta Directoria, de accordo com o artº 6º do decreto nº 22.005, xxx de 24 de outubro de 1932, ficaes pelo presente intimado a comparecerdes com urgencia a esta Directoria, afim de regularizardes a situação da associação por vós presidida.

Saudações

Director.
(J. de Sá Freire Peçanha)

Pela Associação Funeraria Religioza Israelita
Antonio Bittencourt
Rio 6 de Junho de 1936

Associação Beneficente Funeraria
e
Religiosa Israelita

Tel. 2-3825
Praça da Republica, 54 - sob.

46

Illmo. Sr. Director do Patrimonio da União

A Associação Beneficente Funeraria e Religiosa Israelita, com séde á Praça da Republica nº 54, cujo predio vem habitando desde 1921, mediante contracto celebrado com a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, em 10 de Junho de 1921, em notas do cartorio do 18º officio desta capital, e prorogavel pela escriptura de 20 de Abril de 1926, consoante os termos do officio dessa Directoria, nº 301, de 21 de Maio proximo passado, vem requerer a V.S. se digne mandar fornecer-lhe a respectiva guia afim de recolher á Recebedoria do Districto Federal a importancia de 1:000$000 (Um conto de reis), referente ao aluguel do mez de Maio, visto ser vencido o pagamento.

Na espectativa das providencias de V.S.,

A. Deferimento

Rio de Janeiro, 15 de J... 1936

Pela Associação Beneficente...

...

15-6-36

Presidente

47 12 38
Fls. 37
1911

Snr Sub-Diretor

A Associação Beneficente Funeraria e Religiosa Israelita, attendendo á intimação desta Directoria, contida no Diario Official de 2-8-935 e bem assim no officio nº 301, de 21-5-936, requer a expedição de guia para recolher á Recebedoria do Districto Federal a importancia de 1:000$000 (um conto de reis) correspondente ao aluguel do predio nacional á Praça da Republica nº 54, e relativo ao mez de maio de 1936.

A vista do exposto, proponho seja autorizado o recolhimento da importancia acima referida, mediante guia a ser extrahida pela Administração do Dominio no Districto Federal

Directoria do Dominio da União

em 16 de Junho de 1936

Luiz Nogueira de Paula
Ajudante

Deferido, tendo em vista a Associação Israelita [illegible] sob todos os [illegible] Districto Federal [illegible]

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
1ª SUB-DIRETORIA
Em 16 de junho de 1936

SUB-DIRETOR
(EUSEBIO NAYLOR)

A Administração do Dominio no Districto Federal para certificar a competencia guia para o recolhimento da importancia de que trata o parecer supra retro. Recolhida a importancia volte o processo a mesa Sr.

Directoria do Dominio da União

em 16 de Junho de 1936

DIRECTOR

GUIA Nº 4983

Extrahida em 16 de 6 de 1936

AUXILIAR

Exhibi nesta data o conhecimento 168 de 16-6-36 da Rec. D. Federal, no qual se declara o pagamento do aluguel de 1 sobrado existente ao lado de numero 5 do predio em questão.

De conformidade com o despacho supra, peço que o presente processo seja devolvido ao ga-

48

Gabinete do Snr. Director
Sec. Adm. 17/6/36
Norberto do Rollo
Aux. de

De accordo.

Administração do Dominio da União
NO
DISTRICTO FEDERAL
SEC. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DO REGISTO
24 de 6 de 1936
CHEFE DE SEC

De accordo.
Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Sr. Director.
Administração do Dominio da União
no Districto Federal.
Em 21 de Junho de 1936
ADMINISTRADOR

Vá o processo á Administração do Dominio no Districto Federal para proceder mensal e adiantadamente a cobrança do aluguel do predio em apreço, devolvendo em seguida o processo.
Directoria do Dominio da União
em 20 de Julho de 1936
DIRECTOR

Ao Sr. Emissão para cumprir.

Administração do Dominio da União
NO
DISTRICTO FEDERAL
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DO REGISTO
20 de 7 de 1936
CHEFE DE SEC

do auxiliar, disso ao sub-oficial técnico Osvaldo de Oliveira para fazer o assentamento.

Sec. Adm. em 29/7/936

Registrei no livro competente à fls. 71.

Sec. adj. 4/8/936.

Edgard

Em tempo: Fiz constar da relação distribuida ao fiscal Coelho Paiva de Junho, Julho e Agosto uma vez que o de Julho deve ser pago adiantadamente

Sec. adj. 4/8/936

Edgard

Do escrivão: Cumpra-se o despacho retro do Sr. Diretor, fazendo-se o necessario assentamento de Sub. Tenente Administrativo para os devidos fins.

Sec. Adm. em 4/8/936

Osvaldo

O locatario em causa, goza o direito de Junho pelo Conhecimento nº 586 de 27 de Junho de 1936 e o mez de Julho pelo Conhecimento 638 de 1 de Agosto de 1936. da Recebedoria.

Rio, 4/8/936 Arnaldo Pinto

D. D. U. Mod. 16
2-985-2.000

MINISTERIO DA FAZENDA

THESOURO NACIONAL

DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Administração no Distrioto Federal

N. ..... Rio de Janeiro, ... de ..... de 193 ...

De accordo.

Administração do Dominio da União
NO
DISTRICTO FEDERAL
SEC. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DO REGISTRO
Em 5 de 8 de 1936

CHEFE DE SEC

Encaminho o presente
S. S. F.

Administração do Dominio da União
no Districto Federal.
Em 14 de [illegible] de 1936

ADMINISTRADOR

Juntem-se por linha
os processos ns. 32201/35,
57172/36, 69828/36 e 31249/37.

Directoria do Dominio da União
em 14 de maio de 1937

DIRECTOR

Em cumprimento do despacho supra, juntei a este os processos ns. 32.201/35, 57172/36, 69828/36 e 31249/37.
Protocollo S. D. União, 17-5-37. Justino Ferreira Pinto

193

MINISTERIO DA FAZENDA

THESOURO NACIONAL

DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Aviso nº 107, de 7-V-935
do Ministerio da Educação e
Saúde Publica, solicitando
a entrega do proprio federal
Praça da Republica nº 54

Livro
Folhas
N. de ordem 32201/35
Anno de 1935

Imp. Nacional —

Distribuição

50

Director
14-5-935

1º Sub-director
14-5-935

Director
30-V-931

DGFA
30/4/935

14-6-35

17-6-935

Divisão
(N. de Paula)

REPUBLICA DOS ESTADOS-UNIDOS DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO
GABINETE

Ministerio da Educação e Saúde Publica

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1935

Nº 107

Senhor Ministro:

Para a conveniente installação de um de seus serviços, até a construcção da sua séde definitiva, estimaria esta Secretaria de Estado poder dispor do proprio federal sito á Praça da Republica nº 54, que, segundo me informam, se acha alugado a particular.

Muito agradeceria, pois, que V. Exa. houvesse por bem autorizar a desoccupação do alludido proprio e a sua entrega ao Ministerio da Educação e Saude Publica, para o fim acima alludido.

Tenho a honra de significar a V. Exa., nesta opportunidade, o meu alto apreço e subida consideração.

A Sua Excellencia o Senhor Arthur de Souza Costa
Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

DIRETORIA DO DOMINI
PROTOCO
Fls
Nº 1772
Data 13 / 5 / 35

Á 1ª Sub-directoria.-

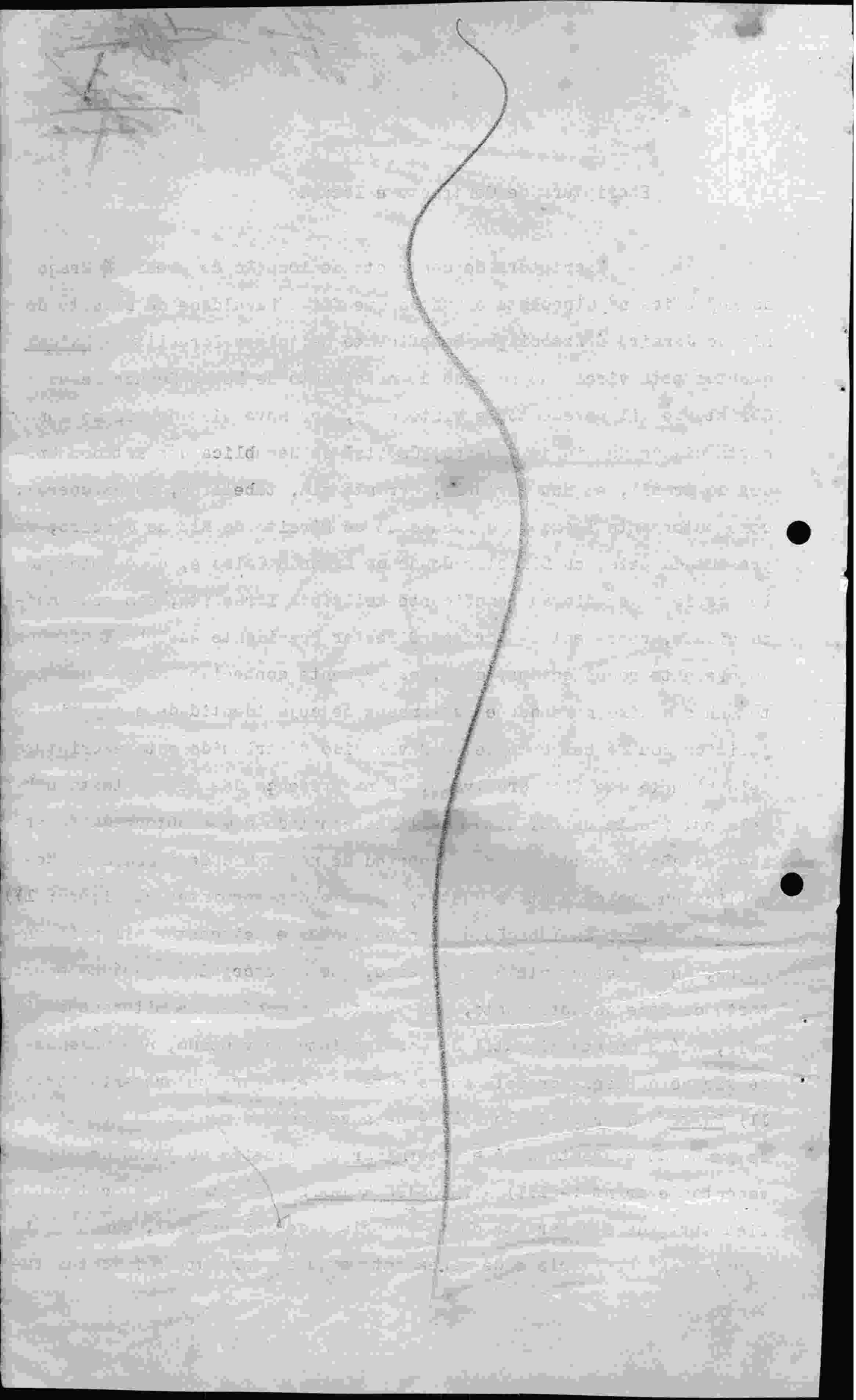
Diretoria do Dominio da União
em 14 de 5 de 1935

DIRETOR

Copia.-

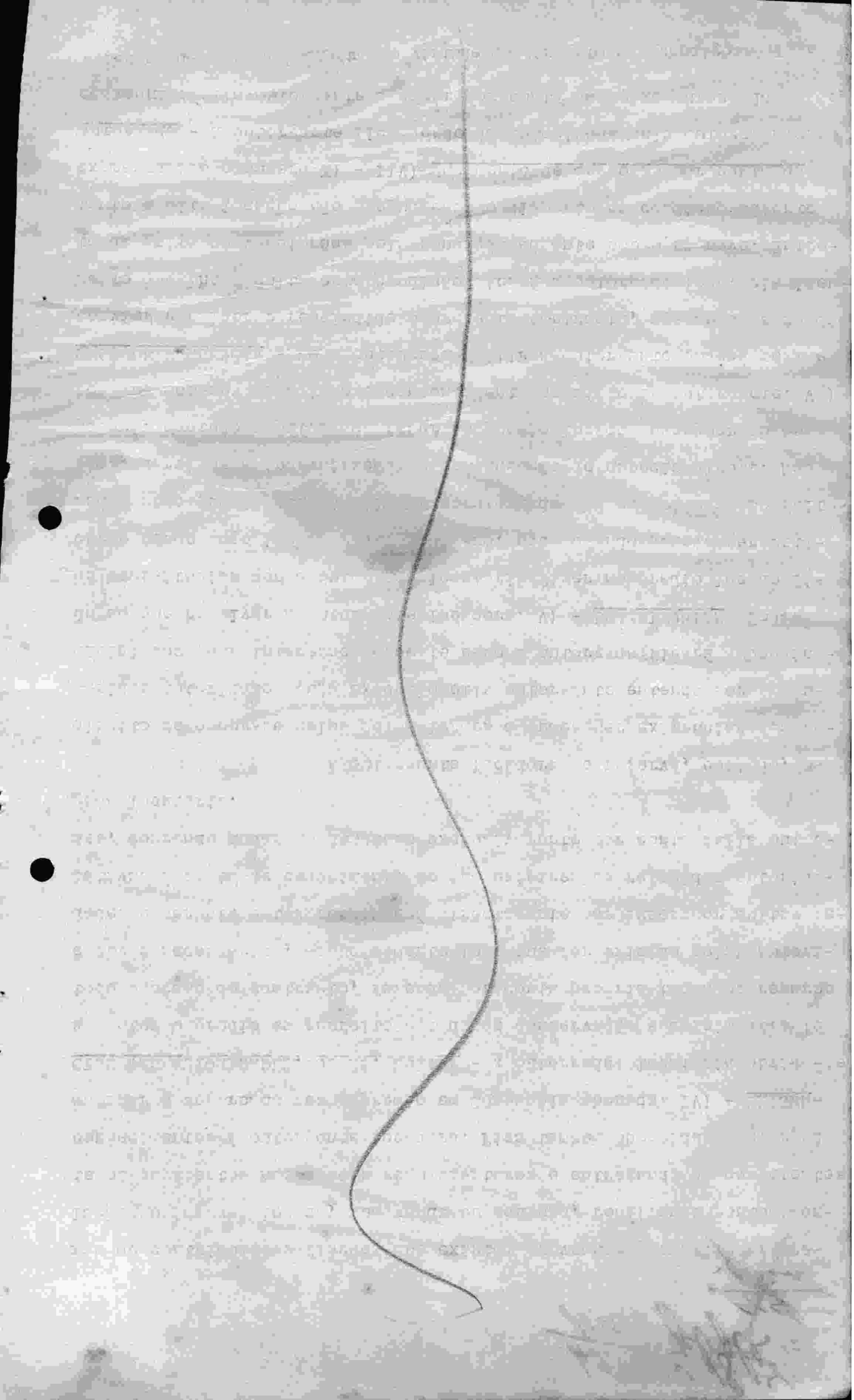
Escriptura de Contracto e locação

Escriptura de contracto de locação do predio á Praça da Republica nº Cincoenta e quatro que faz a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro á Associação Beneficente Religiosa Israelita - Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e um, aos nove dias do mez de Junho nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu Cartorio, perante mim, tabellião, compareceram: como outorgante locadora a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, representada pelo seu Director Conde de Affonso Celso e, como outorgada locataria a Associação Beneficente Religiosa Israelita, com séde nesta cidade, representada por seu Director Presidente Adolpho Kauffmann, os presente reconhecidos, digo, os presente conhecidos meus e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas de cuja identidade e capacidade juridica dou fé bem como de me haver sido distribuida esta escriptura pelo bilhete que fica archivado. E na presença das mesmas testemunhas pela outorgante me foi dito que tinha ajustado com a outorgada fazer-lhe locação do prddio de sua propriedade nesta Cidade á Praça da Republica numero cicoenta e quatro, debaixo das seguintes condições: 1ª) PREÇO - O preço da locação é de nove contos e seiscentos mil reis annuaes, que a outorgante pagará, digo, que a outorgada pagará no escriptorio da séde da outorgante, por prestações mensaes de oitocentos mil reis, até o quinto dia util do mez seguinte ao vencido, não podendo deixar de o fazer por esta forma e tempo seja por que pretexto for. II) PRAZO - O prazo da locação é de nove annos a contar do primeiro de junho do corrente anno e a terminar em primeiro de julho de mil novecentos e trinta.- III) - IMPOSTOS E TAXAS - A outorgada locataria fica obrigada a pagar por conta propria a decima predial, consumo d' agua, taxas sanitaria e de saneamento e quaesquer outros impostos taxas ou



xas ou contribuições fiscaes que existam ou venham a existir com relação ao immovel locado, sua venda ou seu uso, realizando pontualmente os pagamentos nas epocas regulamentares e entregando os competentes conhecimentos á outorgante locadora. Fica tambem obrigada a outorgada a pagar o seguro do mesmo predio em Companhia abonada. IV) - EXIGENCIAS DAS AUTORIDADES, OBRAS, Multas - A outorgada locataria obriga-se a manter o predio em perfeito estado de conservação e asseio durante todo o prazo do contracto, fazendo por conta propria todos os reparos e obras necessarios, especialmente todo que for exigido pelas autoridades e perante estas responderá directamente por quaesquer multas relativas á falta de cumprimento do que exigirem as referidas autoridades, correndo todas as despesas exclusivamente por conta della outorgada locataria.

A outorgante locadora se reserva, comtudo, o direito de oppor-se pelos meios legaes a quaesquer exigencias das referidas autoridades cuja execução ella outorgante entenda ser prejudicial aos seus interesses e neste caso a outorgada ficará subordinada ao que resolver a outorgante locadora. V) - BEMFEITORIAS Todas as bemfeitorias que a outorgada locataria fizer no predio locado ficarão desde logo incorporadas ao mesmo, não podendo jamais ser retiradas como jamais poderá allegar a outorgada com respeito as bemfeitorias, direitos a indemnização ou compensação de especie alguma. Não poderá, contudo a outorgada fazer no predio locado quaesquer obras sem que obtenha para isso o consentimento escripto da outorgante. VI) CASO DE FALLENCIA - Se a outorgada fallir a outorgante poderá se lhe convier considerar rescindido o presente contracto, mas se usar do direito que lhe faculta esta condição ficará a outorgada locataria isenta da multa convencionada pela condição adiante sob o nº nove. Entretanto a dita isenção não prejudicará o disposto na condição adiante expressa sob o numero X) - IIV) Pagamento de despesas por conta da outorgada - A outorgante fica desde já autorizada pela outorgada caso convenha a ella outorgante a pagar por conta da mesma outorgada as despezas a que esta está sujeita em virtude do disposto nas condições III e



IV do presente contracto devendo a outorgada indemnizar a outorgante das despesas feitas em virtude da presente autorização logo que a mesma outrogante lhe apresente os competentes documentos sob pena de incorrer ella outorgada no disposto nas condições adiantes sob os numeros IX e X. IIIV) - OUTRAS ESTIPULAÇOES .- a) A outorgada não poderá assentar no predio machinismos de qualquer especie sem autorisação escripta da outorgante. b) A outorgada poderá sublocar quer no todo, quer em parte o predio locado, só podendo, porem, transferir o presente contracto de accordo com a outorgante que a isto não se opporá uma vez que seja indoneo o fiador do cessionario; c) A outorgante por seus representantes poderá sempre penetrar no predio locado afim de verificar o fiel cumprimento do presente contracto por parte da outorgada; d) Em caso de incendio total do predio a outorgada terá direito a restituição do praso durante o qual fique privada do uso do predio; e) Se em qualquer tempo a outorgada faltando ao cumprimento de qualquer das obrigações estipuladas ou legaes se ausentar deixando o predio fechado em abandono ou em mãos de terceiros poderá a outorgante tomar conta do mesmo, fazendo remover para o deposito por conta da outorgada, todo que no predio tenha a outorgada deixado. O direito que esta condição faculta á outorgante não prejudicará o disposto nas condições adiantes sob os numeros IX e X - IX) - RESCISÃO MULTA - Sempre que a outorgada locataria faltar á fiel observancia de qualquer das obrigações estipuladas no presente contracto ou obrigações legalmente estabelecidas para os locatarios pagará ella outorgada á outorgante uma multa de nove contos e seiscentos mil reis, sem prejuizo da effectividade do cumprimento da obrigação, e poderá a outorgante, independentemente de interpellação judicial, considerar rescindido o presente contracto e sujeitar a outorgada a immediato despejo. X) - Si a outorgante em qualquer tempo precisar de usar de meios judiciaes para compellir a outorgada a cumprir o presente contracto ou obrigações que a lei estabelece, a pagar a multa acima estabelecida, despejar o predio no caso de rescisão, ou para co brar alugueis em atrazo seja mesmo

em processo de falencia ou inventario, pagará a outorgante mais uma multa correspondente a importancia total das prestações que faltaram até o fim do praso do contrato. Pela outorgada foi dito que aceita esta escritura e se obriga pelo seu fiel cumprimento, por si e seus sucessores. Presente a este acto Adolpho Kauffmann, negociante, residente nesta Capital e conhecido das testemunhas abaixo, por elle foi dito que tendo ouvido ler e estando bem certo das obrigações assumidas pela outorgada locataria se responsebilisa solidariamente com a mesma locataria e como fiador e principal pagador, pela fiel observancia de todas aquelas obrigações e pagamentos das multas estipuladas. Paga de selo esta escriptura a quantia de trezentos e noventa e quatro mil reis pelas estampilhas abaixo coladas. Pelos talões numeros sete mil setecentos e trinta e sete e cinco mil cento e noventa e dois se ve que o predio pagou o imposto predial do primeiro semestre do corrente anno e a taxa de saneamento de todo o exercicio findo. Assim o disseram e me pediram lançasse em minhas notas esta escriptura que, lhes sendo lida e as testemunhas, a todo este acto presentes declaram, em tempo que a clausula VIII Lettra b não é a que foi acima redigida mas a seguinte: "A outorgada poderá sublocar quer ao todo, quer em parte o predio locado com consentimento escripto da outorgante e poderá tambem transferir o contracto com o mesmo consentimento escripto dando o cessionario fiador idoneo " e declara mais que o fiador é o proprio representante da outorgada e assignam todos com as ditas testemunhas que são Caetano Gonzaga de Souza Amorim e Jonas Itzkovitz, depois de novamente a todos lida Eu Esaú Braga Larangeira, ajudante á escrevi Au Alvaro Rodrigues Teixeira tambem subscrevi.- Rio de Janeiro, dez de junho de mil novecentos e vinte e um - Conde de,Affonso Celso Director da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.- Adolpho Kauffmann, Caetano Gonzaga de Souza, Amorim Jonas Itzkovitz selada com trezentos e noventa e quatro mil reis. Nada mais se continha em a escriptura de contracto de locação do predio á Praça da Republica numero cincoenta

e quatro, feita pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro á Associação Beneficente Religiosa Israelita, da qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão que conferi, subscrevo e assigno Rio de Jqneiro, nove de junho de mil novencentos e vinte e um.

COPIA.

ESCRITURA

de contrato de prorogação da locação do predio á Praça da Republica numero cincoenta e quatro entre a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro e a Associação Beneficiente Funeraria Religiosa Israelita.

SAIBAM

quantos esta virem, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e vinte e seis, aos vinste dias do mes de Abril, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim Tabelião, compareceram:- como outorgante locadora a FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO, representada por seu Director, Conde de Affonso Celso(Doutor Affonso Celso de Assis Figueiredo), e, como outorgada locataria a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE FUNERARIA RELIGIOSA ISRAELITA, com séde nesta cidade, representada por seu Presidente Abisch Klinger:- os presente reconhecidos como proprios pelas taes testemunhas no fim desta nomeadas e assinadas e estas por mim, Tabelião, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta escritura pelo bilhete que fica arquivado. E, pelas outorgante locadora e outorgada locatoria, me foi dito que tinham ajustado o seguinte: PRIMEIRA:- Fica prorogado até primeiro de Julho de mil novecentos e trinta e seis o contrato de locação do predio á Praça da Republica numero cincoenta e quatro, desta Capital, contrato feito pela escritura de nove de Junho de mil novecentos e vinte e um, lavrada a folha setenta e sete do livro de escritura numero vinte e sete deste cartorio e cujo praso devia terminar em primeiro de Julho de mil novecentos e trinta. SEGUNDA:-

Ficam em inteiro vigor todas as clausulas e todas as penas do dito contrato de nove de Junho de mil novecentos e vinte e um, com differença apenas de que, a partir de primeiro de Julho de mil novecentos e trinta, o aluguel mensal do predio será de um conto de réis, ou anual de doze contos de réis até ao termo da prorogação. TERCEIRA:- Na data precisa do termo da prorogação (primeiro de Julho de mil novecentos e trinta e seis) o contrato se considerará completamente findo, sem necessidade de qualquer aviso particular ou interpelação judicial e sem que a outorgada locataria possa invocar em seu beneficio qualquer disposição das leis do inquilinato ou de outras Presente a este acto Saul Flanzer, negociante estabelecido nesta cidade á rua Santo Amaro numero quatro e conhecido das testemunhas, declarou que, tendo pleno conhecimento de todas as clausulas e penalidades estabelecidas na escritura de nove de Junho de mil novecentos e vinte e um e tendo ouvido ler a presente escritura, estando, assim, bem certo das obrigações da outorgada locataria, assume, solidariamente com esta e como fiador e principal pagador, a responsabilidade do fiel cumprimento do contrato ora prorogado, desde hoje até o fim da prorogação e effetiva restituição do predio. Pela outorgante e pela outorgada foi dito que aceitam esta escritura como está redigida. Paga de selo novecentos e cinco mil oitocentos e quarenta réis pelas estampilhas abaixo coladas, sobre a fiança desde, sobre as obrigações da locataria e sobre a fiança durante a prorogação, computados os impostos e taxas que correm por conta da locataria e sobre o aumento do aluguel que é de oitocentos mil réis por mêz até primeiro de Julho de mil novecentos e trinta (selo de treis por cento). O imposto predial do primeiro semestre deste ano foi pago pelo talão numero trinta e nove mil quinhentos e setenta e dois e a taxa de saneamento

do exercicio passado foi paga pelo talão numero cinco mil trezentos e quatro. Assim disseram, do que dou fé, e me pediram lavrasse em minhas notas esta escritura que lhes sendo lida e ás testemunhas, a todo este presentes, Jayme Nochmanovich e Iankll Arenwald, acharam conforme e assinam todos. Eu Jóse de Araujo Lima, ajudante, a escrevi. E eu, José Gabriel de Azeredo Coutinho, Tabelião interino, subscrevi. Rio de Janeiro, vinte de Abril de mil novecentos e vinste seis. Conde Affonso Celso- Affonso Celso de Assis Figueiredo- Abisch Klinger- Saul Flanzer- Jayme Nochmanovich- Iankll Arenwald. (Sellada com novecentos e cinco mil e novecentos réis). NADA mais se continha em a escritura fielmente transcrita na presente certidão que conferi, subscrevo e assino nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e quatro dias do mez de Abril do ano de mil novecentos e vinte e seis. E eu, José Gabriel de Azeredo Coutinho, Tabelião interino, subscrevo e assino,

José Gabriel de Azeredo Coutinho.

2 selos de 600 réis.

Extrahi a presente copia do processo nº 72.118/33, em 15 de Maio de 1935.

Edir Pereira da Silva

Confere. Yara Martins

Ministério da Fazenda

BD./ DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Proc. 32.201/35

Pelo aviso nº 107, de 7 do corrente, o Sr. Ministro da Educação e Saúde Publica solicita ao da Fazenda a desoccupação e a entrega áquelle Ministerio do proprio federal situado á Praça da Republica nº 54 que se acha alugado a particular.

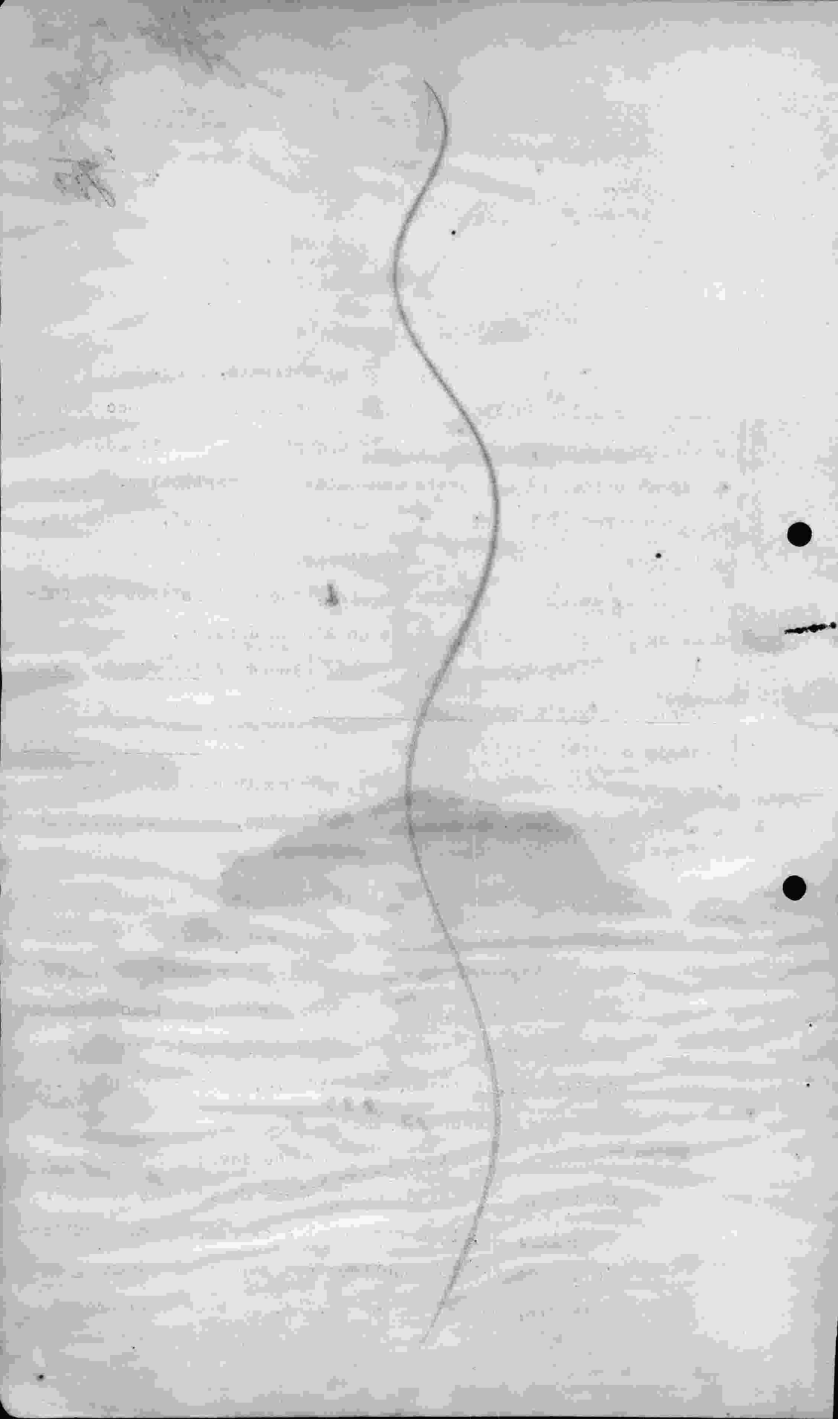
Informando cúmpre declarar que o immovel, em apreço, foi incorporado aos proprios nacionaes pelo artº 2º do decreto nº 20.902, de 31 de Dezembro de 1931, que officializou á Faculdade de Direito da Universidade do Rio da Janeiro.

O predio, em questão, está alugado á Associação Beneficente Funeraria Religiosa Israelita até 1º de Julho de 1936, pela importancia mensal de 1:000$000 e mais os impostos e taxas que correm por conta da locataria, por contracto assignado com a antiga Directoria da Faculdade de Direito, em 20 de Abril de 1926.

Acontece, porem, que este contracto de locação:

1º) não vale contra a União porque alem de não estar consignada a clausula de sua vigencia no caso de alienação da cousa locada, não foi igualmente registade o instrumento do contracto no Registo de Immoveis nos termos do item II, letra b, do artº 173, do decreto nº 18.542, de 24 de Dezembro de 1932;

2º) não foi registado o contracto de locação no Tribunal de Contas em seguida á incorporação do immovel ao dominio da União, condição essencial e expressa para a validade dos contractos publicos nos termos da lettra f do artº 775, do decreto nº 15.783, de 8 de Novembro de



Ministério da Fazenda

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

1927 (Reg. do Cod. de Contabilidade).

Ha, ainda, a accrescentar que o recolhimento dos alugueis á Recebedoria do Districto Federal desde 1º de Janeiro de 1933, não está sendo observado como preceitúa o artº 6º do decreto nº 22.005 de 24 de outubro de 1932.

Os alugueis estão sendo recolhidos ao Banco do Brasil segundo estou informado.

Pelos termos do contracto cumpre á actual locataria recolher ao Thesouro, como renda eventual, a importancia correspondente aos impostos e taxas a que estaria sujeito o predio da Praça da Republica nº 54, si fosse de propriedade particular, uma vez que os proprios nacionaes estão issentos de impostos e taxas.

Fundamenta o pedido estar o Ministerio da Educação e Saúde Publica mantendo varios de seus serviços em predios alugados e transferindo-os para o proprio nacional em questão, poderá fazer apreciavel economia.

Assim, penso que esta Directoria deve solicitar ao Sr. Director Geral da Fazenda Nacional autorização para determinar a desoccupação do immovel objecto deste processo e a sua entrega á Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
1A. SUB.DIRETORIA
Em 17 de V de 1935
Luiz Nogueira de Paula
Ajudante, int.

DE ACORDO

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
1A. SUB.DIRETORIA
Em 18 de Maio de 1935

SUB-DIRETOR
(EUSEBIO NAYLOR)

62 27 Julho

Modêlo n. 6

MINISTERIO DA FAZENDA

55

32201/35

BD./ DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Exmº. Sr. Director Geral da Fazenda Nacional

Encaminhando á consideração de V. Excia o presente processo, em que o Senhor Ministro da Educação e Saúde Publica solicita a desoccupação e a entrega do proprio nacional á Praça da Republica nº 54 incorporado aos bens federaes por occasião da officialização da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, cumpre-me declarar que esta Directoria nada tem a oppor, dada a utilização em serviço publico que o mesmo vae ter.

A questão relativa ao recolhimento dos alugueis á Recebedoria do Districto Federal, como preceitúa o artº 6º do decreto nº 22.005, de 24-10-1932, está perfeitamente esclarecida no processo nº 63.373/34, no qual esta Directoria solicitou a V. Excia as n necessarias providencias.

Verifica-se, ainda, do presente processo que, estando o predio federal da Praça da Republica nº 54 alugado a particular, é indispensavel que V. Excia., si acquiescer ao pedido de fls. 2 autorize esta Directoria a tomar as providencias necessarias para a desoccupação e entrega do immovel em apreço á Secretaria de Estado da Educação e Saúde Publica.

Diretoria do Dominio da União
em 31 de V de 1935

DIRETOR

Peço parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.
D.G. da F.N. em 5-6-1935 Barbosa

Veja alcance
12/6/35



63 78 54

PROCURADORIA GERAL
DA
FAZENDA PUBLICA
THESOURO NACIONAL

Modelo n. 4

No aviso de fls. resalta o senhor Ministro da Educação e Saude Publica, a conveniencia de poder dispor do proprio federal sito a Praça da Republica, n.54, que se encontra alugado a particular.

O referido predio, segundo se verifica das informações de fls. prestadas pela Directoria do Dominio da União, foi incorporado aos proprios nacionaes pelo art.2º, do decreto 20.902, de 31 de dezembro de 1931 e está alugado, por contracto, até 1º de julho de 1936, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FUNERARIA RELIGIOSA ISRAELITA, pela importancia mensal de um conto de reis, contracto celebrado ao tempo em que era o mesmo propriedade da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

O contracto encontra-se revestido de todas as formalidades exteriores e foi celebrado por escriptura publica em 1921 e prorogado, tambem, por escriptura publica, em 1926.

Pelo dec.20.902, foram incorporados ao patrimonio nacional todos os bens pertencentes a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, independentemente de qualquer indemnisação; assim, sendo, é claro que cabia a repartição competente, proceder o arrolamento dos referidos bens de accordo com a legislação em vigor. Não consta do processo que tal expediente tenha se verificado.

Neste processo não esclarece, devidamente, a Directoria do Dominio da União, si o locatario, está em dia, com o pagamento dos alugueis e a maneira porque vem o mesmo sendo feito e si a lettra contractual vem sendo cumprida a risca.

Assim, entendo que o processo está no caso de voltar a Directoria do Dominio da União, afim de que se digne de informar: a) si o referido predio está sob a sua jurisdicção directa; b) em caso affirmativo si o locatario está cumprindo ri-

gorosamente a lettra contractual; c) si o locatario tem recolhido aos cofres publicos a importancia correspondente aos impostos, taxas a que estaria sujeito o predio em questão se fosse propriedade particular; d) porque maneira está sendo effectuado o pagamento dos alugueis vencidos e qual a repartição que os recebe.

Taes esclarecimentos tornam-se necessarios afim de permittir a formação de um juiso seguro sobre a materia submettida a apreciação desta Procuradoria, de vez que pelos elementos constantes do processo conclue-se que o referido predio se encontra em uma situação absolutamente irregular.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 19 de Junho de 1935.

Adjuncto, interino

De acordo. Solicitando a volta do processo a Directoria do Domínio da União no sentido de serem prestados os esclarecimentos, que o pedido, para que esta Directoria se digne de

Em 2 de Junho de 1938

Faço a conclusão

Nesta data, faço o presente o processo
nº 50652/35.
Protocolo D.D. União, 15-5-937
Justina Ferreira Machado

3

1936

MINISTERIO DA FAZENDA

THESOURO NACIONAL

DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Distribuição

Requerimento da Associação Beneficente Funeraria e Religiosa Veraneia pedindo renovação do contracto de arrendamento do cemiterio e mais pertenças a ella

Livro

Folhas

N. de ordem 57172

Anno de 1936

Imp. Nacional —
D. D.-Mod. 6
VI-35-20.000

55 Fls 66 Fls 57 Fls

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO



NONO CARTORIO
TABELLIÃO FONSECA HERMES
145, RUA DO ROSARIO, 145
RIO DE JANEIRO
TELEPHONE 23-5217

Certidão

N.º de Ordem P. 14.278

Livro 372 *Fls* 130

JOSÉ CARLOS DE MONTREUIL, Tabellião Successor do Nono Officio de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro, Certifico que revendo o Livro 372 de Procurações deste Cartorio, nelle, a folhas 130 encontrei lavrada a procuração do teor seguinte:

Procuração bastante que faz

---A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FUNERARIA E RELIGIOSA ISRAELITA---

SAIBAM quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem que, aos quinze dias do mez de Junho do anno de mil e novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabellião Successor, José Carlos de Montreuil, - o - o - o - o - o - o - o - o - o - o - o - o - compareceu como Outorgante, neste Cartorio, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FUNERARIA E RELIGIOSA ISRAELITA, com séde nesta Capital, á Praça da Republica, numero 54 (cincoenta e quatro), representada pela sua Directora Presidente Annita Gonçalves Nunes, russa e casada, - o - o - o - o - o - o - o - o - o -

Archivo em Casa Forte

...hecid... como propri... pelas duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, de cuja identidade e capacidade juridica dou fé, e, perante ellas, disse ...me que, por este Publico Instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador o SR. WALDEMAR MIRANDELLA, brasileiro, casado, contador, residente á rua Itacurussá, numero 107 (cento e sete), casa 7 (sete), nesta cidade, a quem confere poderes para promover os direitos e interesses da Associaçao Outorgante nas repartiçoes pertinentes ao Ministerio da Fazenda, assignar contractos de locação de predios, depositar alugueis, requerer e assignar o que fôr necessario, interpondo os recursos legaes. A Outorgante ratifica e confere, como especiaes, os poderes impressos adiante declarados, que ouviu lêr, os quaes ficam fazendo parte integrante deste mandato. - o - o -

Concedendo-lhe, assim, todos os poderes em Direito permittidos, para que, em nome delle Outorgante , como se presente fosse possa , em juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civeis ou criminaes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante seja Autor ou Réo , em um ou outro fôro, fazendo citar, offerecer razões, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contraditar, produzir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle Outorgante ; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contraprotestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir esses recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judiciaes, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornar a recebel-os; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em v... e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens ou avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte d... E que tudo quanto assim fizer o seu procurador , ou substabelecidos, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação inicial. Assim o disse , o que dou fé, e me pedi lavrasse este Instrumento, que lhe sendo lido e achando-o conforme, acceita e assigna , com as testemunhas, a todo este acto presentes, e que lhe ouviram a leitura.

Miguel Boque e João Aguiar. Eu, Maria Rosa Vianna, ajudante, a escrevi. E eu, José Carlos de Montreuil, Tabelliao Successor, a subscrevi. - Annita Gonçalves Nunes. - Miguel Boque. - Joao Aguiar. (Sellada com dois mil e duzentos réis, sendo duzentos réis de Educaçao e Saude). - Extrahida por certidao aos 15 (quinze) dias do mez de Junho do anno de 1936 (mil novecentos e trinta e seis). E eu,

Cert. . .	6$000
Busca . .	$
Sello . . .	-$800
Total	6$800

(SEIS MIL E OITOCENTOS REIS)

(Doc. nº I)



CERTIDÃO DO CONTRACTO DE LOCAÇÃO DO PREDIO Á PRAÇA DA REPUBLICA Nº 54, QUE FAZ A FACULDADE DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO Á ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FUNERARIA E RELIGIOSA ISRAELITA.

ESCRIPTURA DE 10 DE JUNHO DE 1921.

Alvaro Rodrigues Teixeira, Bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes, Serventuario Vitalicio do Decimo Oitavo Officio de Tabellião de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil

68

Certifico

que revendo em meu cartorio o livro numero [illegible]
de [illegible]
nelle, a folhas [illegible] encontrei [illegible]
[illegible]

"Archivo em Casa Forte"

69

10

abandada. Cuando se
inquiera algun cultu-
dades, pobres, enfer-
tos.- Si cualquiera de
las cataras ofrezca-se
acercarse en ofrece
dio con fin visto
estado de Cuenca
cuenca e cuando cu-
rándo fuere a pregun
do Cantuarense, fa
rendo que Cuenca
pertenecia Cuenca en
presencia e cabo de
ofrendios, cofrecid
cuenca hasta o que
por exigido de las
fantaisiftades e fu
rando cabo que
fundará christianen
de Dios e nuestro
espectad y tutia au
á fuera de a cuenca
espacio de cuenca
cuenca en edificar
cuidadosamente fue
de todas las dos fuentes
en christianamente fue
Cuenca cuenca cuenca
cuenca cuenca cuenca.
cuenca cuenca cuenca
se rogaron, Cuenca cuenca
o cuenca de cuenca-se

cipar-se pelos meios legaes de quaesquer especies, das sentenças contradictorias, sua execução alli opportunamente entendida, ser prejudicada aos seus interesses. E nesse caso a autoridade competente julgará ao que se refere a outra parte contradictoria. Finalmente. Disposições. Todas as suspeitas que a autoridade local tiver, sejam ou gradii, decidirá de plano sem contradicção ou recurso, podendo para mais seu esclarecimento, caso julgue preciso, mandar proceder a exame, ou recorrer ao juiz de direito, sem suspensão de seu despacho definitivo. O juiz de direito, consultado, poderá, ouvindo, se julgar necessario, o promotor publico, proferir despacho definitivo, sem que

obtenha para isso o consentimento escripto do autor ou de seu. Caso de fallecimento. Se a contrafacção (dolo ou culpa) for feita por socio, empregado ou preposto, constituido a qualquer outro titulo, ou por qualquer pessoa que haja obtido licença para exercer a profissão em que se der a contrafacção, além da responsabilidade criminal incorrerá na perda dos exemplares contrafeitos e na multa de 100$000 réis, que reverterá para o autor. Esta multa é elevada ao dobro em caso de reincidencia. Na mesma pena incorrerá quem expozer á venda, vender ou mandar vender, depositar ou tiver em deposito, ou introduzir no territorio brazileiro exemplares contrafeitos de obra que tiver direito exclusivo de autor. Outrosim, quem fizer, sem autorisação do autor, a traducção de obra ainda não publicada, ou não

ella outorgante, ou
quando for parte
da sua própria autori-
zação ou desposorio
ou que ella testa su-
pplete com virtude
do direito ou nas
condições terceiras
ou quando do
instrumento contracto,
ou ella outorgada
da sinceramente a
outorgante das des-
pezas feitas com
instrumento da procura-
ção, ou lo-
gares ou cumprida
outorgante ou parte
apresentante ou com
instrumentos, documen-
tos, ou de prova de
incorporar nella outor-
gante ou de ja parte
para condições ou
de outro modo ou pre-
ciso. Citando com-
tras testimunhas
a ella outorgante
podendo ou não
podendo ou não
mor de qualquer ou
qualquer outra

72

autorisação requisita
do autoráramente. b)
a autoridade, tão
depressa, que lhe for
possível, o flagrante
delicto, ou logo que
delle tenha conhecimento
tratando-se de crime
de acção publica, ou
de acção publica que
só depende de queixa
ou denuncia, se o
requerer o offendido
ou quem lhe tenha
a seu cargo o sustento,
salvo se o offendido
ou quem o tenha a
seu cargo não quizer
ou não puder fazer
o requerimento, caso
em que o poderá fazer
o ascendente que
se lhe seguir na
ordem da successão
hereditaria, ou o
descendente mais
velho, comtanto que
seja maior de vinte
e um annos; c) de

Ex, ou qualquer tempo a autorizada, faltar ao cumprimento de qualquer das obrigações estipuladas em [illegible] sem justificado, e prévio aviso, ao outorgante, poderá a outorgante dar o mesmo, ficando reservado o direito, que cada outorgante tem a exigir a [illegible] [illegible] [illegible]

cumprir o contracto, ou a obrigações, e gelmente estabelecidas para os locatarios, e paga rá elle a multa, e da á autoridade uma multa de cinco contos de reis, sem prejuizo da effectividade do despejo, e indemnisação de prejuizos, a que tenha direito. Se o locatario, ou algum dos seus familiares, ou pessoas que com elle habitarem, ou sublocatarios, commetterem algum delicto, que a lei considere "crime" ou "contravenção" contra a propriedade, ou contra a boa

certo dos obrigados
acumulados julgará
sentença declarando
se responsabilizou
subsidiariamente
Como acessório lo-
cutário e como fi-
ador principal fia-
dor, pela fiel obser-
vancia de todas as
quellas obrigações
e prestações assu-
mpsitas do julga-
dor. Para dar cum-
primento a esta disposição
a quem tiver de fornecer
bens e mercadoria como
incumbe ao Juiz fa-
zer a liquidação.
Pelos dados ou
nos, deliberar sobre
cumprimento e liquidação
sentença, como cumprimento
Exercito e mesmo conta
e dois ou que tiver a
diligencia julgará, a
requerimento. Procedida
dos provimentos de
vidente do comando
mento e a hora de
acumulado de todos
obrigados julgado.

Assim desejamos
que prosperem as
nossas vidas com
grande fé, boa
saúde, vida e as
bênçãos divinas, a to-
dos vós meus pre-
zados, declaro, em
segredo, que a cha-
ve que eu dei
acima explicada,
quero dizer: "
O outro ponto
duro, é o cacau, que
no todo, quer dizer
grande, o principio
básico, é um Con-
sentimento para
Consigo mesmo
Consciente, Com
Consciência, Com
Consciência Consciên-
cia Consciente, dan-
do a conotação
Cristã Católica e de
claro mais que o
Cristo é o Espírito
Supremo Consciente da
Energia e Todos nós

Saiba quem esta carta virem
de procuração que eu fui
assignada do livro
e folhas, nesta nota
especial que por
este instrumento, em
nome e como
procurador
bastante
Cinco
Reis
Reis
Reis

(Doc. Nº II)



CERTIDÃO DO CONTRACTO DE PROROGAÇÃO DA LOCAÇÃO DO PREDIO Á PRAÇA DA REPUBLICA Nº 54, ENTRE A FACULDADE DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FUNERARIA E RELIGIOSA ISRAELITA.

ESCRIPTURA DE 20 DE ABRIL DE 1926



TABELLIÃO
Alvaro R. Teixeira
18º OFFICIO

Telephone Norte 2801
ROSARIO, 100-Rio de Janeiro

Alvaro Rodrigues Teixeira, Bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes, Serventuario Vitalicio do Decimo Oitavo Officio de Tabellião de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Certifico

que, revendo em meu cartorio o livro numero cento e trez (103) de escripturas, nelle, a folhas oitenta e uma (81v), encontrei lavrada a do teor seguinte:

E S C R I P T U R A

de contracto de prorogação da locação do predio á Praça da Republica numero cincoenta e quatro entre a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro e a Associação Beneficiente Funeraria Religiosa Israelita.

S A I B A M

quantos esta virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e seis, aos vinte dias do mez de Abril, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim, Tabellião, compareceram:- como outorgante locadora, a FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO, representada por seu Director, Conde de Affonso Celso (Doutor Affonso Celso de Assis Figueiredo), e, como outorgada locataria, a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE FUNERARIA RELIGIOSA ISRAELITA, com séde nesta cidade,

"Archivo em Casa Forte"

cidade, representada por seu Presidente, Abisch Klinger;- os presentes reconhecidos como os proprios pelas testemunhas no fim deste nomeadas e assignadas e estas por mim, Tabellião, de que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta escriptura pelo bilhete que fica archivado. E, pelas outorgante locadora e outorgada locataria, me foi dito que tinham ajustado o seguinte:- P R I M E I R A)- Fica prorogado até primeiro de Julho de mil novecentos e trinta e seis o contracto de locação do predio á Praça da Republica numero cincoenta e quatro, desta Capital, contracto feito pela escriptura de nove de Junho de mil novecentos e vinte e um, lavrada a folha setenta e sete do livro de escripturas numero vinte e sete deste cartorio e cujo prazo devia terminar em primeiro de Julho de mil novecentos e trinta. S E G U N D A)- Ficam em inteiro vigor todas as clausulas e todas as penas do dito contracto de nove de Junho de mil novecentos e vinte e um, com differença apenas de que, a partir de primeiro de Julho de mil novecentos e trinta, o aluguel mensal do predio será de um conto de réis, ou annual de doze contos de réis (12:000$000) até ao terno da prorogação. T E R C E I R A)- Na data precisa do terno da prorogação (primeiro de Julho de mil novecentos e trinta e seis) o contracto se considerará completamente findo, sem necessidade de qualquer aviso particular ou interpellação judicial e sem que a outorgada locataria possa invocar em seu beneficio qualquer disposição das leis de inquilinato ou de outras. Presente a este acto Saul Flanzer, negociante estabelecido nesta cidade á rua Santo Amaro numero quatro e conhecido das testemunhas, declarou que, tendo pleno conhecimento de todas as clausulas e penalidades estabelecidas na escriptura de nove de Junho de mil novecentos e vinte e um e tendo

tendo ouvido ler a presente escriptura, estando, assim, bem certo das obrigações da outorgada locataria, assume, solidariamente com ésta e como fiador e principal pagador, a responsabilidade do fiel cumprimento do contracto ora prorogado, desde hoje e até o fim da prorogação e effectiva restituição do predio. Pela outorgante e pela outorgada foi dito que acceitam esta escriptura como está redigida. Paga de sello novecentos e cinco mil oitocentos e quarenta réis pelas estampilhas abaixo colladas, sobre a fiança desde hoje, sobre as obrigações da locataria e sobre a fiança durante a prorogação, computados os impostos e taxas que correm por conta da locataria sobre o augmento do aluguel que é de oitocentos mil réis por mez até primeiro de Julho de mil novecentos e trinta (sello de treis por cento). O imposto predial do primeiro semestre deste anno foi pago pelo talão numero trinta e nove mil quinhentos e setenta e dois e a taxa de saneamento do exercicio passado foi paga pelo talão numero cinco mil trezentos e quatro. Assim disseram, do que dou fé, e me pediram lavrasse em minhas notas esta escriptura que lhes sendo lida e ás testemunhas, a todo este acto presentes, Jayme Nachmanovich e Iankll Arenwald, acharam conforme e assignam todos. Eu, José de Araujo Lima, ajudante, a escrevi. E eu, José Gabriel de Azeredo Coutinho, Tabellião interino, subscrevi. Rio de Janeiro, vinte de Abril de mil novecentos e vinte e seis.- Conde de Affonso Celso - Affonso Celso de Assis Figueiredo - Abisch Klinger - Saul Flanzer - Jayme Nachmanovich - Iankll Arenwald - (Sellada com novecentos e cinco mil e novecentos e réis). N A D A mais se continha em a escriptura fielmente transcripta na presente certidão que conferi, subscreve e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos

Unidos do Brasil, aos trinta dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e vinte e seis (1926). E eu, José Gabriel de Freitas do Couto Rio, Abelhas interino, subscrevo e assigno

José Gabriel de Freitas do Couto Rio

30 30

TABELLIÃO ALVARO R. TEIXEIRA
18º OFFICIO
J. G. A. COUTINHO
INTERINO
ROSARIO, 100 - Rio de Janeiro



P. 18$000.
C. 1$000.
S. 1$200.
T. $400.
20$600.
P. P. B.

79

Cópia (Doc. Nº III)

(Armas da Republica)

MINISTERIO DA FAZENDA

THESOURO NACIONAL

DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

N. 301 Rio de Janeiro, 22 de maio de 1935.

Sr. Abisch Klinger

Presidente da Associação Funeraria Religiosa Israelita

Praça da Republica nº 54

Nesta

Devendo os alugueis do predio federal occupado pela Associação Funeraria Religiosa Israelita ser cobrados pela Recebedoria do Districto Federal, mediante guia desta Directoria, de accordo com o artº 6º do decreto nº 24.627, de 10 de julho de 1934, fico pelo presente intimado a comparecer nesta Repartição a esta Directoria, afim de regularizarem a situação da Associação por vós presidida.

Saudações

(a.) [illegible]

Director

(A. de Sá Pereira Carneiro)

cópia

Reis

Illmo. Sr. Director do Dominio da União

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FUNERARIA E RELIGIOSA ISRAELITA, com séde á Praça da Republica nº 54, representada neste acto por seu bastante procurador abaixo assignado, vem expôr e requerer o seguinte:

Pela escriptura de contracto de locação, lavrada em notas do Tabellião do 18º officio desta capital, [illegible] de Junho de 1921, a requerente obteve por locação o predio á Praça da Republica nº 54, então de propriedade da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. (Doc. nº I)

Pela escriptura de 20 de Abril de 1926, foi prorogado o prazo da locação até 1º de Julho de 1936. (Doc. nº II).

Pelo officio nº 201, de 21 de Maio de 1936, dessa Directoria, annexo por copia, foi a requerente intimada a comparecer com urgencia á referida repartição fazendaria para em face do art. 6º do Decreto nº 22.005, de 24 de Outubro de 1932, regularizar sua situação. (Doc. nº III).

Acatando a determinação dessa Directoria, no sentido de cessar o pagamento dos alugueis á Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, a requerente cumpriu immediatamente o que lhe foi determinado, passando a recolher os successivos alugueis mensaes de 1:000$000 á Recebedoria do Districto Federal, mediante guia dessa Directoria.

Tratando-se de um immovel que vem sendo occupado pela requerente desde Junho de 1921, conforme documento annexo, com o qual já dispendeu grande somma com sua conservação, visto ser o predio ha

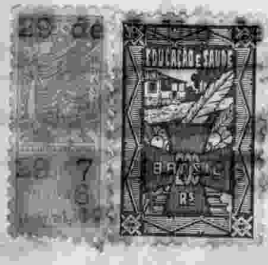
tante antigo, e onde a requerente tem installado seu templo religioso do rito israelita, vem pelo presente encarecer a V.S. a preferencia para renovação do contracto de locação, pelo prazo de seis annos, mediante o mesmo aluguel mensal de um conto de reis e demais exigencias que forem julgadas necessarias para garantir a locação até a terminação do respectivo contracto.

Na espectativa de favoravel despacho, a requerente aguarda como certo o respeitavel

DEFERIMENTO

Rio de Janeiro, 29 de [illegible] 1936

P.P.



Modelo n. 5 - 10.000 - 1 - 35

Ministerio da Fazenda

THESOURO NACIONAL

DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

A Associação Beneficente, Funeraria e Religiosa Israelita por seu procurador pede preferencia para renovações de contracto de locação, pelo prazo de 6 annos mediante o aluguel de 1:000$000 mensaes.

Para informar o presente processo julgo necessario a juntada do processo que deu origem a expedição do officio nº 301 de 21 de Maio ultimo.

Secção Administrativa, 8 de Setembro de 1936.

Auxiliar de 1a. classe

Deferido.

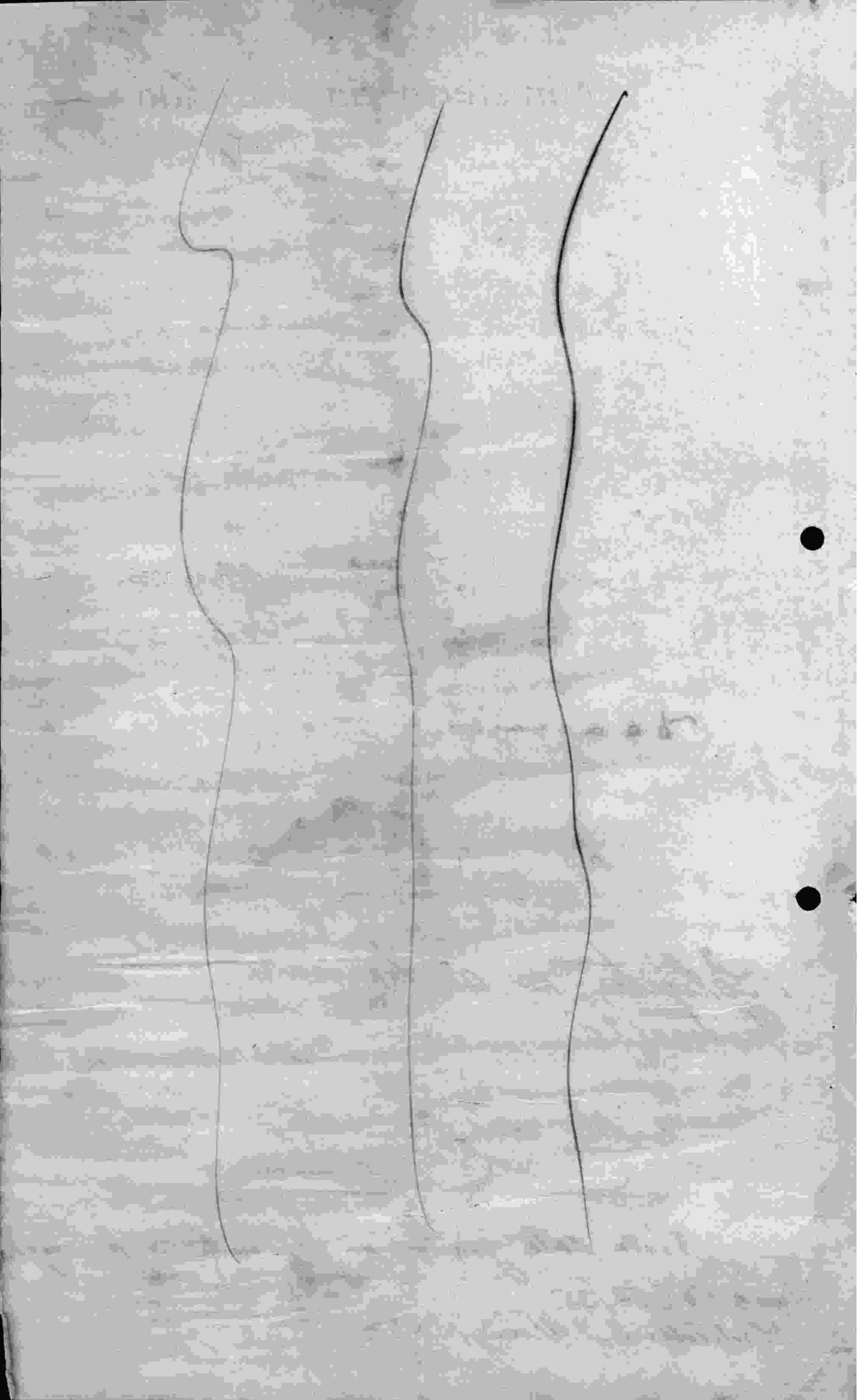
Administração do Dominio da União
NO
DISTRITO FEDERAL
SEC. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DO REGIST
Em 10 de 9 de 1936

CHEFE DE SEC

Solicito a audiencia do Protocollo.
Administração do Dominio da União
no D.
Em 11 de 1936

ADMINISTRADOR

Nesta data juntei ao presente o processo nº 30652/35.
Protocollo D. S. União, 15-5-937



1936

MINISTERIO DA FAZENDA

THESOURO NACIONAL

DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Distribuição

Requerimento da Associação dos Funccionarios Publicos Civis pedindo encaminhar ao Exmo Snr. Presidente da Republica, depois de informado, um memorial no qual pede a occupação do predio sito á Praça da Republica nº 54 nesta Capital

Livro

Folhas

N. de ordem 69328

Anno de 1936

Imp. Nacional — D. D.-Mod. 6
VI-35-20.000

Associação dos Funccionarios Publicos Civis

Avenida Gomes Freire n. 121

Rio de Janeiro, de Março de 1936

Nº

Exmº Snr. Dr. Getulio Vargas, Dignissimo Presidente da Republica

A Associação dos Funccionarios Publicos Civis, representada por sua Directoria, abaixo assignada, com a devida venia e maximo respeito, perante V. Exca. diz que:

fundada em Abril de 1904, nesta cidade, é a mais antiga Associação de classe dos servidores do Estado, contando em seu seio alguns milhares de socios;

durante sua existencia sempre dispensou a seus associados innumeros beneficios, auxilios de toda a natureza, inclusive facilidade para a acquisição de predios;

desde 1918 mantem um Instituto destinado ao recolhimento e educação primaria e profissional dos filhos de socios, fallecidos ou desprovidos de recursos para mante-los e encaminha-los na vida;

até o presente distribuiu: com pensões de montepio, mensaes, a somma de 2.684:588$177; em quotas de funeraes, o total de 1.515:589$000; em auxilios a enfermos, a importancia de 125:947$922;

com a manutenção do referido Instituto, ja dispendeu a somma de 1.220:915$947;

e, por tudo isso, desejando installar um estabelecimento de ensino secundario e commercial, sem visar lucro pecuniario, mas tão somente, como demonstração de amor patriotico e proposito de proporcionar opportunidade aos funccionarios federaes e municipaes, associados, para educarem convenientemente seus filhos, afim de torna-los de futuro, mais uteis a communidade e ampara-los com mais segurança, nos limites dos exiguos recursos de que dispõe, e sabendo da existencia de um predio, á Praça da Republica nº 54, do Patrimonio Nacional; vem pedir a V. Excia facilitar-lhe a realisação de tão justo e meritorio desejo, permittindo-lhe, mediante as devidas formalidades, sem onus e a titulo precario, a occupação do dito predio para o fim indicado, exclusivamente.

Nestes termos

P. DEFERIMENTO

Rio, [illegible] de 1936

[illegible]

Presidente

Relação nominal dos membros de Administração da Associação dos Funccionarios Publicos Civis, no triennio de 1934 - 1936.

DIRECTORIA

PRESIDENTE - Dr. Rodolpho Graça, Capitão de Fragata honorario, Director de Secção da Directoria de Expediente do Ministerio da Marinha.

1º VICE-PRESIDENTE - Dr. Francisco Pereira Lessa, Chefe de Secção, aposentado, da Directoria Geral dos Correios.

2º VICE-PRESIDENTE - Romeu Feital, Chefe de Secção, aposentado, da Caixa Economica.

1º SECRETARIO - Leonel Drummond Alves, Primeiro Official, aposentado, ao Conselho Municipal.

2º SECRETARIO - Dr. Octacilio Alvares Pereira, Secretario do Collegio Pedro II.

3º SECRETARIO - Dr. José da Rocha Leão,

1º THEZOUREIRO - Dr. Alfredo de Almeida Russell, Dezembargador da Côrte de Appellação.

2º THEZOUREIRO - Francisco Freire de Macedo, Chefe de Secção, aposentado, dos Correios.

PROCURADOR - Dr. Miguel Paes do Amaral Pimenta, Funccionario da Directoria Geral dos Correios.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Dezembargador Alvaro Bittencourt Berfort, Dezembargador da Côrte de Appellação.

Dr. Eduardo Marques Peixoto, Chefe de Secção, aposentado, do Archivo Publico Nacional.

Alberto Torres Quintanilha, Commissario Inspector da Policia Civil do Districto Federal.

Dr. Clovis Jose Baptista, Chefe de Secção da Secretaria da Côrte de Appellação.

Coronel João de Souza Pinto Junior, Escrivão da 1a. Vara de Orphãos.

Dr. João Baptista Ferreia Pedreira, Asvogado, Supplente de Juiz Federal

João Carlos Mendonça Furtado, Fiscal de Casas de Penhores.

Dr. Antonio Macimo Nogueira Penido, Deputado Federal

Dr. Alexandre Emilio Sommier,

Joaquim dos Santos Rongel, Fiel aposentado da Caixa de Amortisação

Dr. Luiz Adolpho Correa da Costa, Director, aposentado, da Casa da Moeda

Leão Caçadpr,

Horacio Ramos Machado Junior, Guarda-Mór, aposentado da Alfandega do Rio de Janeiro.

Alberto Rodrigues Teixeira Bastos,

Dr. Joše Antonio da Rosa, Engenheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Dr. Henrique Barbalho Uchos Cavalcante,

Alvaro Pereira, Conductor de Trem da Estrada de Ferro Central do Brasil

Cantidiano da Silva Trindade,

Dr. Fernando Antonio de Raja Gabaglia, Director do Collegio Pedro II

Dr. Honorio Rangel de Moraes,

Francisco Manna, Funccionario do Museu Nacional

Felix Possolo de Mattos, Funccionario da Directoria de Defesa Sanitaria Vegetal do Ministerio da Agricultura

Olympio Accioly Monteiro, Chefe de Secção do Fomento Agricola do Ministerio da Agricultura.

Eugenio Moreno de Alagom, Porteiro, aposentado, do Ministerio da Agricultura.

Guilherme Augusto Ferreira Duque Estrada, Funccionario do Ministerio do Trabalho

Dr. Enéas Galvão Filho, Funccionario da Contabilidade do Ministerio da Agricultura

Henrique Militão de Campos, Funccionario da Directoria Geral de Estatistica Commercial

Sylvio Pacheco de Oliveira, Funccionario da Contabilidade do Ministerio do Trabalho.

Nelson Guimarães Vianna de Barros, Chefe de Secção, aposentado, da Directoria de Contabilidade da Marinha

Arthur Alves da Rocha Faranhos Junior, Capitão de Corveta Contador Naval

Dr. Octavio Luiz Vianna, Funccionario da Directoria de Expediente do Ministerio da Marinha

Delphino Carlos de Sá, Director, aposentado, da Directoria de Fazenda da Prefeitura

Clodoaldo Pereira da Silva Moraes,

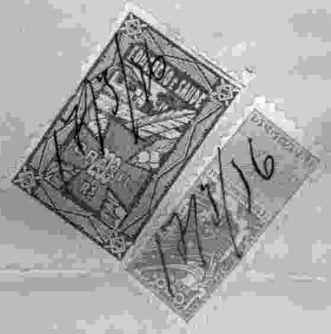
Coronel Jose Caetano de Alvarenga Fonseca, Director, aposentado, do Conselho Municipal.

Jose Maria da Costa, 1º Official, aposentado, da Fazenda Municipal

Dr, Augusto Moreira de Barros Oliveira Lima, Director, aposentado, Da Directoria de Engenharia da Prefeitura

Moyses dos Santos Jacintho, Chefe de Secção, aposentado, da Fazenda Municipal.

Dr. Carlos Ayres de Cerqueira Lima, Inspector Escolar.



Exmo. Snr. Ministro da Fazenda

A Associação dos Funccionarios Publicos Civis vem, pelo seu presidente abaixo assignado, respeitosamente requerer a V. Exa. que se digne de encaminhar ao Exmo. Snr. Presidente da Republica a inclusa petição, depois de devidamente informada pela Directoria do Dominio da União.

Nestes termos

P. E. Deferimento.

Rio de Janeiro, [illegible] de 1936





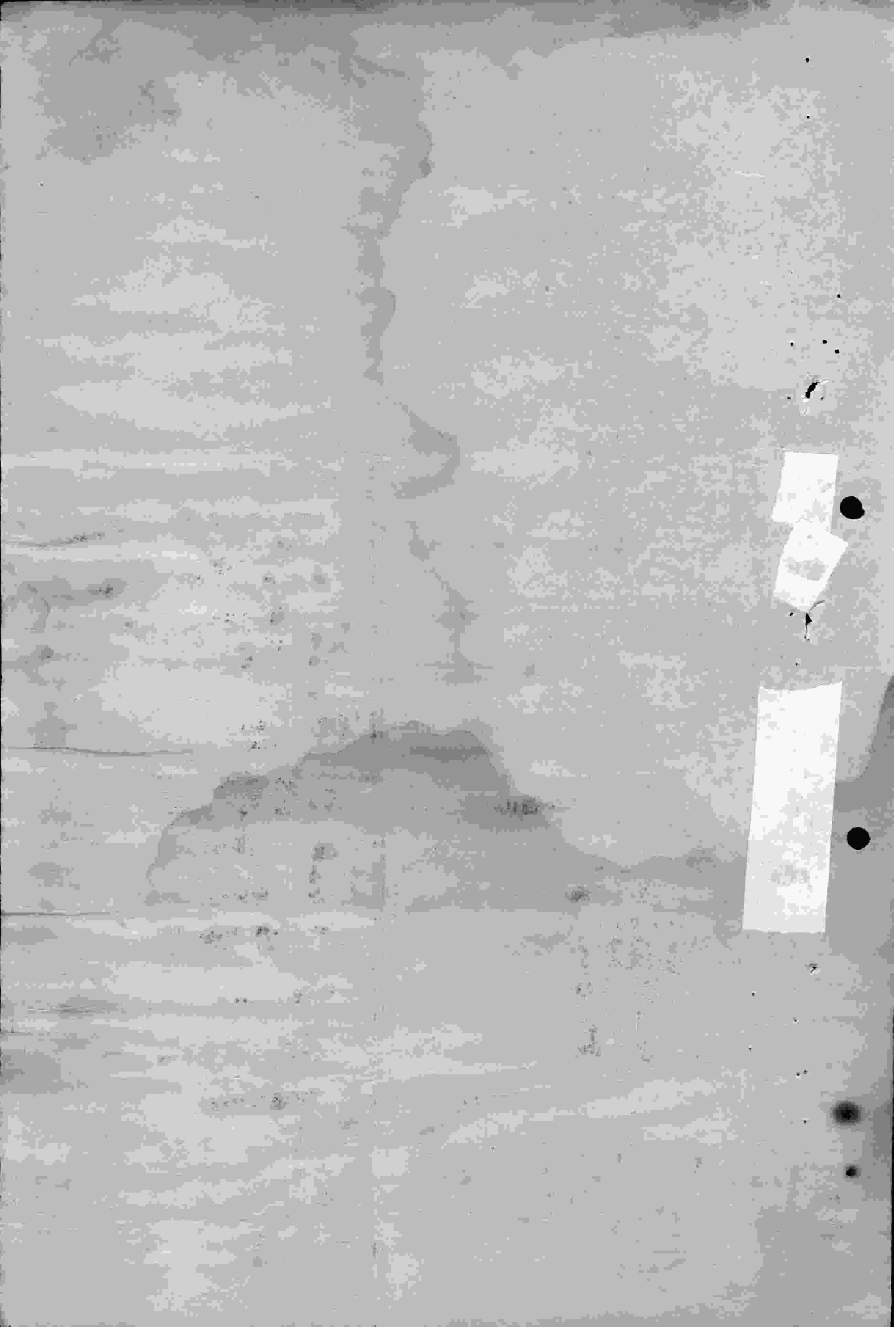
53
88

A Associação dos Funccionarios Publicos Civis por seu presidente, em requerimento de setembro ultimo pede ao Sr. Ministro da Fazenda que se digne encaminhar ao Exm° Sr. Presidente da Republica, depois de informada pela Directoria do Dominio da União, a petição inclusa.

Na petição dirigida ao Exm° Sr. Presidente da Republica a Associação dos Funccionarios Publicos Civis, allega a sua qualidade de ser a mais antiga associação da classe dos servidores do Estado e os beneficios que tem dispensado aos seus associados; quer facilitando-os na acquisição de casas, quer mantendo um Instituto destinado ao recolhimento e educação primaria e profissional para os filhos de seus socios, fallecidos ou desprovidos de recursos para mantel-os e encaminhal-os na vida; quer distribuindo: pensões, mensaes, que já montam a mais de 2.600:000$, em quotas de funeraes se elevam a mais de 1.900:000$000, em auxilios a enfermos que já vão alem de 126:000$000 e já gastou com o instituto educacional acima referido mais de 1.220:000$000.

Allega ainda que desejando installar um estabelecimento de ensino secundario e commercial, sem visar lucro pecuniario, mas tão somente levado por uma demonstração de amor patriotico e pelo proposito de proporcionar opportunidade aos funccionarios federaes e Municipaes, associados, uma opportunidade para educar convenientemente seus filhos, afim de tornal-os, de futuro, mas uteis a communidade e amparal-os com mais segurança, nos limites dos exiguos recursos de que dispõe, e, sabendo da existencia de um predio do Patrimonio Nacional, situado á Praça da Republica n° 54 pede a S. Ex. facilitar-lhe a realisação desse meritorio desejo, permittindo-lhe, mediante as devidas formalidades, sem onus e a titulo precario, a occupação do referido immovel.

Informando tenho a declarar que o immovel pretendido pela requerente está actualmente alugado a titulo precario, pela importancia de 1:000$000 mensaes, a Associação benefi-



Beneficente [illegible] Israelita e acha-se em dia com o pagamento dos alugueis.

No entanto se a Autoridade Superior julgar que é de maior alcance social abrir mão dessa diminuta renda em proveito da installação de um estabelecimento de ensino secundario e commercial pode ceder, a titulo precario, como já o tem feito com outras associações philantropicas, o predio em questão para nelle ser installada a escola que ora preoccupa a Associação requerente.

Secção Administrativa, 30 de Novembro de 1936.

Auxiliar de 1a. classe

De accordo.

Administração do Dominio da União
NO
DISTRITO FEDERAL
SEC. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DO PESSOAL
Em 6 de 12 de 36

CHEFE DE SEC.

Esta Administração reconhece as intenções patrioticas da interessada, porém não pode deixar de considerar prejudiciaes aos interesses da Fazenda Nacional a pretensão da Associação dos Funccionarios Publicos Civis, não só por falta de amparo legal, como seria um precedente perigoso a evacuação das rendas patrimoniaes

Accresce a circumstancia de que nenhum proprio nacional não utilisado em serviço publico, poderá ser desviado para outro fim, sem que produza renda e outro não é o pensamento do Poder Executivo que assim tem resolvido em casos semelhantes.

A' Associação Beneficente e Religiosa Israelita está alugado o immovel em apreço, o qual produz uma renda apreciavel, não convindo, na hypothese ser aquella Associação desalojada emquanto pagar os alugueis em dia como vem fazendo.

A' vista do exposto, sou pelo indeferimento da petição de fl.

Administração do Dominio da União
no Districto Federal.
Em 10 de 12 de 1936

ADMINISTRADOR

Processo n.º 59828/36 90 35 fls.

Nesta data juntei ao presente o processo n.º 5065-2/35-

Protocollo em D. de Unido, 15-5-937

Justino Ferreira Machado



5

Distribuição

91

193___

MINISTERIO DA FAZENDA

THESOURO NACIONAL

DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Aviso nº 158/592.5 do Ministerio das Relações Exteriores, de 23/4/37, pedindo o edificio á Praça da Republica, onde funccionou a Faculdade de Direito, para ahi installar a Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.

Livro ____

Folhas ____

N. de ordem 31247

Anno de 1937

Imp. Nacional —
D. D.-Mod. 6
VI-35-20.000

Em 23 de Abril de 1937.

DA/158/592.5

Pedido de um predio para a Sociedade de Geographia.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excellencia que, para installação da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, seja entregue a este Ministerio o edificio onde funccionou a Faculdade de Direito, á Praça da Republica.

2. Este pedido justifica-se pelos grandes serviços que a Sociedade de Geographia tem prestado ao paiz e pelo facto de ser indispensavel aos serviços desta Secretaria de Estado o edificio em que está, actualmente, installado aquelle sodalicio.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Arthur de Souza Costa,
Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Nesta data juntei ao presente o processo
nº 5065-A/35-
Protocollo da D. D. Ultimo, 15 de Maio de 1937.
Justino Faustino Machado

Vejam-se fls. 3/4

Directoria de Domínio da União

em 17 de Maio de 1937

DIRECTOR

GABINETE DO DIRECTOR
DO
DOMINIO DA UNIÃO
THESOURO NACIONAL

AMP/

MOD. DDU.12
XI-35.-5.000

Proc. n. 31.249/37

93

Exmº Snr. Director Geral da Fazenda Nacional. -

Trata-se, no presente processo, de proprio federal situado á Praça da Republica n. 54, onde funccionou a antiga Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, incorporado ao patrimonio nacional pelo decreto n. 20.902, de 31-12-931, que officializou a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

Ha sobre este immovel os seguintes espedientes:

1º) - Aviso n. 107, de 7-5-935 do Snr. Ministro da Educação e Saude solicitando a entrega do proprio federal a Praça da Republica n. 54 para a installação de um dos serviços do mesmo Ministerio. (Proc. n. 32.301/35)

2º) - Requerimento da Associação Beneficiente Funeraria e Religiosa Israelita solicitando a renovação, por mais seis annos, do seu contracto de aluguel terminado em 1-7-936. (Proc. 57.172/36)

3º) - Requerimento da Associação dos Funccionarios Publicos Civis solicitando ao Snr. Presidente da Republica, a titulo precario e sem onus, a occupação do mesmo predio, para nelle installar um estabelecimento de ensino secundario e commercial para educação de filhos de funccionarios publicos. (Proc. n. 69.828/36)

4º) - Aviso n. 158 do Ministerio das Relações Exteriores solicitando a entrega do dito immovel para nelle installar a Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro. (Proc. n. 31.249/37)

O pedido do Snr. Ministro da Educação e Saúde não teve prosseguimento em virtude da situação irregular em que se encontrava o dito immovel, conforme consta dos pareceres desta Directoria e da Procuradoria Geral da Fazenda Publica exarado no mesmo processo.

Esta situação acha-se, porém, perfeitamente esclarecida no processo junto, n. 50.652/35.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria Geral da Fazenda Nacional

Rio de Janeiro, 27 de 5 de 1937

De ordem:

Dizer um officio ao Dr. da Educação pedindo se ainda interessa o proprio nacional à Bahia da Republica 54, a que allude o Aviso nº 107, de 7 de Abril de 1935 do mesmo Gabinete

Assignado

Ao Dr. [illegible]

nº 113 de 31 de 7 de 937

Min. Educação

GABINETE DO DIRECTOR
DO
DOMINIO DA UNIÃO
THESOURO NACIONAL
AMP/

94

MOD. DDU.12
XI-35.-5.000

B. 37249/32 Sr. Dr. Dir. Geral
Dr. Dir.
Dr. Chefe

Os requerimentos das entidades particulares acham-se devidamente informados e em condições de merecer despacho de V. Excia., assim como o aviso do Ministerio das Relações Exteriores.

Convêm esclarecer que o pedido da Associação dos Funccionarios Publicos Civis é dirigido ao Exmº Snr. Presidente da Republica e os demais avisos a V. Excia.

Devo, ainda, accrescentar que este processo, uma vez decidido deverá voltar a esta Directoria para ser providenciado sobre o recolhimento dos alugueis correspondentes aos mezes de janeiro de 1932 a abril de 1936 inclusives.

Estes alugueis foram pagos directamente á Directoria da Faculdade de Direito e não recolhidos á Recebedoria do Districto Federal como preceitúa o art. 6º do dec. n. 22.005, de 24 de Outubro de 1932.

São estas as considerações que me occorrem fazer sobre os processos relativos ao proprio federal á Praça da Republica n. 54, nesta Capital.

Directoria do Dominio da União
em 17 de Maio de 1937
Alencar Lima
DIRECTOR

Providencie-se a desocupação do immovel e sua entrega ao Ministerio da Educação, de accordo com o pedido constante do aviso nº 107, de 7 de maio de 935, processo nº 32.201/35. Respondo-se o aviso de fls. 2, do Ministerio do Exterior, informando. D.G. 18 de Maio
25 Maio 937

SERVIÇO DE DIRECTOR GERAL

GABINETE DO DIRETOR
DO
DOMINIO DA UNIÃO
TESOURO NACIONAL

Ao Sr. Dr. Geral

Nº 1133/37 Rio 5 de 1937

Rua da Quitanda

31.249/37

Modelo 5

Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE
xxxxxxxxxx Secção

GABINETE

N. 81

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1937

Sr. Diretor :

Em resposta á consulta de vosso oficio n. 13, de 31 de maio ultimo, cabe-me cientificar-vos, em nome do Sr. Ministro de Estado, de que já não interessa a êste Ministério a desocupação e entrega do próprio nacional sito á Praça da Republica, n. 54, nesta Capital, e a que alude o aviso de Sua Excelência, sob o n. 107, de 7 de maio de 1935, dirigido ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda.

Apresento-vos neste ensejo protestos de elevada consideração e aprêço.

TRIBUNAL DE CONTAS
10 JUN 1937
SECÇÃO DO PROT.

Chefe do Gabinete.

42888

Ao Sr. Dr. João da Cruz Ribeiro,
Diretor Geral da Fazenda Nacional.

Vista do que declara o Ministerio da Educação no Aviso de banda retro, a entrega do predio em que se trata, deverá ser feita ao de Exterior e não a quella, como foi determinado no despacho de fls. de 25 de Março findo, que fica rectificado nesta parte.

D.A.G. em 15 de Junho 937

Chefe Interino

Of. ao Dir. Geral
nº 129 de 15 / 6 / 1937
Min. Relações Exteriores

D. D. U. Mod. 4
VI-35-30.000

MINISTERIO DA FAZENDA

THESOURO NACIONAL
DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

N. .....

Rio de Janeiro, ... *de* ..... *de 193*.....

PROCESSO Nº 31.249/37

Officie-se ao Snr. Reitor da Universidade do Brasil solicitando as necessarias providencias para o recolhimento da importancia dos alugueis do proprio federal á Praça da Republica nº 54, pagos directamente pelo locatario á Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, no periodo de Janeiro de 1932 a Abril de 1936, na importancia total de Rs.52:000$000.

Em seguida convide-se por edital e por officio a Associação Beneficente Funeraria e Religiosa Israelita a desoccupar o immovel, em apreço, no prazo de 30 dias, devendo o officio, em questão, ser entregue mediante recibo passado na copia a carbono, e por intermedio do Sr. Inspector Regional Alexandre Plemont.

Directoria do Domínio da União
Em 12 de Junho de 1937
DIRECTOR

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
Officio 535 Em 15 de Junho de 1937
ao Snr Reitor da Universidade do Brasil
Bartholomeu Carvalho

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
Officio Carta Em 15 de Junho de 1937
ao Snr Presidente da Associação Funeraria Religiosa Israelita
Bartholomeu Carvalho

Visto

Directoria do Domínio da União

Rio de Janeiro 15 de Junho de 1937

Secretario

Publicado no Diario Official de 19 do corrente mez, ás fls. 13161 - Edital n.º 56.

Sec. Administrativa, em 19 de Junho de 1937.

Felicio Antonio Giudice

Recebido em 23/6/937.

Recebi em 25/6/937

Escrivão.

Nesta data foi lavrado o termo de entrega ao Ministerio do Exterior do proprio nacional da Praça da Republica, cuja escritura vae adiante averbada, Livro 1, a fls. 98 e 98 v. Sec. Adm. em 25/6/937.

Fiz o registo e dei baixa na locação do proprio sito á Praça da Republica n.º 54, em nome da Associação Beneficiente Funeraria e Religiosa Israelita. Em 25.6.937

Eduardo de Oliveira

Dues.

MINISTERIO DA FAZENDA

TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

97

264

RIO DE JANEIRO, D.F.

Junho de 1937

Snr. Director do Dominio da União

Communico-vos, para os devidos fins, que o Ministerio das Relações Exteriores, trouxe ao conhecimento da Directoria Geral da Fazenda Nacional, em aviso nº DA/SN 304, de 18 do corrente mez, haver designado o Secretario de Legação Adolpho Cardoso de Alencastro Guimarães para seu representante no acto da lavratura do termo de entrega ao mesmo Ministerio, do proprio nacional sito á Praça da Republica nº 54, nesta Capital.

Saudações

No impedimento do Director

A' Administração do Dominio da União no Distrito Federal. 24/6/37

Tendo sido lavrado o termo de entrega ao Ministério dos Relações Exteriores do proprio nacional em causa, conforme copia da respectiva minuta adiante junta, proponho que seja, preliminarmente, encaminhado o presente processo ao Registo Geral para os devidos fins, feito o que, deverá o mesmo ser submettido á apreciação do Exmo. Sr. Director.

Sec. Adm. em 25 de Junho de 937

Gerardo de Oliveira

Snrs.

O presente processo trata da entrega do passaporte comum sito á Praça da Republica nº 54, ao Ministerio dos Relações Exteriores. Por o termo lavrado pelo Escrivão competente, verifica-se que o referido passaporte foi entregue ao Ministerio dos Relações Exteriores, para ser remettido ao Registo Geral para os devidos fins, feito o que, deverá o mesmo ser remettido á apreciação do Sr. Director.

Sec. Adm. em 26/6/937

Gerardo de Oliveira

98

Termo de entrega ao Ministerio das Relações Exteriores do proprio Nacional sito á Praça da Republica n. 54, no Districto Federal.-

Aos vinte e cinco dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e trinta e sete, na Directoria do Dominio da União, presente o Sr. Director, engenheiro Ulpiano de Barros, compareceu o Secretario de Legação, bacharel Adolpho Cardoso de Alencastro Guimarães, e disse que, em virtude do despacho 15 do corrente, exarado no processo fichado no Thesouro Nacional, do Exmº Sr. Director Geral da Fazenda Nacional e devidamente autorisado pelo aviso n. DA/SN.304 de 18 do corrente do Ministerio das Relações Exteriores, vinha assignar o presente termo de entrega a esse Ministerio, do proprio nacional sito á Praça da Republica n. 54 no Districto Federal. E pelo Sr. Director do Dominio da União foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brasil e por ella autorisado, entregava ao Ministerio das Relações Exteriores, o proprio nacional sito á Praça da Republica n. 54, no Districto Federal, mandando, para constar, lavrar este que, sendo lido e achado conforme, assigna com o secretario de Legação bacharel Adolpho Cardoso de Alencastro Guimarães, representante do Ministerio das Relações Exteriores. E eu, Arnaldo Fé Pinto, Escrivão, lavrei o presente termo aos vinte e cinco dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e trinta e sete.- Directoria do Dominio da União, 25 de Junho de 1937. (a) Ulpiano de Barros, Director.- (a) Adolpho Cardoso de Alencastro Guimarães, representante do Ministerio das Relações Exteriores.- Está conforme. Arnaldo Fé Pinto Escrivão

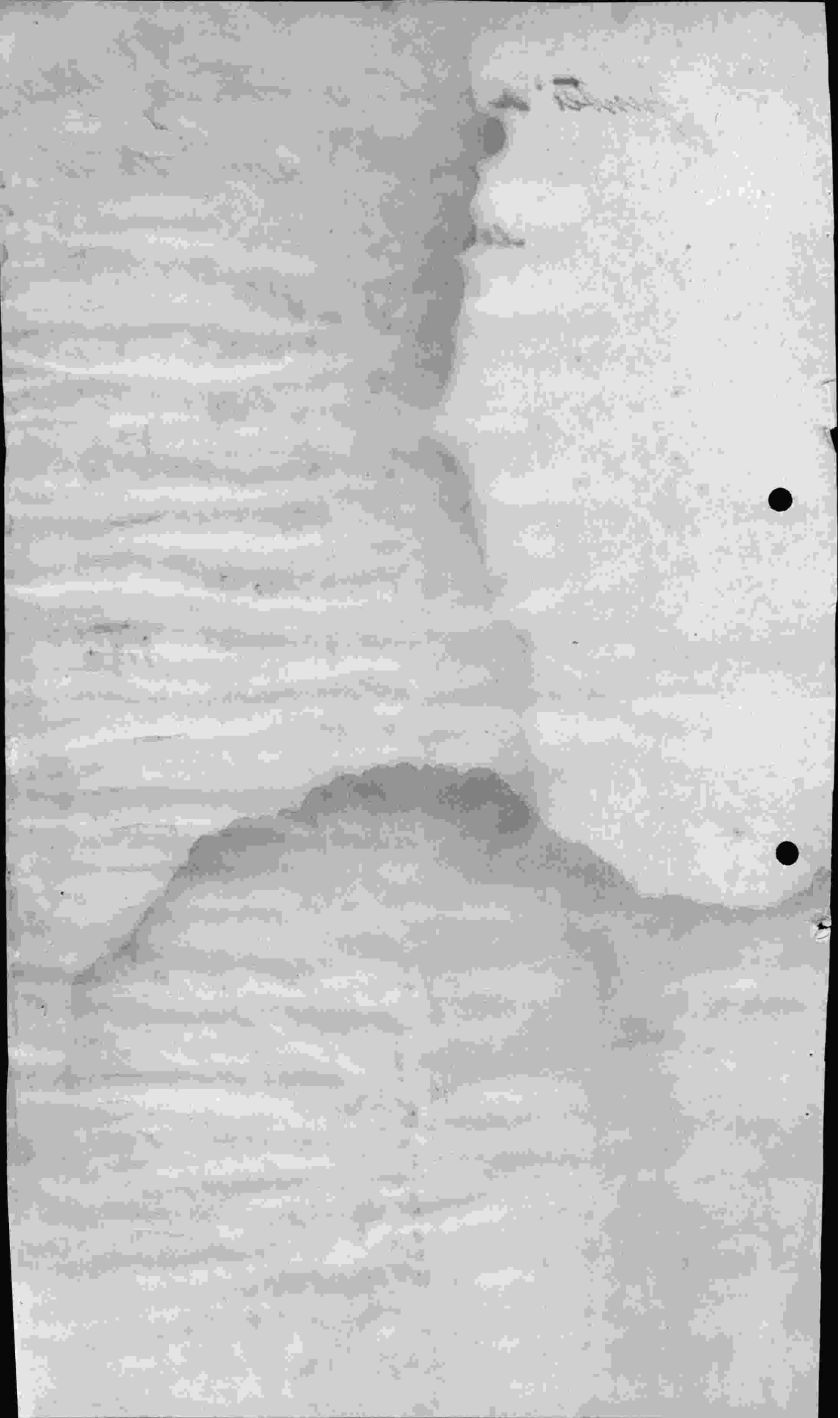
ARNALDO FÉ PINTO
ESCRIVÃO DO REGISTO



99

Juntei a este o processo 4.725/37

Gab. Administrador,
em 3-7-37.
Nogueira de Queiroz Lins,
Asp. aux.



N.....

193..

F I

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

2ª. Sub-Directoria

Districto

Letra D IV N°. 37152

Requerente: Officio nº 806 de 1936 de 11 de Novembro de 1936, do Director da Faculdade de Direito

Local:

Assumpto:

Distribuição

Imp. Nacional —

101

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

Ministerio da Educação e Saude Publica

FACULDADE DE DIREITO

Nº 806

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1936.

Letra DV Nº 37152

Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal

RECEBEDORIA DO D. F. PROTOCOLO 13 11 36

Em referencia ao telegrama nº. 5.845, de 10 do corrente, assinado pelo Chefe de Secção dessa Recebedoria, Sr. A.L. Castro Barbosa, cumpre-me informar-vos que esta Faculdade foi oficializada pelo dec. nº. 20.902, de 31 de dezembro de 1931, sendo, portanto, um instituto oficial federal. Dessa forma, o seu patrimonio está isento de todo e qualquer imposto ou taxa, não cabendo, assim, o executivo fiscal que essa Recebedoria pretende ajuizar contra esta Faculdade.

Outrossim, devo informar-vos que, de acôrdo com decisão da Diretoria do Dominio da União, o aluguel do predio nº.54, da Praça da Republica, está sendo recolhido, desde abril do ano em curso, a essa Recebedoria.

Sirvo-me do ensejo para apresentar-vos os protestos de minha elevada consideração.

C. H. Fo

Candido de Oliveira Filho
Diretor

Tenho a informar que se acha em meu poder para solver a Certidão de nº 95.694 do exercício de 1934, Taxa de Serviços Especiais lançada pelo Edital nº 54 da Praça da República em nome da Faculdade de Direito.

Rio 18/XI/36

Eduardo Villela
Chefe do Serviço de Cobrança de Multas

Sr. Sub. Diretor.

O telegrama a que se refere o Exmo. Sr. Diretor da Faculdade de Direito, Dr. Candido de Oliveira Filho, tem o nº 873, datado de 10 de novembro de 1936, cuja cópia aqui reproduzo.

"Faculdade de Direito
Rua do Catete
nº 693 - 10.11.1936.

Ao Recebedoria Distrito Federal
Impostos pessoais anos 1934 e 95694.16 predio 57
Praça Republica devidos pomos dia Juiz
Prejuizo tempo evitar transtornos
exercicios funcionarios Faculdade

Diretor
Candido de Oliveira Filho
Chefe de serviço."

Vai comunicar a esse serviço especial do meio ou domicilio da referida pessoa onde se acha sua competencia, para que se digne a mesma dar a exata colocação superior, como se deseja a respeito.

Rio, 25.11.936

Eduardo Villela
Chefe de serviço

Processo n. 3752
1936

88102

Snr Sub-Diretor

Porque deve ser ouvida a Diretoria do Domínio da União que diz á respeito à Praça da República 54 é próprio nacional.

1º Sub-Diretoria, em 4 de Nov. de 1936.

O 2º oficial

Augusto Fr. de

Encaminhe-se o processo à Diretoria do Domínio da União para que se sirva prestar os esclarecimentos inficiados. Rio, 28.12.936

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL
EMESSA N.º 9 de 7 / 1 / 1937
ao Diretor do Domínio da União

PROTOCOLLO DO THESOURO
16 JAN. 1937
N.º 4-23
1937

8 JAN 1937

Ao Sr. Arnaldo

liar Technico Oswaldo de Oliveira para
informar.
Sec. Adm. em 26/1/937
Oswaldo Prieto
Encarregado.

Solicito a juntada do
processo n.º 50.652/35.
Secção Administrativa do
Registo, em 11 de Fevereiro 1937
Oswaldo de Oliveira
De accordo com a informação supra
submetto á deliberação superior.
Sec. Adm. em 11/2/937.
Oswaldo Prieto
Encarregado

De accordo em ser junto a este
o processo 50.652/35.

Administração do Dominio da União

DISTRICTO FEDERAL
SEC. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DO REGISTO
Em 16 de 2 de 1937

CHEFE DE SEC.

Secção a audiencia do Protocollo.
em 24.2.1937.

O processo nº 50652/35, com actualmente
com o nº 31249/37 o qual foi remettido
a A. D. F. em 5/6/37

Proc. 4.721/37

103

Gabinete do Diretor do Serviço das Águas, em 18/6/37.

Alcy Sousa Freire

Visto

Directoria de Domínio da União

Rio de Janeiro 18 de Junho de 1937

Secretario

O processo nº 31269/37 foi encaminhado á Administração no Districto Federal e distribuído ao Sr. Escrivão, em data de 25 de Junho ultimo.

Protocollo D.D. União, 1 de Julho de 1937.

Justino Teixeira Machado

Post

O processo 31.269/37 está junto ao de nº 42.888/37 e foi remettido ao Sr. Administrador em 26 de Junho do corrente anno.

Sec. Idem em 2/7/1937

Escrivão.

Juntei este ao processo 42888/37

Pelo Administrador

em 2-7-37

Escrivão de Classe Interino

Em 28-7-937

Escrivão

Processo 42.888/37

Ao Sr. Oswaldo de Oliveira Jaguaribe.

Sec. Adm. em 2/8/37

Oswaldo Aranha

Deu origem a este processo (4.725/37), agora junto ao de n.º 42.888/37, o officio n.º 806 de 10/11/36 da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro dirigido a Reitoria do D. Federal informando que a referida Faculdade é officializada pelo decreto n.º 20.902 de 31/12/31, sendo portanto um instituto official federal, e que dessa forma está isenta de todo e qualquer imposto ou taxa, com relação ao predio que lhe serve de séde á Praia da Republica 54.

Tratando-se de um proprio nacional, actualmente entregue á jurisdição do Ministerio das Relações Exteriores, de conformidade com o termo lavrado constante de fls. 03 do processo em que se acha junto este e consequente informação de fls. 3, 2 vers.º, proponho seja preliminarmente, communicado a Reitoria tratar-se de facto de um proprio nacional o predio sito á Praia da Republica, 54 e uma vez submettido todo o processado ao Exmo. Sr. Director, vá o mesmo ao Registro Geral para os devidos fins.

Sec. Adm., 14 de Agosto de 937

Osvaldo de Oliveira

90 - 921 - 92 Paiva Gatão

101

Trata o presente processo de um pedido de informação á esta Directoria sobre se o predio nº da Praça da Republica é ou não proprio nacional. O predio acima citado é proprio nacional e foi entregue ao Ministerio das Relações Exteriores conforme termo lavrado nesta Directoria em 25 de Junho do corrente anno.

Assim sendo, vem parecer que se deve officiar á Recebedoria do Districto Federal, informando a respeito.

Depois disso, proponho que o presente processo seja remettido ao Archivo afim para registro da entrega do proprio acima citado.

Rio de Janeiro em 14/8/927

Fonseca Pinto
Escrivão.

De accordo. A' Commissão ao Snr. Director

Administração do Dominio da União
no Districto Federal.
Em 14 de 8 de 927

Faça-se o expediente proposto no parecer retro.

Directoria do Dominio da União
Em 15 de agosto de 1927

DIRECTOR

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
Officio 931 Em 3 de Outubro de 927
ao Snr. Dr. Recebedor do D. F.

Araujo Bastos

Nesta data fiquei em Sciencia o of.º nº
2-896-C 1241 de 17/8/37 do Reitor da Univer-
sidade do Brasil, fechado com o nº 644/37
Gabinete do Diretor do Dominio de Ceuas,
em 25/8/37.

Graciema Duarte

Visto Diretor Dominio

Rio de Janeiro 25 de Agosto de

Secretario

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

UNIVERSIDADE DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, D. F.

2.896-C/1.241

Em 17 de agosto de 1937.

Exmo.Sr. Diretor do Dominio da União

Directoria do Dominio da União
Em 25 de agosto de 1937
Ulysses & Acc.
DIRECTOR

Em referencia aos oficios ns. 535, 604, 627 e 712, dessa Diretoria, datados, respectivamente, de 15 de junho, 9 e 19 de julho e 10 de agosto corrente, cumpre-me comunicar a V. Exa. que esta Reitoria continua a aguardar os esclarecimentos sobre o assunto, pedidos á Faculdade Nacional de Direito pelo oficio n. 2.054-C/827 desta Repartição, cujos termos foram já reiterados pelos de ns. 2.090, 2.203, 2.408 e 2.811, do corrente ano.

Saudações cordiais.

Dr. Raúl Leitão da Cunha

Reitor

DIRECTORIA DO PATRIMONIO NACIONAL
25 AGO 1937

PROTOCOLLO DO THESOURO NACIONAL
25. AGOS 1937
N.º 64415
-1937-

junto a este, os processos nos 42.888/37 e
64.417/37.
Gabinete do Diretor do Domínio da
Fazenda, em 25/8/37.
Visto Alcacy Vianna Filho
Diretor do Domínio da
Fazenda de Janeiro 25 de Agosto de 37
Secretario

Secretaria
106 p 110
24/
Expire

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

UNIVERSIDADE DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, D. F.

2.998-C/1.294

Em 23 de agosto de 1937.

Exmo. Sr. Diretor do Dominio da União.

Em referencia aos oficios ns. 535, 604, 627 e 712, dessa Diretoria, datados, respectivamente, de 15 de junho, 9 e 19 de julho e 10 do corrente, cumpre-me comunicar a V. Exa. que, em data de 18 deste mês, a Faculdade Nacional de Direito recolheu á Tesouraria Geral do Ministerio da Educação e Saúde a importancia de 580:193$770, afim de ser empregada nas obras do novo edificio do mesmo instituto, de acordo com o art. 21 da lei nº 452, de 5 de julho ultimo.

Convém esclarecer, ainda, que em 13 de julho do corrente ano a Faculdade recolheu, tambem, áquela Tesouraria, para o fim aludido na lei já referida, 327 apolices da Divida Publica Federal, valor nominal de Rs. 317:000$000, pertencentes ao patrimonio daquele instituto, bem como a quantia de 7:925$000, correspondente aos juros das referidas apolices no 1º semestre do presente ano.

Saudações cordiais.

25 AGOS 1937
N. 64417
-1937-

Dr. Raúl Leitão da Cunha
Reitor

TESOURO NACIONAL
25 AGOS 1937
SECÇÃO DO PROTOCOLLO

Encaminhe-se o processo à Procuradoria para os devidos fins. 24/8/37
Ulpiano de Barros

Junte-se os processos nos 6441537 e 42888/37
Cabrueta do Diretor do Domínio da União, em 2 5/8/37
Jacy Pinto Ferreira

Visto

Diretoria do Domínio da União
Em 26 de Agosto de 37
Secretário

— À administração local, para as providencias a seu alcance à vista das alegações recebidas tempestivamente pela autoria tendo de Direito do Rio de Janeiro. #

Diretoria do Domínio da União
Em 27 de Agosto de 1937
DIRECTOR

Realizado em, 30/8/37

Enviado edital nº 64 em 30 de Agosto de 1937, à publicação no Diário Official
Secção Administrativa, 30 de Agosto de 1937
Jacy Pinto Ferreira de Oliveira

Publicado edital nº 64, no Diario Official de 2 de Setembro de 1937, as fls. 18.504, conforme se verifica as fls. nº 8 deste processo
Secção Administrativa, 3 de Setembro de 1937
Jacy Pinto Ferreira de Oliveira

107

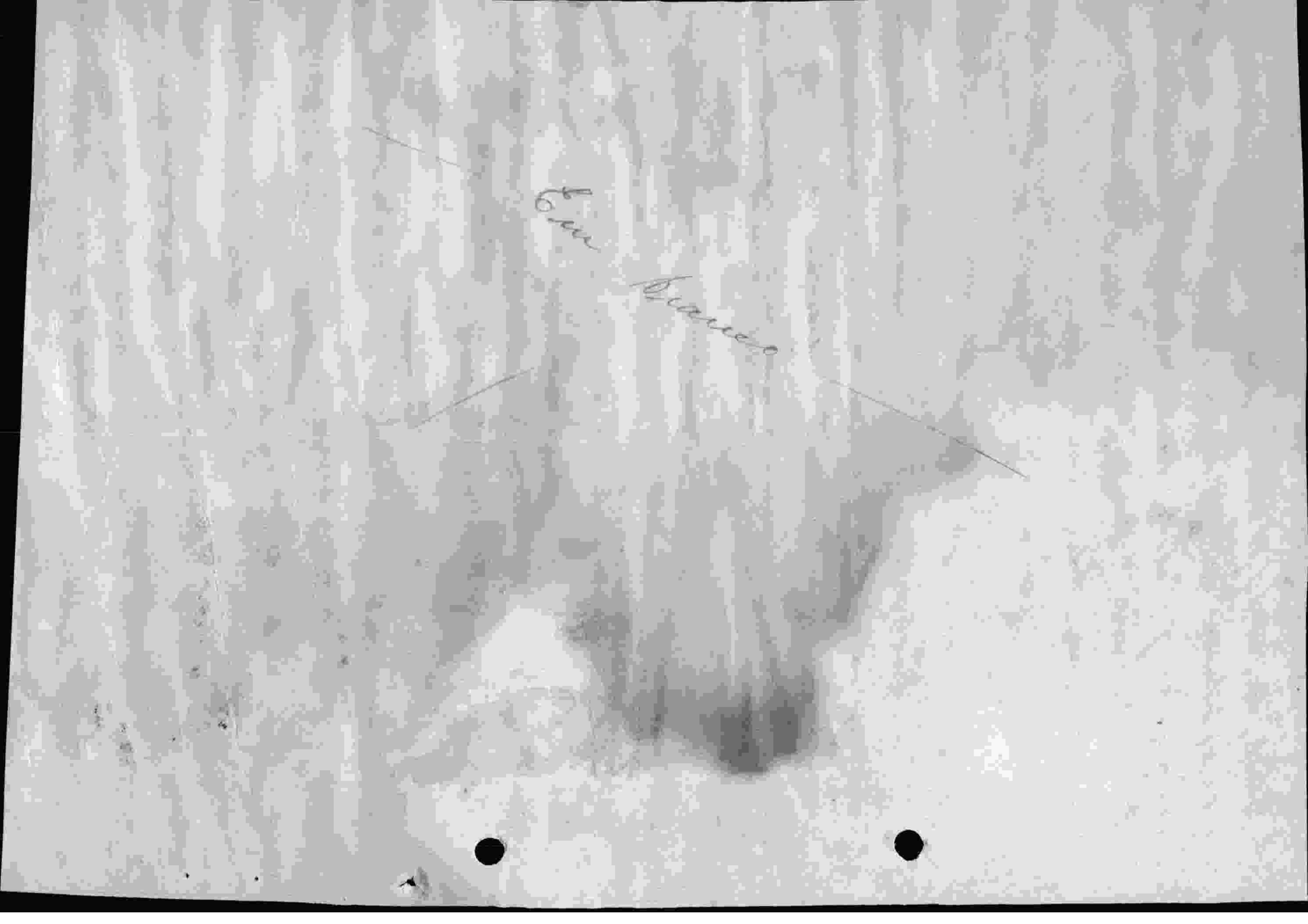
Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 64

Exmo. Sr. Dr. Cândido de Oliveira Filho — M. D. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil.

De ordem do Sr. diretor do Domínio da União, ficais convidado a vir satisfazer o débito de 52:000$ (cinqüenta e dois contos de réis), no prazo de oito dias, proveniente dos alugueres do próprio nacional sito á praça da República n. 54, nesta Capital, correspondente ao período de janeiro de 1932 a abril de 1936, á razão de 1:000$ de aluguel mensal, cujos alugueres foram pagos diretamente à Faculdade de Direito da Universidade do Brasil pelo locatário do prédio acima no período citado. (Proc. 64.417-37.)

Secção Administrativa, 31 de agôsto de 1937. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.



108

Processo nº 64.417/37 -

Nesta data, puntei a este o Officio nº 3086, de 27/8/37, do Snr Reitor da Universidade do Brasil, enviando informações prestadas pela Contabilidade da Faculdade Nacional de Direito.

Secção Administrativa, 9 de Setembro de 1937

Aux -

Certifico que até a presente data, não compareceu o interessado, afim de cumprir a exigencia formulada no edital nº 64, de 31 de Agosto do corrente anno, desta Secção Administrativa.

Secção Administrativa, 10 de Setembro de 1937

Aux -

Em virtude de não ter satisfeito o prescripto a Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, no vencimento do prazo que lhe foi marcado pelo edital da Secção Administrativa, nesta data, extrahi a certidão de divida do fls 10 e, despacho que a dita certidão seja remettida á Procuradoria executiva.

Sec. Adm. em 10/9/937

Do

De accordo. A' consideração de S. Ex.

Administração do Dominio da União
no Distrito Federal
Em 10 de 9 de 1937

— Faça-se o expediente proposto na informação retro. #

Directoria do Dominio da União
Em 15 de 11º de 1937
DIRECTOR

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
Officio 40 de 16 de Dez de 1937.
Ao Exmo. Sr. Dr. 3º Procurador da Republica
Cidade.

Visto

Directoria do Dominio da União
Em 16 de Dez de 1937

Secretario

Nesta data, juntei ao presente o officio nº 37-2690 de 3/11/37, da Procuradoria da Republica, fichado com o nº 84.245/37. Cabinete do Diretor do Dominio da União, em 3/11/37

Directoria do Dominio da União
VISTO
Em 21 de Dez de 1937

SECRETARIO

Distribuição

109

193

MINISTERIO DA FAZENDA

THESOURO NACIONAL

DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Of. nº 3086 de 27/8/37
do Reitor da Universidade
do Brasil, enviando escla-
recimentos prestados pela
Contadoria da Faculdade
de Direito
da Universidade

Livro .....

Folhas .....

N. de ordem .....

Anno de 193.....

Imp. Nacional —
D. D.-Mod. 6

106

110

Informação

Referencia: Oficios ns. 2.408-C/1.008, de 13 de julho e 2811 C/1199, de 11 de agosto do corrente ano, da Reitoria da Universidade do Brasil.

Assunto: Recolhimento de alugueis do predio da Praça de Republica nº. 54.

-º-

Exmo. Sr. Diretor

Atendendo ao despacho de V.Ex., exarado no oficio nº. 2.811-C/1.199, de 11 do corrente, da Reitoria da Universidade do Brasil, cumpre-me informar o seguinte:

1º - Esta Faculdade, logo depois de sua oficialização, elaborou, a pedido do Sr. Reitor da Universidade, o seu orçamento interno de despesa, baseado na provavel arrecadação do ano de 1932, incluindo nesta a renda patrimonial resultante de juros de apolices e alugueis. A proposta orçamentaria de despesa e a previsão da receita foram presentes ao Conselho Universitario e aprovadas em sessão realizada a 12 de abril daquele ano. Remetidas pelo oficio nº. 599-C/116, de 21 de abril do mesmo ano, da Reitoria da Universidade, ao Sr. Ministro da Educação, S.Ex., por despacho de 4 de maio de 1932, resolveu, de acôrdo com os decretos ns. 19.516, de 22 de dezembro de 1930 e 19.516, de 19 de fevereiro, e 20.847, de 23 de dezembro de 1931, aprovar o orçamento interno de despesa que esta Faculdade havia elaborado. Dessa forma, tendo os mais altos orgãos do ensino aprovado a inclusão da renda patrimonial na proposta orça-

orçamentaria, esta Faculdade, quando organizou as propostas relativas aos anos de 1933 e 1934 - 1º trimestre - incluiu, como não podia deixar de incluir, as aludidas rendas patrimoniais, as quais foram aplicadas na base das respectivas autorizações.

2º - Com a extinção da Tesouraria desta Faculdade, pelo decreto nº. 24.560, de 3 de julho de 1934, as rendas patrimoniais, arrecadadas no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro de 1934, foram incorporadas ao saldo orçamentario verificado em 31 de março desse mesmo ano e recolhidas ao Banco Mercantil do Rio de Janeiro, onde se encontrava depositado o aludido saldo.

3º - De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1935, a renda patrimonial arrecadada foi toda aplicada em aquisição de livros, impressão da "Revista Juridica" e compra de apolices, de acôrdo com autorização do Sr. Ministro da Educação, comunicada a esta Faculdade pelo oficio nº.1.995 C/884, de 28 de setembro de 1935, do Sr. Reitor da Universidade. A prestação de contas das despesas acima referidas foi remetida ao Sr. Reitor da Universidade com o oficio nº. 244, de 17 de março de 1936.

4º - De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1936, foi a renda patrimonial incorporada ao saldo em deposito no Banco Mercantil. Nesse ano a Faculdade sómente arrecadou a importancia de Rs. 4:000$000 de alugueis, pois, a partir de 1º de maio, esse recebimento passou a ser feito pela Recebedoria do Distrito Federal, de acôrdo com decisão da Diretoria do Dominio da União.

5º - Na forma do art. 21 da Lei nº. 452 - de 5 de julho do corrente ano, a importancia de Rs. 580:193$770, que se encontrava depositada no Banco Mercantil do Rio de Janeiro, foi recolhida por V.Ex. á Tesouraria Geral do Ministerio da Educação e Saúde, afim de ser empregada

-3- 112

nas obras do novo edificio.

6º - Como subsidio, para melhor esclarecimento do assunto, transcrevo, a seguir, o inteiro teôr do oficio nº. 129, de 15 de outubro de 1936, da Diretoria do Dominio da União a esta Faculdade:

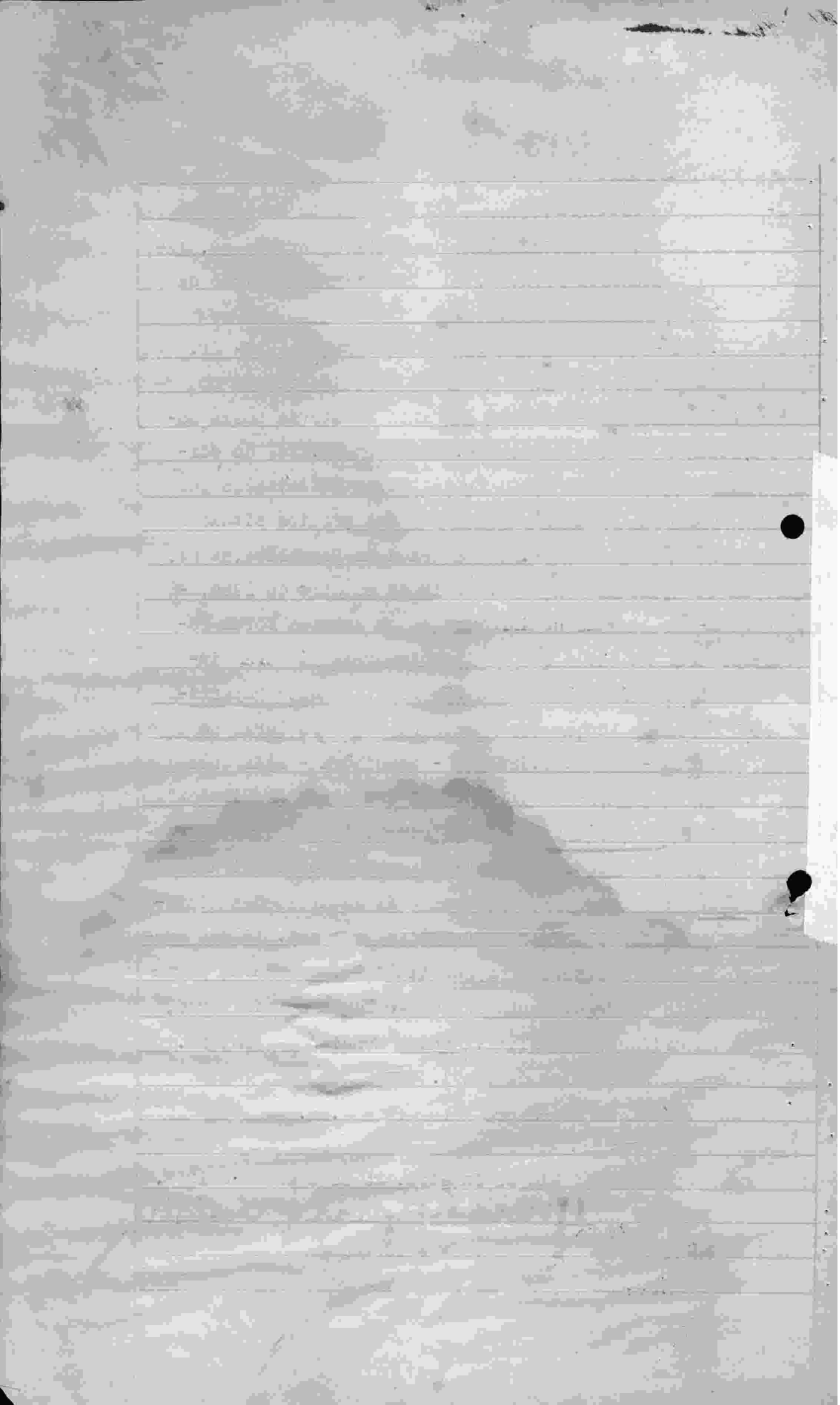
"Nº.129 - Rio de Janeiro,15 de outubro de 1936- Sr. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro - Afim de que esta Diretoria possa solucionar o processo sob nº. de ordem 24.424, do corrente ano, tratando das providencias solicitadas por essa Faculdade sobre os seguros dos predios situados á rua do Cattete, nº. 243 e praça da Republica,nº 54, em o seu officio nº 474, de 18 de outubro de 1932, - rogo-vos digneis de informar se os seguros foram reformados ou não e si os ditos immoveis já foram incorporados á União, visto não constar nesta Repartição a transcripção dos mesmos no Registro Geral de Immoveis - (Proc.24.424/36) - Saudações - a)Affonso Celso Marchand - Subdirector,no exercicio de Diretor"

7º - Assim, o emprego da renda patrimonial, que tive oportunidade de historiar nesta informação, foi inteiramente legal, tanto na parte referente ás autorizações ministeriais, posteriormente aprovadas pelo art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição, quanto na parte prevista no Regulamento desta Faculdade e,mais tarde, na autorização legislativa acima mencionada (Lei nº. 452 - de 5 de julho de 1937).

É o que me cumpre informar a V.Ex.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1937.

Contador



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

UNIVERSIDADE DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, D. F.

3.086-C/1.354

Em 27 de agosto de 1937.

Exmo. Snr. Diretor do Dominio da União.

Em aditamento ao officio n. 2.998-C/1.294, de 23 de agosto corrente, desta Reitoria, cumpre-me enviar a V.Exa. o teôr, em anexo, das informações prestadas pela Contabilidade da Faculdade Nacional de Direito desta Universidade, relativamente aos alugueis do predio n. 54 da Praça da Republica, durante o periodo de janeiro de 1932 a abril de 1936.

Saudações cordiais.

Dr. Raúl Leitão da Cunha
Reitor

Respondam-se as preliminares do despacho exarado no requerimento. Em seguida, junte-se ao processo.

Directoria do Dominio da União
Em 5 de 12 de 1937

DIRECTOR

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Officio 902 Em 8 de Setembro de 1937

ao Exmo Sr. Reitor da Universidade do Brasil.

Aracy Penna Franco

Visto

Directoria do Domínio da União

Rio de Janeiro 8 de Setembro de 1937

Secretario

Nesta data, juntei a este o processo nº 64.417/37

Secção de Expediente, 9/9/37

Junto a este, o processo nº 69.922/37.

Saluite do Diretor do Domínio da União, em 9/9/37

Aracy Penna Franco

D. D. U. Mod. 3
VI-35-30.000

MINISTERIO DA FAZENDA

THESOURO NACIONAL

DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

N..... *Rio de Janeiro,* ..... *de* ..... *de 193*...

Proc. 69.922/37

Recebido hoje.

Pedido de certidão feito pelo Dr. Candido de Oliveira Filho.

Discute-se nestes autos a cobrança da quantia de 52:000$000, proveniente de alugueres do predio n. 54 á Praça da Republica, feita pela Faculdade Nacional de Direito e julgada indevida em face do Decreto n. 20.902, de 31/12/31.

De accôrdo com a determinação do Sr. Dr. Director, foi a referida Faculdade, na pessôa do Dr. Candido de Oliveira Filho, intimada a recolher áquella quantia á Recebedoria do Districto Federal, mediante guia a ser expedida por esta Directoria.

O interessado, conforme se vê das peças que instruem o processo, apresenta diversas considerações, procurando demonstrar a legalidade na arrecadação dos alugueres pela Faculdade de Direito, apoiando, para esse fim, no Regulamento baixado com o Decreto n. 23.609, de 20 de Dezembro de 1933, que dispõe:

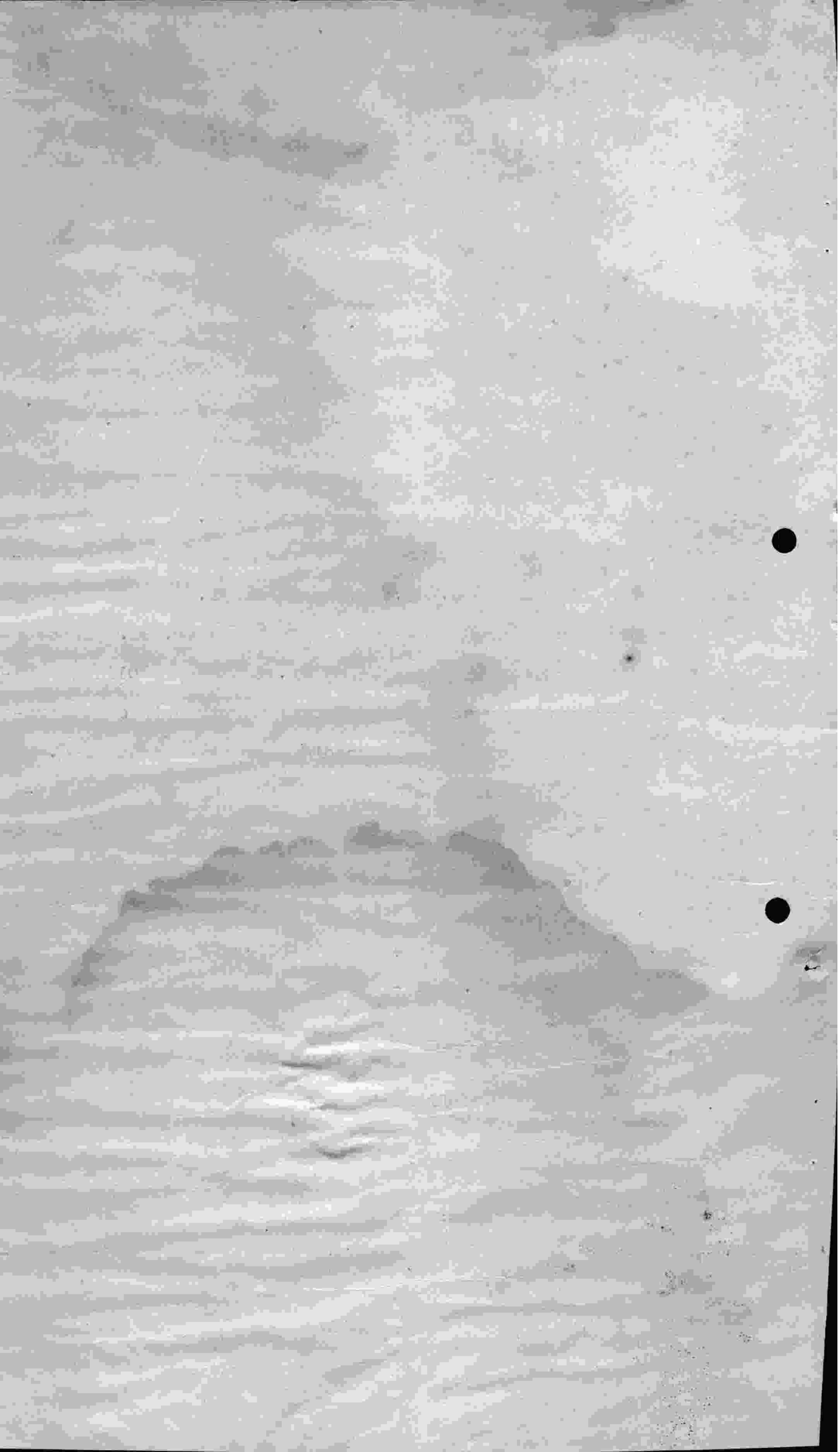
"Art. 174 - Constituem o patrimonio da Faculdade:

a) os edificios que lhe pertenciam ao tempo da officialização;

b) o terreno e edificios que a Faculdade adquirir ou que lhe forem concedidos pelo Governo;

c) os donativos e legados que lhe forem destinados;

d) as apolices que lhe pertenciam ao tempo d officialização e as que vier a adquirir;



118 111 Fls.

e) o producto de suas rendas patrimoniaes, que será recolhido ao Banco do Brasil, quando não fôr applicado, mediante autorização do Ministro, á reforma e á acquisição de material didactico".

Esse Decreto foi approvado pela Constituição de 1934, motivo pelo qual se apoia o suplicante para considerar o immovel pertencente a mesma Faculdade e, como tal, bem integrante de seu patrimonio.

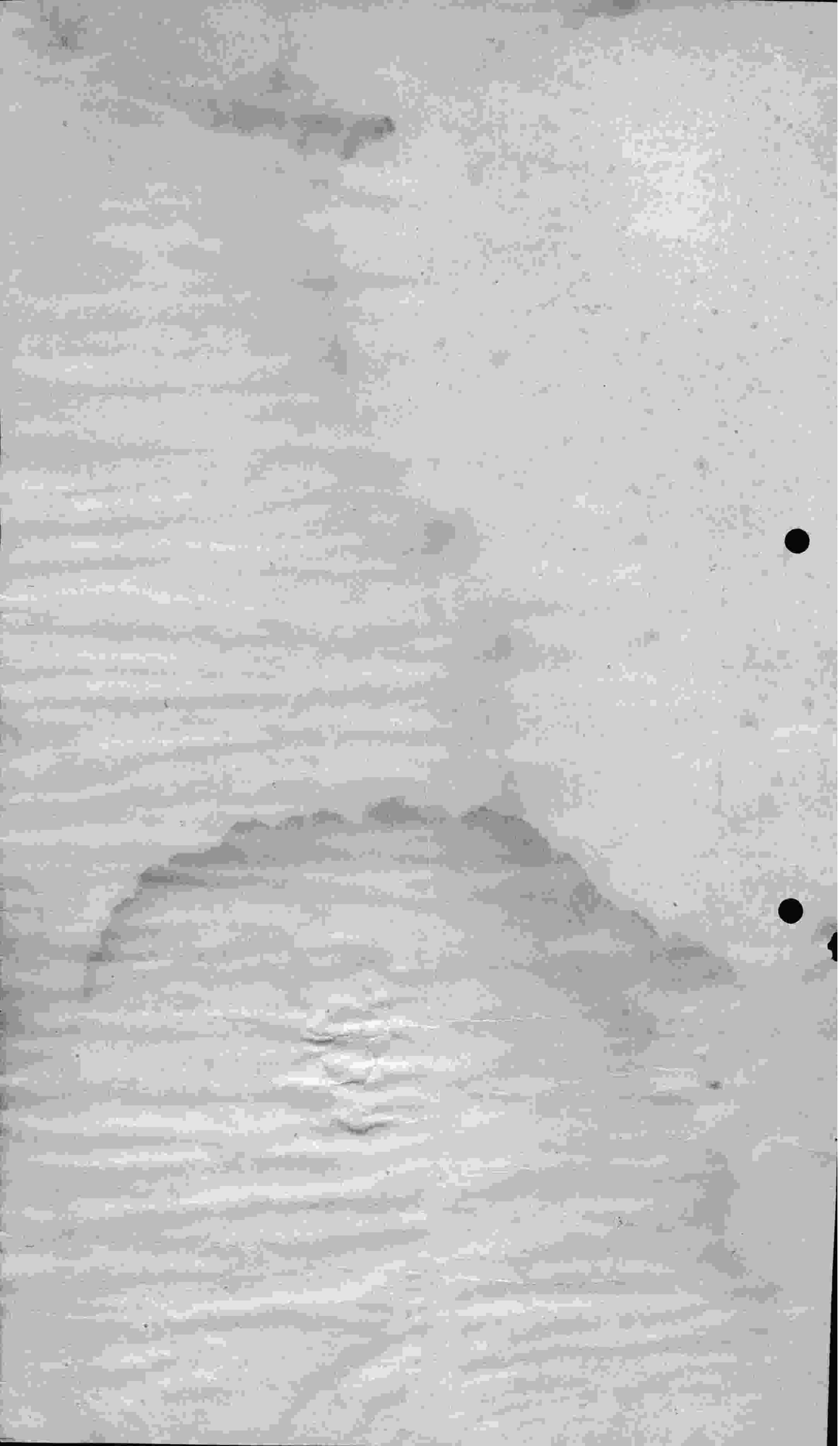
É verdade que os actos do Governo Provisorio foram approvados pela Assembléa Constituinte. Entretanto, o immovel, por força do Decreto 20.902 já citado, foi incorporado ao Patrimonio Nacional, muito embora não tenha sido, conforme é de se presumir, lavrado o termo de entrega e recebimento, ou feito o registro no Cartorio competente.

É obvio pois que, pelo simples facto do Regulamento da Faculdade dispor que constituem o seu patrimonio os edificios que lhe pertenciam no tempo de sua officialisação, não dá margem a que automaticamente reverta o proprio nacional em questão, ao patrimonio da alludida Faculdade, pois, da mesma forma que foram approvados os actos do Governo Provisorio (Artº 18, das Disposições Transitorias da Constituição Federal), foi pelo inciso nº IV, do artº 17, vedado á União aos Estados, ao Districto Federal e os Municipios:

"Alienar ou adquirir immoveis, ou conceder privilegio, sem lei especial que o autorize."

É claro que, para o immovel passar a pertencer ao Patrimonio da Faculdade Nacional de Direito, preciso se torna que haja uma lei especial nesse sentido. Emquanto isso, deve continuar a cobrança dos alugueres, se o predio não for desviado para outro fim e, consequentemente, promovido o recolhimento aos cofres publicos da quantia recebida pela Faculdade de Direito, no periodo de janeiro de 1932 á Abril de 1936, num total de 52:000$000.

Quanto a certidão pedida no requerimento de fls. 23 e verso, parece-me não haver inconveniente na sua expedição,



116

salientando, porem, que em todo o processo não consta nenhum documento ou qualquer informação que accuse o Sr. Candido de Oliveira Filho de haver recebido directamente qualquer quantia de aluguel do proprio em questão. Accrescento todavia, conforme pude verificar ter havido apenas engano na confecção do officio n. 535 de 15/6/37 desta Directoria e na publicação feita no Diario Official (fls. 100). Desde que seja resalvado esse engano, em officio dirigido á Reitoria da Universidade do Brasil, parece-me de nenhum effeito a certidão que se pede.

Secção Administrativa, 8 de Outubro de 1937.

Auxiliar contractado

Recebido em 8/10/37.
de acôrdo.

Administração do Dominio da União
no
DISTRICTO FEDERAL
SEC DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DO REGISTO
Em 8 de Outubro de 1937

Abstenho-me de entrar no mérito da questão, pois essa já foi apreciada pela Inspetoria Universitaria.

Quanto ao pedido de certidão não me parece haver inconveniente em ser o mesmo concedido. Em 8-10-937

- Certifique-se o que constar. #

Directoria do Domicilio da União
Em 9 de X. 1937
Ulysses de Paiva
DIRECTOR

Recebi nesta data a certidão requerida.
Rio 14/10/937
(assinatura)

Junto adiante a copia da certidão requerida.
Sec. Adm. em 14/10/937.
(assinatura)

Trata o presente processo de expedição de certidão. Deferido. Fornecida a certidão requerida, proceda-se ao arquivamento do processo findo.
Sec. Adm. em 14/10/937
(assinatura)
Encerrado.
De

117

113
16/2/43

Deacordo.

Administração do Dominio da União
no Districto Federal.
Em 11 de 9 de 937

Interventor



118

DR. CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO, [illegible] da Faculdade Nacional de Direito, vem expor e requerer a V. Ex. o seguinte: No officio n. 535, de 15 de junho de 1937, endereçado, pela Directoria do Dominio da União, á Reitoria da Universidade do Brasil, vem dito o seguinte: "Tendo sido apurado no processo fichado no Thesouro Nacional sob o n. de ordem 31.249/1937, que os alugueis do proprio federal á Praça da Republica, n. 54, nesta Capital, incorporado ao patrimonio nacional pelo decreto n. 20.902, de 31 de dezembro de 1931, foram pagos directamente pelo seu locatario ao Director da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, no periodo de janeiro de 1932 a abril de 1936, os extremos incluidos, á razão de 1:000$000 mensaes e na importancia total de 52:000$000, solicito de V. Ex. providencias afim de ser determinado o recolhimento da referida importancia á Recebedoria do Districto Federal, na fórma do art. 6 do dec. n. 22.005, de 24 de outubro de 1932, mediante guia a ser expedida por esta Directoria. Saudações.-- (ass.) Ulpiano de Barros, Director".- Por sua vez, o "Diario Official" de 2 do corrente mês, publicou o seguinte edital: "Exmo. Sr. Dr. Candido de Oliveira Filho - M. D. director da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil - De ordem do sr. director do Dominio da União, ficaes convidado a vir satisfazer o debito de 52:000$000,

103

114 - em 10/2/42

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

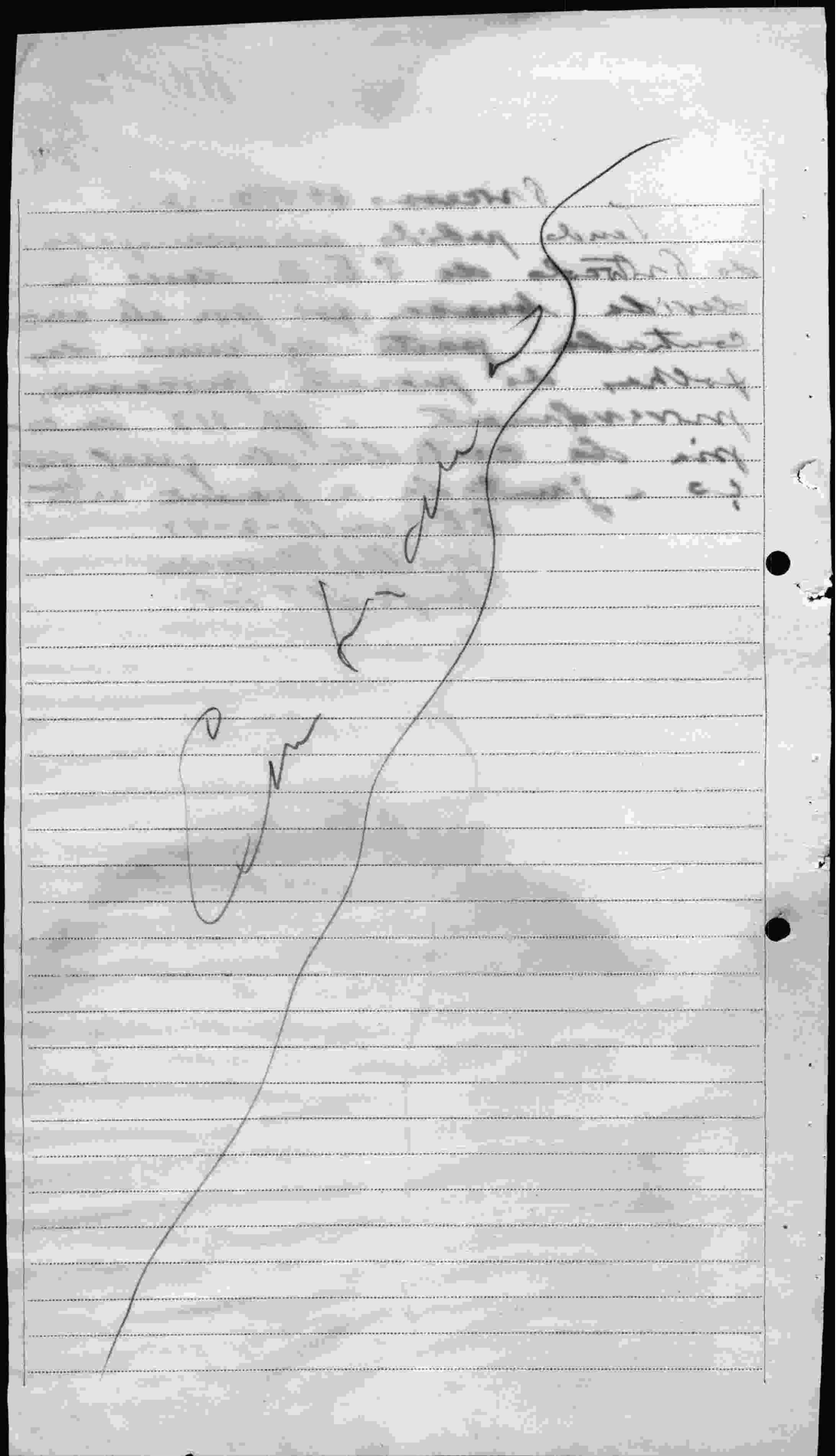
119

Processo 69922-37

Tendo pedido ao encarregado do Protocolo da S.E.D. desse a devida busca, foi por ele encontrada parte de uma das folhas do presente processo, precisamente a fl. 113 da cópia da certidão de casamento a juntada a presente nesta.

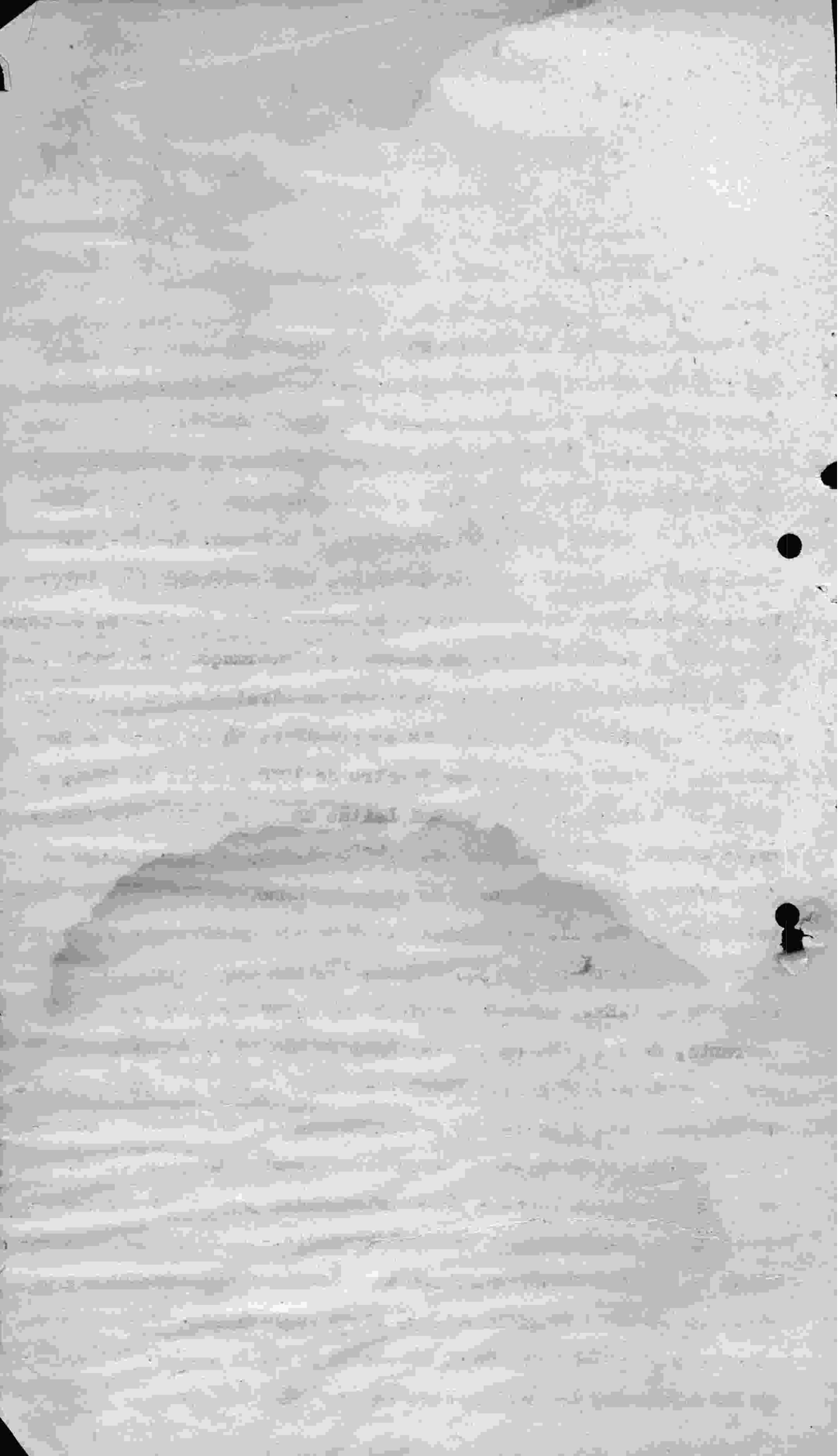
S.E.D. em 10-2-43

José M. J. Rocha
Empr. da T. int.



P. 6992/37 120 114 105

no prazo de oito dias, proveniente dos alugueis do proprio nacional, sito á praça da Republica, n. 54, nesta capital, correspondente ao periodo de janeiro de 1932 a abril de 1936, á razão de 1:000$000 de aluguel mensal, cujos alugueis foram pagos directamente á Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, pelo locatario do predio acima, no periodo citado (Proc. 64-417-37). Secção Administrativa, 31 de agosto de 1937.- Arnaldo Fé Pinto, escrivão".- Desejando o supplicante defender-se da allegação feita de que lhe foram directamente pagos os mencionados alugueis, e autorizado pelo art. 113, n. 35, da Constituição Federal, requer o supplicante se lhe certifique o seguinte:- Primeiro - Qual o inteiro teor das informações prestadas pela Reitoria da Universidade do Brasil, outr'ora Universidade do Rio de Janeiro, sobre o assumpto de que se trata; - Segundo - Se o officio n. 478, de 1 de junho do corrente anno, pelo supplicante dirigido ao Reitor da Universidade do Brasil, foi encaminhado por este Reitor á Directoria do Dominio da União; - Terceiro - Se as informações prestadas, a 25 de agosto do corrente anno, ao Director da Faculdade Nacional de Direito, pelo contador Julio Furquim Sambaqui, foram enviadas, e em que data, a esta Directoria; - Quarto - Qual o inteiro teor dos documentos ou de quaesquer outras provas, informações ou allegações, em virtude das quaes pôde affirmar esta Directoria, no officio acima transcripto, terem sido pagos directamente ao supplicante os alugueres do mencionado predio.- Para melhor esclarecimento da presente, o supplicante offerece copia dos documentos a que se referem os itens segundo e terceiro supra.- RIO DE JANEIRO, 16 de setembro de 1937. Candido de Oliveira Filho. Estão colladas e devidamente inutilizadas, uma estampilha federal no valor



de (2$000) dois mil reis e um sello de Educação e Saude.- C E R-
T I F I C O quanto ao primeiro item que annexo ao processo acima referido, acha-se o officio numero (3.086-C/1354) tres mil oitenta e seis -C/mil tresentos e cincoenta e quatro de (27)vinte e sete de Agosto do corrente anno e as informações prestadas, nos seguintes termos:- 3.086-C/1.354 - Em 27 de agosto de 1937. - Exmo. Snr. Diretor do Dominio da União. - Em aditamento ao oficio n. 2.998-C/1.294, de 23 de agosto corrente, desta Reitoria, cumpre-me enviar a V.Exa. o teôr, em anexo, das informações prestadas pela Contabilidade da Faculdade Nacional de Direito desta Universidade, relativamente aos alugueis do predio n. 54 da Praça da Republica, durante o periodo de janeiro de 1932 a abril de 1936. - Saudações cordiais. (a) Dr. Raúl Leitão da Cunha, Reitor.- Informação - Referencia: Oficios ns. 2.408-C/1.008, de 13 de julho e 2811-C/1199, de 11 de agosto do corrente anno, da Reitoria da Universidade do Brasil. - Assunto: Recolhimento de alugueis do predio da Praça da Republica nº 54. - Exmo. Sr. Diretor - Atendendo ao despacho de V.Ex., exarado no oficio nº 2.811-C/1.199, de 11 do corrente, da Reitoria da Universidade do Brasil, cumpre-me informar o seguinte:- 1º - Esta Faculdade, logo depois de sua oficialização, elaborou, a pedido do Sr. Reitor da Universidade, o seu orçamento interno de despesa, baseado na provavel arrecadação do ano de 1932, incluindo nesta a renda patrimonial resultante de juros de apolices e alugueis. A proposta orçamentaria de despesa e a previsão da receita foram presentes ao Conselho Universitario e aprovadas em sessão realizada a 12 de abril daquela ano. Remetidas pelo oficio nº 599-C/116, de 21 de abril do mesmo ano, da Reitoria da Universidade, ao Sr. Ministro da Educação, S.Ex., por despacho

 P 69.922/37 122 1/6

de 4 de maio de 1932, resolveu, de acôrdo com os decretos ns. - 19.516, de 22 de dezembro de 1930 e 19.516, de 19 de fevereiro, e 20.847, de 23 de dezembro de 1931, aprovar o orçamento interno de despesa que esta Faculdade havia elaborado. Dessa forma, tendo os mais altos orgãos do ensino aprovado a inclusão da renda patrimonial na proposta orçamentaria, esta Faculdade, quando organizou as propostas relativas aos anos de 1933 e 1934 - 1° trimestre - incluiu, como não podia deixar de incluir, as aludidas rendas patrimoniais, as quais foram aplicadas na base das respectivas autorizações. - 2° - Com a extinção da Tesouraria desta Faculdade, pelo decreto n° 24.560, de 3 de julho de 1934, as rendas patrimoniais, arrecadadas no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro de 1934, foram incorporadas ao saldo orçamentario verificado em 31 de março desse mesmo ano e recolhidas ao Banco Mercantil do Rio de Janeiro, onde se encontrava depositado o aludido saldo.- 3° - De 1° de janeiro a 31 de dezembro de 1935, a renda patrimonial arrecadada foi toda aplicada em aquisição de livros, impressão da "Revista Juridica" e compra de apolices, de acôrdo com autorização do Sr. Ministro da Educação, comunicada a esta Faculdade pelo oficio n° 1.995-C/884, de 28 de setembro de 1935, do Sr. Reitor da Universidade. A prestação de contas das despesas acima referidas foi remetida ao Sr. Reitor da Universidade com o oficio n° 244, de 17 de março de 1936.- 4° - De 1° de janeiro a 31 de dezembro de 1936, foi a renda patrimonial incorporada ao saldo em deposito no Banco Mercantil. Nesse ano a Faculdade sómente arrecadou a importancia de Rs. 4:000$000 de alugueis, pois, a partir de 1° de maio, esse recebimento passou a ser feito pela Recebedoria do Distrito Federal, de acôrdo com decisão da Diretoria do Dominio da União. - 5° -

 f. 69.922/37 123 117 A.P. 108 A.P. 119 a. 16/2/42.

Na forma do art. 21 da Lei nº 452 - de 5 de julho do corrente ano, a importancia de Rs. 580:193$770, que se encontrava depositada no Banco Mercantil do Rio de Janeiro, foi recolhida por V.Ex. á Thesouraria Geral do Ministerio da Educação e Saúde, afim de ser empregada nas obras do novo edificio. 6º - Como subsidio, para melhor esclarecimento do assunto, transcrevo, a seguir, o inteiro teôr do oficio nº 129, de 15 de outubro de 1936, da Diretoria do Dominio da União a esta Faculdade: - "Nº 129 - Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1936 - Sr. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro - Afim de que esta Diretoria possa solucionar o processo sob nº de ordem 24.424, do corrente ano, tratando das providencias solicitadas por essa Faculdade sobre os seguros dos predios situados á rua do Cattete, nº 243 e praça da Republica, nº 54, em o seu officio nº 474, de 18 de outubro de 1932, -rogo-vos digneis de informar se os seguros foram reformados ou não e si os ditos immoveis já foram incorporados á União, visto não constar nesta Repartição a transcripção dos mesmos no Registro Geral de Immoveis - (Proc. 24.424/36) - Saudações - a) Affonso Celso Marchand - Subdirector, no exercicio de Diretor" - 7º - Assim, o emprego da renda patrimonial, que tive oportunidade de historiar nesta informação, foi inteiramente legal, tanto na parte referente ás autorizações ministeriais, posteriormente aprovadas pelo art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição, quanto na parte prevista do Regulamento desta Faculdade e, mais tarde, na autorização legislativa acima mencionada (Lei nº 452 - de 5 de julho de 1937). É o que me cumpre informar a V.Ex. - Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1937. (a) Julio Furquim Sambaqui, Contador. - Quanto ao segundo item, nada consta, havendo apenas uma

 P. 69.922/37. 124 118 109 107 em 4/7/43. correu

copia do officio numero (478) quatrocentos e setenta e oito de primeiro de julho do corrente anno, que foi annexada aos autos pelo supplicante em seu pedido de certidão. Quanto ao terceiro item, sim, as informações prestadas em (25) vinte e cinco de Agosto do corrente anno, do Director da Faculdade Nacional de Direito pelo Contador Julio Furquim Sambaqui foram enviadas a esta Directoria pelo officio numero (3.086-C/1.354) tres mil e oitenta e seis-C/mil trezentos e cincoenta e quatro de (27) vinte e sete de Agosto do corrente anno, pelo Doutor Raul Leitão da Cunha, Reitor da Universidade do Brasil. Quanto ao quarto item consta apenas que os alugueres referidos nos autos foram recebidos pela antiga Faculdade de Direito representada então, pelo supplicante seu director. E nada mais constando nem sendo pedido, eu Arnaldo Fé Pinto, Escrivão desta Directoria, passo a presente certidão que vae por mim assignada, aos (11) onze dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e sete. E eu, Adelia Duarte Lisbôa, auxiliar de escripta da classe C, a dactylographei na mesma data.- Directoria do Contencioso, 11 de Outubro de 1937. (a) Arnaldo Fé Pinto Escrivão.

Sellada com 3$400 e um sello de 200 réis inutilisado de 0$200.

Numero 37-2690

Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1937

Senhor Director do Dominio da União

Em resposta ao vosso officio sob numero 840, de Setembro ultimo, solicito-vos informar a esta Procuradoria,

quem recebeu e firmou os recibos

dos alugueres do proprio nacional á Praça da Republica, pois que, na certidão, que acompanhou o vosso officio, não se individualisa a responsabilidade da divida, constando somente que

os alugueres foram pagos directamente á referida Faculdade,

O que não basta para a inscripção da divida, cuja certidão é, privilegiadamente, recebida em Juizo como titulo liquido e certo, não devendo, assim, offerecer margem á menor duvida á sua cobrança em processo que é summarissimo e de plano.

Saudações

Carlos Olyntho Braga

MGB

unto a este, os processos nos 69.9[illegible]
78232/37.
Cabinete do Serviço do Domínio da
União, em 23/11/37
Joaquim Lima

Directoria do Domínio da União
VISTO
Em 25 de Nov. de 19 37

SECRETARIO

M. F. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Processo n. 84 245/1937

Consta deste processo que, tendo sido oficializada a Faculdade de Direito, de acordo com o Decreto n. 20 902, de 31/12/1931 foram incorporados ao patrimônio nacional os imóveis que pertenciam à citada Faculdade.

Em vista disso, a Diretoria do Domínio da União providenciou sôbre o recolhimento à Recebedoria dos alugueis do prédio n. 54, à praça da República e, posteriormente, a sua desocupação e entrega ao Ministério das Relações Exteriores.

De janeiro de 1932 a Abril de 1936, foram os alugueis entregues à Tesouraria da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

Em consequência, a D.D.U. a falta do devido recolhimento no prazo marcado, mandou certificar a dívida e solicitou da Procuradoria da República a cobrança judicial.

O Procurador declarou não poder dar andamento ao processo por causa de não se achar individualizada, na certidão, a responsabilidade da dívida, não estando designado "quem recebeu e firmou os recibos dos alugueis".

Diz o ex-Diretor da Faculdade que o prédio retornou ao patrimônio da Faculdade em virtude do Decreto n.. 23 609, de 20/12/1933, não sendo mais arrecadaveis pela União, a partir dessa epoca, os alugueis em causa.

Por se tratar de um Bacharel que chegou a ocupar a Diretoria de um estabelecimento de ensino do Direito, embora possa haver equivoco da sua parte, parece-me deve ser ouvido o

Proc. 84.245/37. 112 Jri 21.
Jri 133
142/43.
127

M. F. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

dr. Procurador da D.D.U., não só sobre este ponto, como, para evitar nova devolução, sobre a individualização a que se referiu a Procuradoria da República.

Em seguida a essa audiência, parece-me devem ser desanexados os processos de ns. 4 725/37 e 79 017/37, os quais uma vez reunidos, devem ser restituidos à Recebedoria bem como deve ser feita a retificação quanto ao registo do prédio, pois, na "Relação Geral dos Bens da União", edição de 1942, não figura entre os imóveis do Ministério das Relações Exteriores e sim entre os do Ministério da Educação.

Secção de Engenharia e Obras, em 29 de janeiro de 1943.

Jri M. P. Macedo
Engº cl. J -Int-

Solicito audiência á Procuradoria, afim de que se digne esclarecer o assunto.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
Em 1 de 2 de 1943
Rosauro Duarte
CHEFE DO SERVIÇO

Por ocasião

Por ocasião do recebimento do presente processo, nesta Procuradoria, verifiquei a falta do documento de fls 113 (copia da certidão), agora, nº 114.

Tomei as necessarias providencias, com o conhecimento do Sr. Dr. Procurador, levando em mão o presente processo ao Serviço Regional, no Distrito Federal (Secção de Engenharia e Obras) para averiguar a falta da referida folha que dá início o documento de fls. 113/118. ou 114, 116/120.

Agora, volve novamente a esta Procuradoria, o presente processo com a falta da parte superior da copia da certidão juntamente com a declaração do empregado [illegible] do Serviço J. Int - S. José M. V Macedo que transcrevo.

> Tendo pedido ao Sr. encarregado da Prof. Fiscal da S.E.O. desde a certidão foi por ele encontrada parte [illegible] nos folhas do presente processo, provavelmente a fls 113 da Cópia da certidão de pensão que ora junto a presente certidão.
> S.E.O. - 10 - 2 - 43 - a) José M. V Macedo.

e passo a proxima nova informação [illegible] do processo.

Rio, 11/2/43

Carvalho Macedo

Ass. Vitor X.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Proc. 84.245/37. 128

Rio, 14/2/43
Carneiro
113
D.N.

Ao Sr. Dr. Chefe da Secção.

Em 18/II/43

[signature]

- Preliminarmente, deve o processo ser encaminhado à Divisão de Cadastro e Registo para efeito da retificação a que alude in fine a informação de fls 121, da S.G.O. do Serviço Regional no Distrito Federal.

Posteriormente, deve o processo ser restituido à Procuradoria, para o parecer solicitado pelo sr. chefe Regional no Distrito Federal.

Rio, 27-2-1943

[signature]

De acordo. Encaminhe-se o presente à Divisão de Cadastro e Registo

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
PROCURADORIA
Em 27 de fevereiro de 1943.

[signature]
(Agripino Vasco)
Procurador

O presente processo deve ser encaminhado à Secção de Registo para os fins indicados acima. D.D.U., em 5/3/43

[signature]
Encº C.K.-A.P.

Ao Registo.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

8 de Março 43

CHEFE DA DIVISÃO

Processo 8425/37

O Sr. Manuel acha-se registado em ficha nº 1767, denominação - da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro - hoje Sociedade de Geografia, figurando na "Relação dos bens da União" entre os pertencentes do Ministério da Educação.

Isso se feita a retificação acima, pelo Serviço Regional daqui, haverá necessário, portanto, esta Secção conhecer do ato em que for efetivada a transferência de jurisdição de um Ministério para outro, que em caso dará termo de entrega e recebimento.

Solicito a devolução do processo ao S. P. do Distrito Federal, para os esclarecimentos, afim de ser feita nota na ficha.

Secção de Registro, em 27 de Março 1943.

Alice da Costa Fernandes
Aux. Ec. Class. 13 65

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

129 42 Folhas

Proc. nº 84245/37

Proc. 84245/37

Reportando-me a minha informação de fls. 124 v, tenho a esclarecer que foi retirada uma copia do termo de entrega ao Ministerio das Relações Exteriores do predio nacional sito á Praça da Republica n. 54, e fica arquivado em pasta nº 421, correspondente a ficha nº 1767. Secção de Registo, em 1 de Abril de 1943.

Pedro da Cunha Vasconcellos
Aux. ecr. de 13 Cl.

Restitua-se o presente a Procuradoria.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO
2 de abril de 1943
Substituto do CHEFE DA DIVISÃO

A. J. Cd.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 7 de Abril de 1943
ORLANDO VENTURA
Chefe

DELEGACIA DO S. P. U. NO D. F.
S. CD. de de 19
NELSON NASCIMENTO SANTOS
CHEFE

não existindo a Procuradoria da D.D.H., parece-me deve ser ouvido um dos Assistentes Jurídicos.

2) À consideração superior.

S. C., 14 / 4 / 1950

JOSÉ MARIA LEAL DE MACEDO
ENG. CL.

Ao Assistente Jurídico do Presidente

Em 15/4/50

José Alfredo Nunes de Azevedo
Chefe Sec.

Assistido, em 18 Abril 1950. E. Machado.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 19 / 4 / 1950
JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO
Chefe Sec.

19 ABR
Delegacia do Serv. Florestal
CHEFE DE SECRETARIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

84245/37

126

115

130 Avl.

Trata-se de cobrança de aluguel de próprio nacional, situado na Praça da República nº 54, nesta Capital.

2) A dívida data do ano de 1932 (fls 5) e é superior a quinhentos cruzeiros.

3) Por isso, a nosso ver, pode ser cobrada judicialmente, de vez que não ocorreu a prescrição trintenária que a jurisprudência pública, via de regra, em tais casos, de acôrdo com o art 177 do Código Civil.

4) O citado imóvel situado à Praça da República, 54 faz parte do patrimônio da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro (Decreto 20902-31.12.31)

5) De acôrdo com o artigo 2º do Decreto 20902/31 passou a pertencer ao patrimônio nacional, pois constitue bens da Faculdade.

6) Dada essa situação, o Diretor do Domínio de Rendas, à época, intimou à Faculdade a recolher à Recebedoria do Distrito Federal a importância de cinquenta e dois contos cruzeiros devidos, de aluguel do imóvel de que se cogita, o qual fôra locado à Associação Religiosa e Funerária Fenachita (fls 4), correspondente ao período que vai de Janeiro de 1932 a Abril de 1936, conforme se verifica a fls 5.

7) Para a Diretoria da Faculdade não há dúvida em pagar, tratando-se de imóvel nacional situado na Praça da República, 54, constituindo renda da Faculdade de Direito, - faço parte do patrimônio na

desta.

8) O artigo 6º do Decreto 20902 de 31/12/31, já citado tantas vezes, não inclue, porem, entre as rendas da Faculdade para sua manutenção, renda de aluguer de imóvel que integre o patrimônio desta.

9) O Decreto nº 23.609 - 20 - 12 - 33 que "approva e manda executar o regulamento da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, alterou, sem duvida, essa situação - fez que constituisse, agora, patrimônio da Faculdade, de acôrdo com o artigo 174, tambem "o producto de suas rendas patrimoniais" (Artigo 174 - "e")

10) Em face do exposto, proponho que a dívida seja reduzida para fins de cobrança judicial, devendo-se ter em conta que a Faculdade passou a poder dispôr do imóvel da Praça da Republica, 54; digo, passou a poder dispôr das rendas do imóvel da Praça da Republica 54 a partir de 20-12-33, com o Decreto nº 23.609 acima invocado (Art. 1º I e art 174 paragrafo)

Rio, 14.9.937

Haroldo Campelo Machado

Chefe-adjunto, de 6ª-2ª

Concordando com o parecer supra, submeto à consideração superior a redução da dívida, a fim de ser encaminhado ao procurador da R.F.N. na D.C.

Outrossim, solicito, se for

84.245/57

110
Dr.
131

MINISTÉRIO DA FAZENDA

[illegible] atual. ado entendimento
[illegible] em apenso nos autos
de dito.
À consideração do Sr. Chefe
da Delegacia.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Distrito Federal
SEÇÃO DE CONTRATOS 26 / 8 / 57
[illegible]

De acôrdo
à consideração do Sr.
Diretor do S.P.U., por inter
médio da D.A.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
27 de 8 de 1957

THEMISTOCLES BARROZO DE CARVALHO
CHEFE DA DELEGACIA

Preliminarmente proponho a vinda do
presente processo ao S.C.J.P.E.J. a fim que
seja reexaminada
à consideração superior.

S. P. U. - Delegacia no Distrito Federal
T. A. Protocolo 20 de 8 de 1957
CARLOS FONTOURA BRAGA

De acôrdo,
À consideração do Sr Chefe da Dele
gacia.

PATRIMÔNIO — DSM 21.857
GENERAL OF AIR MEDICINE
ENCARREGADO

230 836-57

De acôrdo. Encaminhe-se ao T.C.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
21 de 8 de 1957
THEMISTOCLES BARROZO DE CARVALHO
CHEFE DA DELEGACIA

AEG 2257 230836
MINISTÉRIO DA FAZENDA
DE COMUNICAÇÕES
S.R.C.A.

A' S. CL.
D. A. do S. P. 21/8 de 1957
DIRETOR

Cogita-se de cobrança executiva de aluguel do próprio nacional situado à Praça da República n. 54, Distrito Federal.

2. Do exame do assunto verifiquei que em face dos contratos de fls. 59/66v e 68/69v o imóvel em lide fôra locado à Associação Beneficente Funerária Religiosa Israelita, pela antiga Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

3. Em 1936, segundo ofício de fls. 70, a referida Associação foi intimada a recolher os alugueres à Recebedoria do Distrito Federal.

4. Ao mesmo tempo, era providenciada a publicação de edital convidando o Sr. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil a satisfazer, no prazo de oito dias, a dívida de 52.000$000 (cincoenta e dois contos de reis) proveniente da cobrança indevida, em face do Decreto 20.902 de 31-12-31 e, relativa ao período de janeiro de 1932 a abril de 1936 (fls.).

5. Não tendo sido efetuado o pagamento, foi extraída cer

MINISTÉRIO DA FAZENDA

117
132

certidão de dívida para a cobrança executiva (fls. 101/101v).

6. Como bem esplana o assunto o parecer da D.D.F., em vista do Decreto 23.609 de 20-12-33 o produto das rendas do citado imóvel passaram a constituir bens da Faculdade Nacional de Direito e, nessa conformidade, é de ser reduzida a dívida.

7. Entretanto, cumpre salientar que devem ser tomadas providências no sentido de ficar esclarecido o que focaliza o ofício de fls. 121.

À consideração superior.

Visto S.P.F. 14-12-57
Débora de Souza Guimarães
DÉBORA DE SOUZA GUIMARÃES
Aux. Adm. "H" do Q.P.

A D. Dulcy Nogueira, para renumerar o processo inutilizando as fôlhas em branco.

Maria Luiza da Cruz Prado
Chefe

Renumerei e rubriquei o presente de 1 a 117.
S. Cr. 17/12/57. Dulcy Nogueira

Dado o tempo decorrido da informação de fls. 113v/114, solicito inicialmente o pronunciamento da D.C. e D.E., na matéria que lhes compete opinar.

À consideração do Sr. Diretor da D.A. .

Maria Luiza da Cruz Prado
Chefe

Solicito a audiência da D.E.

D.A. do S.F. 17/12/1957
DIRETOR

Na fase em que se encontra o processo, nada há a ser providenciado por esta Secção.

2. À consideração do Sr. Chefe da S.C.

23 10 57
Judith Bruzzi Garcia

Nada existindo nesta Secção com relação ao imóvel de que se trata encaminho o processo à consideração do Sr. Diretor da Divisão #.

23 10 57
Jair Resende
CHEFE

Diga a SC com relação ao que consta do parecer.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Divisão de Patrimônio Econômico
23 de 10 de 1957
D'Alva Cotta Orurahy
Chefe

Os registros de próprios nacionais da espécie situados no Distrito Federal, são organizados à vista de elementos fornecidos pela S. Cb., a qual até à presente data não se

230 836/57

Boletins

133

MINISTÉRIO DA FAZENDA

230 836/57

se manifestou no processado, razão por que propondo o encaminhamento do processo à D.D.F.

2. À consideração do Sr. Chefe da S.C.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CONTRÔLE ECONÔMICO
S. C. 06 / 1 / 58
JUDITH SOUZA E SILVEIRA
Of. adm. cl. 9 da Q. P.

Judith Souza de Oliveira

De acôrdo, dada às atribuições regimentares, da S.C. concernentes a imóveis da União no Distrito Federal.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CONTRÔLE ECONÔMICO
S. C. 14 / 1 / 58
JAIR VIEIRA DE RESENDE
CHEFE

De acôrdo.
Restitua-se à D.A.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Divisão de Contrôle Econômico
14 de 1 de 1958
DJALMA DUTRA UBURAHY
Diretor

À S. C.
D. A. do S. P. U. 15 / 1º de 1958
DIRETOR

Acolhendo a proposição supra da D.E., solicito o pronunciamento da D.D.F.

À consideração do Sr. Diretor da D.A.

Maria Graciete da Costa Granado
Chefe

Ouça-se a D.D.F.B.

D.A.S.P. 11/11/38

DIRETOR

Esta Seção tem, apenas, o movimento relativo ao imóvel da Praça da República n.º 54, a partir de 1937:

2. De 1.6.37 a 31.12.38, alugada a loja à Gráfica Brasil Ltd., de 1.1.39 a 25.6.45 à firma Lopes Rabelo, Irmão & Cia. Ltd.

3. Em 1937 foi entregue ao M.º Relações Exteriores.

4. As questões que se debate neste processo, tomamos conhecimento, agora, com a sua vinda a esta Seção.

5. Sôbre a transferência do imóvel para o patrimônio da União já se acha bastante esclarecida nas diversas informações prestadas neste processo.

6. Apreciaremos, apenas, a parte relativa ao recolhimento dos alugueres arrecadados pela Faculdade de Direito, no período de janeiro de 1932 a abril de 1936 (52 meses a Cr$ 1.000,00) que deveriam ter sido recolhidos à R.D.F. Federal, e que, como diz o ex-diretor daquela Faculdade, a fls. 23 que êsses alugueres foram recebidos e recolhidos ao Banco Mercantil do R. Janeiro. Na informação de fls. 95 é declarado que houve aprovação do Sr. Ministro da Educação,

MINISTÉRIO DA FAZENDA 230.836/57

131 112 Folha

ao orçamento interno da despesa que a Faculdade havia elaborado, tendo sido dito, "Nesse orçamento, baseado na provável arrecadação do ano de 1932, foi incluída a renda patrimonial resultante de juros de apólices e alugueres".

7. A arrecadação de 1935 e 1936, foi aplicada na aquisição de livros, compra de apólices e impressão da Revista Jurídica, de acôrdo com a autorização do Sr. Ministro da Educação.

8. A prestação de contas das despesas foi apresentada ao Reitor da Universidade, e o saldo de 1936 depositado no Banco Mercantil, sendo que de alugueres foi recebido Cr$ 4.000,00 dos meses de janeiro a abril desse ano (1936).

Consta, ainda, que a importância depositada no Banco Mercantil foi recolhida à Tesouraria Geral do Mº Educação, a fim de ser empregada nas obras de nova edifício.

9. Pela relatória de fls. 95/97 verifica-se que não houve retenção das rendas, estas foram aplicadas, com aprovação do Sr. Ministro da Educação.

10. Assim não vemos porque se deva extrair certidão de dívida para cobrança judicial.

11. Como diz a S. Det. no item 7 da sua informação de fls. 115, não há dívida a ser paga pela Faculdade de Direito [illegible]

12. O decreto 20.902, de 31/12/31, oficializou a Faculdade de Direito, incorporando-se, assim, ao patrimônio nacional, os imóveis pertencentes àquela Faculdade.

13. O decreto 23.609, de 20.12.33, art. 174, letra a, determinou que o produto das rendas patrimoniais constituísse patrimônio daquela Faculdade.

14. Assim, somente os alugueres de janeiro de 1932 a 19 de dezembro de 1933, deveriam ter sido recolhidos aos cofres públicos (23 meses e 19 dias).

15. A partir de maio de 1936, os alugueres passaram a ser recolhidos à P. D. Federal (fls. 67) pela então locatária - Associação Beneficente Funerária e Religiosa Israelita, e, posteriormente, de junho de 1937 a junho de 1945, pelos locatários citados no item 2.

16. Ora, se em 1933 foi decretado que o produto das rendas patrimoniais constitue patrimônio daquela Faculdade, esta Repartição, não deveria receber os alugueres a partir daquela data.

17. Com o acima exposto, proponho o encaminhamento do processo à D.E. do S.P.U.

18. À consideração superior.

DF. Fls. ... S. P. U. no D. F.
S.C.U., 31 de 7 de 1958
Dalila da Costa Fonseca
DALILA DA COSTA FONSECA

De acôrdo. À consideração

Proc. 230836/57

135

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ao Sr. Chefe da Delegacia.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
G. C. b. 4 de 8 de 1958
DOLORES UCHÔA DE CAMPOS
CHEFE

De acôrdo.
Encaminhe-se o processo à D.A.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
5 de 8 de 1958
THEMISTOCLES BARROZO DE CARVALHO
CHEFE DA DELEGACIA

À D. A.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
4 de agôsto de 1958
ROMERO ESTELLITA
DIRETOR

A' S. Cl.
D. A. do S. P. U. 14 de 8 de 1958
DIRETOR

Em face dos esclarecimentos prestados pela D.D.F. e, tendo em vista o despacho de fls. 117 desta D.A., julgo que, inicialmente, se deveria encaminhar o processo à D.E. para que se pronunciasse a respeito do assunto.

A consideração superior.

D.A. do S.P.U. 21-8-58
Heloisa de Souza Guimarães
CHEFE DE SECÇÃO
D. A. do S. P. U.

Proc. 230 836/57

De acôrdo com a informação retro.

A consideração do Sr. Diretor da D.A.

Maria da Conceição Coelho Brandão
Chefe

Solicito a audiência da D. E.

D. A. 8 de 10 58

DIRETOR

O processado trata da cobrança à Faculdade de Direito da importância de Cr$ 52.000,00, referente a alugueis do próprio nacional da praça da República nº 54, nesta Capital, referente ao período de 1-1-1932 a 30-3-1936, alugueis êsses pedidos pela Faculdade.

A Faculdade contesta a dívida, alegando que, logo após a sua oficialização elaborou seu orçamento interno para o ano de 1934, incluindo a renda proveniente de juros de apólices e alugueis; que êsse orçamento foi definitivamente aprovado pelo Conselho Universitário e posteriormente, pelo Sr. Ministro de Educação e Saúde.

Da mesma forma na proposta para 1933 e 1934 (1º trimestre) essas rendas foram incluídas no orçamento e de 1-4-1934 em diante, face a extinção da Tesouraria da Faculdade, os alugueis foram incorporados ao caixa

230.834/57

121

136

MINISTÉRIO DA FAZENDA

orçamentário e recolhido ao Banco Mercantil do Rio de Janeiro. Essa sua patrimonial foi aplicada na aquisição de títulos, mediante de venda e compra de apólices, conforme autorização ministerial.

Em virtude do disposto no Aviso, de 5-7-1937, o saldo desse conta no Banco Mercantil foi recolhido à Tesouraria do M. Educação e Saúde.

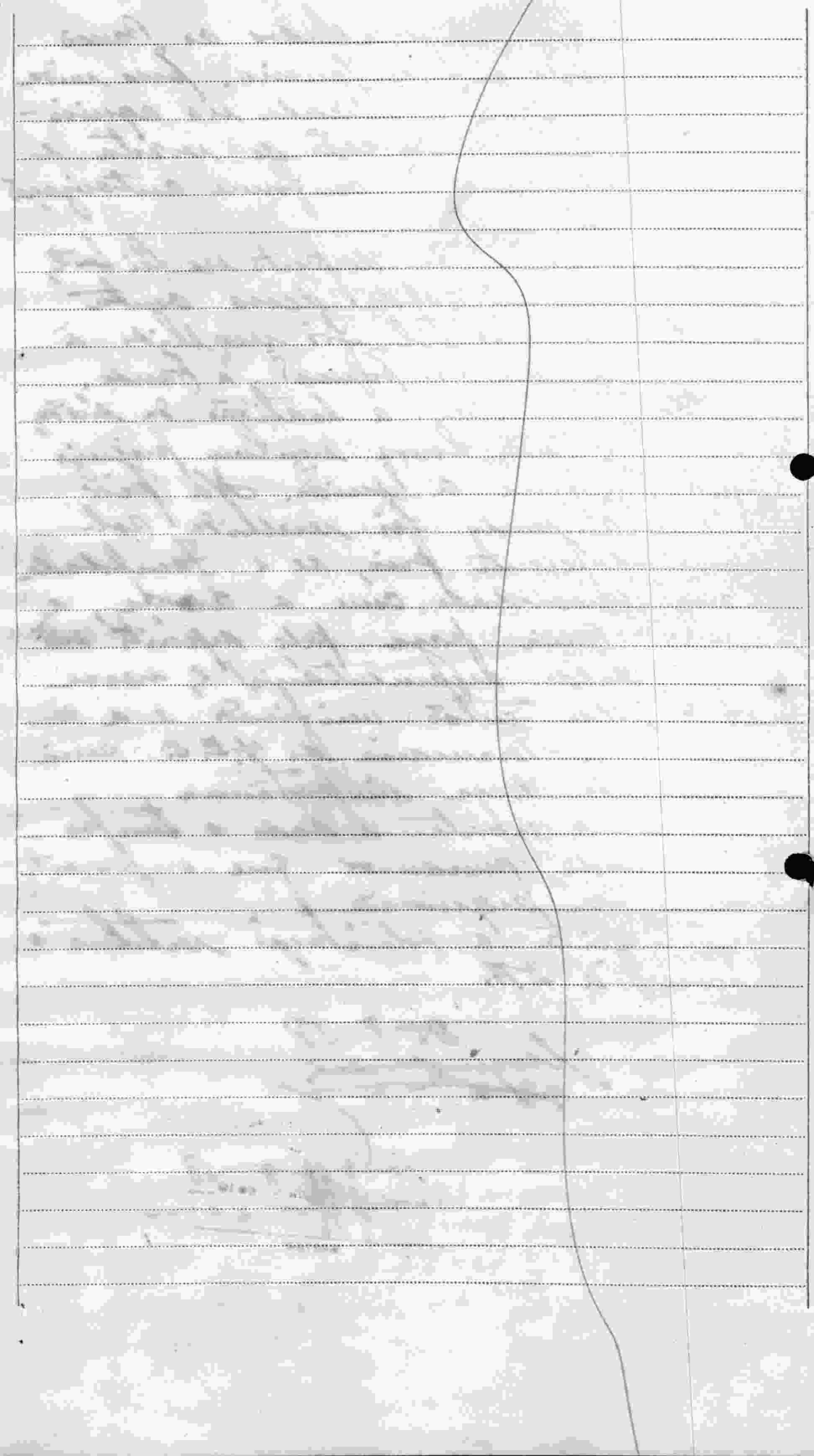
Em apreciar a exatidão de dizer-se que não houve nenhum prejuízo financeiro para a União. Há pois hipótese a renda foi recolhida com rubrica diferente pois, se a Fundação tivesse aquecido com a dívida, a mesma teria paga pelo depósito no Banco (saldo disponível) e, nesse caso, o saldo teria sido recolhido à Tesouraria do M.E.S. para diminuição desse disponível.

Face o exposto e dado o tempo já decorrido, penso que o fundo poderia ser liquidado.

Satisfeita a diligência, restitua o processo à D.A.

D.E. - S.P.U. 20 / 8 / 1958
LAURO CORDEIRO
DIRETOR

A' S. CL.
D.A. do S.P.U. 8 de 8 de 1958
DIRETOR



Proc. 230 836/57

137

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Com os informes da D.D.F. e pelo parecer da Divisão Econômica nota-se que não houve prejuizo para a União com o recolhimento feito por repartição diversa.

2. Nestas condições, julgamos como a citada Divisão, que o processo deverá ser arquivado.

A consideração superior.

Rio, D.F., S.P.E., 1-11-58

Isolina de Souza Guimarães

ISOLINA DE SOUZA GUIMARÃES
Mat. Adm. 1º A.Q.P.

Relativamente ao recolhimento dos aluguéis referentes ao próprio nacional situado na Praça da República nº 54, nesta Capital, é inteiramente procedente o parecer da D.E. de fls.120v/121, cujas conclusões endosso.

2. Todavia, a vista do tempo decorrido dos informes de fls. 113v/114 da D.C. e para fins cadastrais, seria oportuna nova audiência da citada Divisão, inclusive sôbre a existência da noticia dos atos através dos quais o imóvel antes mencionado fôra incorporado ao patrimônio da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro (Decreto nº 20 902 de 31-12-1931).

A consideração do Sr. Diretor da D.A.

Maria José de Souza Chefe

Maria José de Souza Chefe

Diga novamente a S.C.

D. A. do S. P. U. de 29 de 1955

DIRETOR

230.836/57

Mantenho a proposição à lauda retro, de meu antecessor opinando pela audiência da D.C.

À consideração do Sr. Diretor da D.A.

S. P. U. — D. A. — S. I.
Em 18 de 2 de 1957
Joaquim F. de Paiva Junior
Chefe

Solicito audiência à D.C.

D. A. do S. P. U. de 2 de 1957
DIRETOR

O imóvel da Praça da República nº. 54, aut. 24, acha-se registado neste Serviço sob o nº. 455-Rj, com a jurisdição do Min. das Relações Exteriores, contando de seu assentamento que o referido imóvel foi adquirido do Dr. Caetano Pinto da Fonseca pela Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro conforme escritura pública lavrada em 14/3/905.

2. Este Serviço não possui título de propriedade do referido imóvel, apenas existe na pasta de documentos o B.C.I. nº. 89 da D.D.F., onde declara ter o próprio nacional a área de 400,00 m² e o valor (em 1947) perde cr$ 2.100.000,00 e o tempo de entrega ao Min. das Relações Exteriores foi prado na aut. Diretoria do Patrimônio da União em 25/6/937.

3. Este S.R. já oficiou a D.D.F. solicitando os documentos de propriedade do imóvel em causa, porém até a presente data não foi atendido.

4. Proponho a presente à D.A.

À consi

Proc. 230.836/57

138 123

MINISTÉRIO DA FAZENDA

230.836-57

À consideração do Sr. Diretor da D.C.

Serviço do Patrimônio da União
Em 8 de Julho de 1959
Lindalva Batista das Chagas
Of. Adm. cl.

À D.A. com as informações.

D.A. - S.P.U. 13 / 7 / 59
[illegible] SOARES

Tendo em vista a providência tomada pela D.C. (item 3 da informação de fls. 122V) e o pronunciamento da D.E. (fls. 120/121), opino, também, pelo arquivamento do presente processo.

À consideração do Senhor Diretor do S.P.U.

D.A. do S.P.U. 17 de 7 de 1959
[illegible]
Subst. DIRETOR

Face aos pareceres da D.E. e D.A., arquive-se o processo.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
20 de Julho de 59
ROMERO ESTELLITA
DIRETOR